



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei n.º 34/2007:

Estabelece o regime especial dos processos relativos a actos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina Militar 275

Lei n.º 41/2007:

Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde 276

Lei n.º 48/2007:

Código de Processo Penal 279

Lei n.º 52/2007:

Adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões 279

DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 281/2007:

Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respectivos estatutos 284

Decreto-Lei n.º 295/2007:

Define o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas 307

RESOLUÇÕES

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2007:

Desafecta do domínio público militar uma parcela do PM 19/Tomar e uma parcela do PM 20/Tomar 311

Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2007:

Desafecta do domínio público militar uma parcela do PM 3/Santarém — Quartel de São Francisco . 312

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2007:

Desafecta do domínio público militar uma parcela do PM 1/Vila Nova da Barquinha — polígono de Tancos 313

PORTARIAS

**Ministérios das Finanças e da Administração
Pública e da Defesa Nacional**

Portaria n.º 714/2007:

Aprova o quadro de pessoal civil do Instituto de Estudos Superiores Militares 315

**Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente,
do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional**

Portaria n.º 882/2007:

Qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres 317

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 720/2007:

Atribuição de estandarte nacional à Escola Prática dos Serviços 317

| DESPACHOS | Comando de Logística |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional | Despacho n.º 16812/2007: Subdelegação de competências no director de Infra-Estruturas 323 |
| Despacho n.º 18871/2007: Criado, na dependência do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, um grupo de trabalho designado por Grupo de Trabalho para a Reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento .. 317 | Despacho n.º 16813/2007: Subdelegação de competência no director de Material e Transportes 323 |
| Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Cultura | Despacho n.º 16814/2007: Subdelegação de competências no chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército 323 |
| Despacho n.º 19778/2007: São autorizados os procedimentos atinentes, que terão por objecto o prédio militar n.º 38/Lisboa, designado Quartel da Graça 318 | Despacho n.º 16815/2007: Subdelegação de competências chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 324 |
| Ministério da Defesa Nacional | Despacho n.º 16962/2007: Subdelegação de competências no director de Saúde 324 |
| Despacho n.º 19117/2007: Delegação de competência no Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas 320 | Despacho n.º 17136/2007: Subdelegação de competências no director de Finanças 324 |
| Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas | Direcção de Saúde |
| Despacho n.º 19129/2007: Subdelegação de competência no chefe do Gabinete do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas 320 | Despacho n.º 19640/2007: Subdelegação de competências no director do Hospital Militar Principal 325 |
| Instituto Acção Social das Forças Armadas | Despacho n.º 19779/2007: Subdelegação de competências no director do Hospital Militar .º 1 325 |
| Despacho n.º 17129/2007: Delegação de competências director do Centro de Apoio Social de Coimbra 320 | Despacho n.º 19780/2007: Subdelegação de competências no director do Hospital Militar Regional n.º 2 325 |
| Chefe do Estado-Maior do Exército | Despacho n.º 19781/2007: Subdelegação de competências no director do Centro de Saúde de Évora 326 |
| Despacho de 14 de Maio de 2007 Louvor à Orquestra Ligeira do Exército (OLE).... 321 | Despacho n.º 19782/2007: Subdelegação de competências no director do Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida 326 |
| Despacho n.º 158/2007: É institucionalizado o dia 29 de Junho como o Dia Festivo do Centro de Tropas Comandos 321 | Comando da Instrução e Doutrina |
| Academia Militar | Despacho n.º 19146/2007: Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 326 |
| Despacho n.º 19145/2007: Subdelegação de competências no director dos Serviços Gerais da Academia Militar 322 | Despacho n.º 19147/2007: Subdelegação de competências no comandante da Escola Prática de Infantaria 327 |
| Comando de Pessoal | Despacho n.º 19148/2007: Subdelegação de competências no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto 327 |
| Despacho n.º 17643/2007: Subdelegação de competências no subdirector da DSP 322 | |

I — LEIS**Ministério da Defesa Nacional****Lei n.º 34/2007
de 13 de Agosto****Estabelece o regime especial dos processos relativos a actos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina Militar**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objecto**

1 — A presente lei estabelece o regime especial dos processos relativos a actos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina Militar.

2 — Aos processos referidos no número anterior aplica-se o disposto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, com as modificações resultantes da presente lei.

**Artigo 2.º
Regime especial de suspensão cautelar de eficácia dos actos administrativos em matéria de disciplina militar**

Quando seja requerida a suspensão de eficácia de um acto administrativo praticado ao abrigo do Regulamento de Disciplina Militar, não há lugar à proibição automática de executar o acto administrativo, prevista no artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

**Artigo 3.º
Critério especial de decisão de providências cautelares em matéria de disciplina militar**

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 120.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, as providências cautelares em matéria de disciplina militar, nomeadamente as que envolvam a suspensão de eficácia de actos de aplicação de penas ou sanções disciplinares, só podem ser decretadas quando haja fundado receio da constituição de uma situação de facto consumado e seja evidente a procedência da pretensão, formulada ou a formular no processo principal, por se tratar de:

- a*) Acto manifestamente ilegal;
- b*) Acto de aplicação de norma já anteriormente anulada;
- c*) Acto materialmente idêntico a outro já anteriormente anulado ou declarado nulo ou inexistente.

**Artigo 4.º
Decretamento provisório de providências cautelares em matéria de disciplina militar**

1 — O decretamento provisório das providências cautelares de suspensão de eficácia de actos administrativos que apliquem as sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina Militar depende do preenchimento dos critérios definidos no artigo anterior, averiguados sumariamente.

2 — A decisão sobre o decretamento provisório das providências cautelares referidas no número anterior é obrigatoriamente precedida de audição da entidade requerida, podendo a mesma ser efectuada por qualquer meio expedito, preferencialmente por telefax ou correio electrónico.

Artigo 5.º

Intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias

1 — Para efeitos do artigo 109.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a não verificação dos pressupostos do decretamento provisório de uma providência cautelar, nos termos do artigo anterior, não equivale à impossibilidade ou insuficiência do decretamento provisório.

2 — Nas situações de especial urgência previstas no artigo 111.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, relacionadas com matéria de disciplina militar, qualquer decisão é obrigatoriamente precedida da audição do requerido, podendo a mesma ser efectuada por qualquer meio expedito, preferencialmente por telefax ou correio electrónico.

Artigo 6.º

Competência jurisdicional em função da matéria

Compete à secção de contencioso administrativo de cada tribunal central administrativo conhecer, em 1.ª instância, dos processos relativos a actos administrativos de aplicação das sanções disciplinares de detenção ou mais gravosas.

Artigo 7.º

Juízes militares e assessores militares

O Governo deve, no prazo de 90 dias, propor as medidas legislativas tendentes a prever a forma de intervenção de juízes militares e de assessores militares do Ministério Público junto dos tribunais referidos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 27 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 2 de Agosto de 2007.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

**Lei n.º 41/2007
de 24 de Agosto de 2007****Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes
do Serviço Nacional de Saúde**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente lei aprova os termos a que deve obedecer a redacção e publicação pelo Ministério da Saúde da Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, adiante designada por Carta dos Direitos de Acesso.

Artigo 2.º**Objectivo e conteúdo**

1 — A Carta dos Direitos de Acesso visa garantir a prestação dos cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde e pelas entidades convencionadas em tempo considerado clinicamente aceitável para a condição de saúde de cada utente, nos termos da presente lei.

2 — A Carta dos Direitos de Acesso define:

- a) Os tempos máximos de resposta garantidos;
- b) O direito dos utentes à informação sobre esses tempos.

3 — A Carta dos Direitos de Acesso é publicada anualmente em anexo à portaria que fixa os tempos máximos garantidos.

4 — A Carta dos Direitos de Acesso é divulgada no portal da saúde e obrigatoriamente afixada em locais de fácil acesso e visibilidade em todos os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, bem como em todos os que tenham convencionado a prestação de cuidados de saúde aos seus utentes.

Artigo 3.º**Tempos máximos de resposta garantidos**

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o Ministério da Saúde estabelecerá, por portaria, os tempos máximos de resposta garantidos para todo o tipo de prestações sem carácter de urgência, nomeadamente ambulatorio dos centros de saúde, cuidados domiciliários, consultas externas hospitalares, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cirurgia programada.

2 — Gradualmente, os tempos máximos de resposta garantidos por tipo de prestação serão discriminados por patologia ou grupos de patologia.

3 — Cada estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, tomando como referência a portaria referida no n.º 1, fixará anualmente, dentro dos limites máximos estabelecidos a nível nacional, os seus tempos de resposta garantidos por tipo de prestação e por patologia ou grupo de patologias, os quais deverão constar dos respectivos plano de actividades e contratos-programa.

Artigo 4.º**Informação aos utentes**

De forma a garantir o direito dos utentes à informação, previsto no artigo 2.º da presente lei, os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e do sector convencionado são obrigados a:

a) Afixar em locais de fácil acesso e consulta pelos utentes a informação actualizada relativa aos tempos máximos de resposta garantidos por patologia ou grupos de patologias, para os diversos tipos de prestações;

b) Informar os utentes no acto de marcação, mediante registo ou impresso próprio, sobre o tempo máximo de resposta garantido para prestação dos cuidados de que necessita;

c) Informar os utentes, sempre que for necessário accionar o mecanismo de referenciação entre os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, sobre o tempo máximo de resposta garantido para lhe serem prestados os respectivos cuidados no estabelecimento de referência, nos termos previstos na alínea anterior;

d) Informar os utentes, sempre que a capacidade de resposta dos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde estiver esgotada e for necessário proceder à referenciação para os estabelecimentos de saúde do sector privado, nos termos previstos na alínea b);

e) Manter disponível no seu sítio da Internet informação actualizada sobre os tempos máximos de resposta garantidos nas diversas modalidades de prestação de cuidados;

f) Publicar e divulgar, até 31 de Março de cada ano, um relatório circunstanciado sobre o acesso aos cuidados que prestam, os quais serão auditados, aleatória e anualmente, pela Inspeção-Geral das Actividades da Saúde.

Artigo 5.º **Reclamação**

É reconhecido aos utentes o direito de reclamarem para a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), nos termos legais aplicáveis, caso os tempos máximos garantidos não sejam cumpridos.

Artigo 6.º **Regime sancionatório**

O Governo aprovará o regime sancionatório por infracção ao disposto na presente lei, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7.º **Avaliação**

1 — O Ministério da Saúde apresentará à Assembleia da República, até 31 de Maio, um relatório sobre a situação do acesso dos Portugueses aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e de avaliação da aplicação da presente lei, relativo ao ano anterior.

2 — Anualmente a comissão especializada permanente da Assembleia da República com competência específica na área da saúde elabora, publica e divulga um parecer sobre o relatório do Ministério da Saúde previsto no número anterior.

Artigo 8.º **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008 e produz efeitos com a aprovação dos contratos-programa para os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde do ano subsequente.

Aprovada em 5 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 13 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 16 de Agosto de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Lei n.º 48/2007
de 29 de Agosto**

Código de Processo Penal

15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro e publicado na Ordem do Exército, 1.ª Série, n.º 2 de 28 de Fevereiro de 1987

Os artigos 1.º, 11.º a 14.º, 17.º, 19.º, 35.º, 36.º, 38.º, 40.º, 45.º, 58.º, 61.º, 62.º, 64.º, 65.º, 67.º, 68.º, 70.º, 75.º, 77.º, 86.º a 89.º, 91.º a 94.º, 97.º, 101.º, 103.º, 104.º, 107.º, 117.º, 120.º, 126.º, 131.º a 135.º, 141.º, 143.º, 144.º, 147.º, 148.º, 154.º, 155.º, 156.º a 157.º, 159.º a 160.º -A, 166.º, 172.º, 174.º a 177.º, 180.º, 185.º a 190.º, 193.º, 194.º, 198.º a 204.º, 212.º a 219.º, 225.º, 242.º, 243.º, 245.º a 248.º, 251.º, 257.º, 258.º, 260.º, 269.º a 273.º, 276.º, 277.º, 278.º, 281.º, 282.º, 285.º a 289.º, 291.º, 296.º, 302.º, 303.º, 310.º a 312.º, 315.º, 326.º, 328.º, 331.º, 336.º, 337.º, 342.º, 345.º, 355.º a 357.º, 359.º, 363.º, 364.º, 367.º, 370.º, 372.º, 380.º, 381.º, 382.º, 385.º a 387.º, 389.º, 390.º, 391.º -A a 395.º, 398.º, 400.º, 402.º a 404.º, 407.º a 409.º, 411.º a 420.º, 423.º a 426.º -A, 428.º, 429.º, 431.º, 432.º, 435.º, 437.º, 446.º, 449.º, 465.º, 467.º, 477.º, 480.º, 482.º, 484.º a 488.º, 494.º a 496.º, 509.º, 517.º e 522.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 387 -E/87, de 29 de Dezembro, 212/89, de 30 de Junho, e 17/91, de 10 de Janeiro, pela Lei n.º 57/91, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 423/91, de 30 de Outubro, 343/93, de 1 de Outubro, e 317/95, de 28 de Novembro, pelas Leis n.ºs 59/98, de 25 de Agosto, 3/99, de 13 de Janeiro, e 7/2000, de 27 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 320 -C/2000, de 15 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 52/2003, de 22 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, passam a ter a redacção dada pela presente lei.

(DR I Série n.º 166 de 29 de Agosto de 2007)

**Lei n.º 52/2007
de 31 de Agosto**

Adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Cálculo das pensões**

O artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro (estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões), passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 5.º
Cálculo da pensão de aposentação**

1 — A pensão de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos até 31 de Agosto de 1993, com a denominação ‘P’, resulta da multiplicação do factor de sustentabilidade correspondente ao ano da aposentação pela soma das seguintes parcelas:

a) A primeira parcela, designada ‘P1’, correspondente ao tempo de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005 e é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R \times TI/C$$

em que:

R é a remuneração mensal relevante nos termos do Estatuto da Aposentação, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, com um limite máximo correspondente a 12 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);

TI é a expressão em anos do número de meses de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005, com o limite máximo de *C*; e

C é o número constante do anexo II;

b) A segunda, com a designação 'P2', relativa ao tempo de serviço posterior a 31 de Dezembro de 2005, é fixada de acordo com os artigos 29.º a 32.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, sem limites mínimo ou máximo, com base na seguinte fórmula:

$$RR \times T2 \times N$$

em que:

RR é a remuneração de referência, apurada a partir das remunerações anuais mais elevadas registadas a partir de 1 de Janeiro de 2006 correspondentes ao tempo de serviço necessário para, somado ao registado até 31 de Dezembro de 2005, perfazer o limite do anexo II;

T2 é a taxa anual de formação da pensão determinada de acordo com os artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio;

N é o número de anos civis com densidade contributiva igual ou superior a 120 dias com registo de remunerações completados a partir de 1 de Janeiro de 2006, para, somados aos anos registados até 31 de Dezembro de 2005, perfazerem o limite do anexo II.

2 — O factor de sustentabilidade correspondente ao ano da aposentação é fixado, com base nos dados publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, nos seguintes termos:

$$EMV_{2006}/EMV_{ano\ i-1}$$

em que:

*EMV*₂₀₀₆ é a esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006;

*EMV*_{ano i-1} é a esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao da aposentação.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, considera-se como ano da aposentação aquele em que se verifique o facto ou acto determinante referido no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação.

4 — (Anterior n.º 2.)»

Artigo 2.º

Acto determinante

Os artigos 39.º e 43.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 191 -A/79, de 25 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 39.º

Aposentação voluntária

1 —

2 —

3 —

4 — O requerente não pode desistir do seu pedido de aposentação depois de proferido despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de incapacidade ou de verificados os factos a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 43.º

Artigo 43.º

Regime da aposentação

- 1 —
a) Seja recebido pela Caixa Geral de Aposentações o pedido de aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade;
b)
c)
d)
2 —
3 —»

Artigo 3.º

Incapacidade absoluta geral

1 — A atribuição e o cálculo das pensões de aposentação atribuídas com fundamento em incapacidade permanente e absoluta para toda e qualquer profissão ou trabalho têm as seguintes especialidades:

- a) Um prazo de garantia de três anos;
b) Um valor mínimo igual à pensão mínima garantida no regime geral da segurança social correspondente ao tempo de serviço do anexo I; e
c) Não aplicação do factor de sustentabilidade até que o pensionista atinge a idade de 65 anos, momento em que a pensão é alterada, através da multiplicação do valor que tiver nessa data pelo factor de sustentabilidade correspondente a esse ano.

2 — A alteração prevista na alínea c) do número anterior não se aplica aos pensionistas que, à data em que completem 65 anos de idade, tiverem recebido pensão de aposentação atribuída com fundamento em incapacidade absoluta geral por um período superior a 20 anos.

Artigo 4.º

Redução da pensão de aposentação antecipada

1 — O valor da pensão de aposentação antecipada, calculado nos termos gerais, é reduzido pela aplicação de um factor de redução determinado pela fórmula $1 - x$, em que x é igual à taxa global de redução do valor da pensão.

2 — A taxa global de redução é o produto da taxa mensal de 0,5 % pelo número de meses de antecipação apurado entre a idade do interessado no momento do acto determinante referido no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação e a de 65 anos.

3 — O número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão é reduzido em 12 meses por cada período de dois anos que o tempo de serviço efectivo exceda os 40 anos.

Artigo 5.º

Montante da pensão bonificada

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a pensão de aposentação atribuída a subscritores da Caixa Geral de Aposentações com a idade e o tempo de serviço do anexo II é calculada nos termos gerais e bonificada pela aplicação do factor definido no número seguinte.

2 — O factor de bonificação é determinado pela fórmula $1 + y$, em que y é igual à taxa global de bonificação.

3 — A taxa global de bonificação é o produto da taxa mensal do anexo III, em função do tempo de serviço no momento do acto determinante referido no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, pelo número de meses apurados entre a data em que se verificaram as condições de acesso à aposentação com fundamento no artigo 37.º do Estatuto da Aposentação, alterado pelo artigo 3.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, e aquele acto determinante, com o limite de 70 anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pensão dos subscritores que possam aposentar-se antecipadamente sem redução da pensão com fundamento no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, e, a partir de 2015, também com o n.º 3 do artigo anterior, e optem por não o fazer é bonificada pela aplicação da taxa global resultante do produto de uma taxa mensal de 0,65 % pelo número de meses apurados entre a data em que se verificaram as condições de acesso à aposentação antecipada sem redução ao abrigo daquele regime e a data do acto determinante da aposentação, até ao limite da idade do anexo II.

5 — Para efeitos de apuramento das taxas de bonificação referidas nos números anteriores, relevam apenas os meses de exercício efectivo de funções posteriores à entrada em vigor da presente lei.

6 — O montante da pensão bonificada não pode, em nenhuma circunstância, ser superior a 90 % da última remuneração mensal do subscritor.

Artigo 6.º Actualização de pensões

1 — As pensões de aposentação, reforma e invalidez são actualizadas anualmente, a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano, em função do seu montante, de acordo com o anexo IV, tendo em conta o valor do IAS e os seguintes indicadores de referência:

a) O crescimento real do produto interno bruto (PIB) correspondente à média da taxa do crescimento médio anual dos últimos dois anos, terminados no 3.º trimestre do ano anterior àquele a que se reporta a actualização ou no trimestre imediatamente anterior, se aquele não estiver disponível à data de 10 de Dezembro;

b) A variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, disponível em 30 de Novembro do ano anterior àquele a que se reporta a actualização.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a variação anual do PIB é aquela que decorre entre o 4.º trimestre de um ano e o 3.º trimestre do ano seguinte.

3 — Transitoriamente, no ano de 2008, o crescimento real do PIB, previsto na alínea *a)* do n.º 1, corresponde apenas ao verificado no ano terminado no 3.º trimestre do ano anterior àquele a que se reporta a actualização.

4 — Os termos da actualização das pensões de acordo com os números anteriores são definidos em portaria do Ministro das Finanças.

5 — A aplicação das regras definidas no n.º 1 não pode prejudicar o princípio de estabilidade orçamental estabelecido no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

6 — As pensões de aposentação, reforma e invalidez fixadas com base em fórmula de cálculo anterior à introduzida pela presente lei de montante superior a 12 vezes o IAS não são objecto de actualização até que o seu valor seja ultrapassado por aquele limite.

Artigo 7.º Salvaguarda de direitos

1 — As pensões que estiverem a ser abonadas à data de entrada em vigor da presente lei não sofrem qualquer redução no seu valor.

2 — A limitação no cálculo da primeira parcela da pensão a 12 vezes o IAS e a regra de não actualização das pensões de valor superior àquele montante não se aplicam aos subscritores ou pensionistas se, da aplicação das regras previstas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, em que *RR* é apurada a partir das remunerações posteriores a 1993 e *N* considera a totalidade da carreira contributiva, resultar valor superior àquele limite.

3 — A limitação no cálculo e o factor de sustentabilidade introduzidos pelo artigo 1.º da presente lei não são aplicáveis às pensões atribuídas a quem já reunisse condições para passagem à aposentação ou à reforma anteriormente à sua entrada em vigor.

4 — O disposto na presente lei não se aplica aos subscritores ou pensionistas cujos direitos à pensão, garantidos através de fundos de pensões, foram transferidos para a Caixa Geral de Aposentações, juntamente com as provisões necessárias para suportar os correspondentes encargos.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O regime estabelecido na presente lei produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008, com as seguintes excepções:

- a) O regime de redução da pensão antecipada, que se aplica a partir de 1 de Janeiro de 2015;
- b) O regime de actualização das pensões de valor superior a 1,5 IAS e inferior ou igual a 6 IAS, que se aplica a partir de 1 de Janeiro de 2009;
- c) O regime de actualização das pensões de valor superior a 6 IAS, que se aplica a partir de 1 de Janeiro de 2011, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 20 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 21 de Agosto de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

[referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º]

| Ano | Tempo de serviço (anos) |
|------------------------|-------------------------|
| 2008 e 2009 | De 15 a 20 |
| 2010 e 2011 | De 21 a 30 |
| A partir de 2012 | 40 |

ANEXO II

(referido no n.º 1 do artigo 5.º)

| Ano | Idade | Tempo de serviço (anos) |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2008 | 61 anos e 6 meses | 36 |
| 2009 | 62 anos | 36 |
| 2010 | 62 anos e 6 meses | 36 |
| 2011 | 63 anos | 36 |
| 2012 | 63 anos e 6 meses | 36 |
| 2013 | 64 anos | 36 |
| 2014 | 64 anos e 6 meses | 36 |
| A partir de 2015 | 65 anos | 15 |

ANEXO III

(referido no n.º 3 do artigo 5.º)

| Tempo de serviço (em anos) | Taxa de bonificação mensal (percentagem) |
|----------------------------|------------------------------------------|
| De 15 a 24 | 0,33 |
| De 25 a 34 | 0,50 |
| De 35 a 39 | 0,65 |
| Superior a 39 | 1 |

ANEXO IV

(referido no n.º 1 do artigo 6.º)

| Crescimento real do PIB | Valor da pensão | | |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------|
| | ≤ 1,5 IAS | > 1,5 IAS e ≤ 6 IAS | > 6 IAS |
| < 2 % | IPC | IPC – 0,5 % | IPC – 0,75 % |
| ≥ 2 % e < 3 % | IPC + 20 % do crescimento real do PIB (mínimo IPC + 0,5 %) | IPC | IPC – 0,25 % |
| ≥ 3 % | IPC + 20 % do crescimento real do PIB | IPC + 12,5 % do crescimento real do PIB | IPC |

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 281/2007
de 7 de Agosto de 2007

A Cruz Vermelha Portuguesa iniciou a sua actividade a 11 de Fevereiro de 1865 sob a designação «Comissão Provisória para Socorros a Feridos Doentes em Tempo de Guerra» e foi oficialmente reconhecida por Decreto de 26 de Maio de 1868 sob o novo nome de «Comissão Portuguesa de Socorros a Feridos e Doentes Militares em Tempo de Guerra» e, posteriormente, também reconhecida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha em 13 de Julho de 1887, sob a designação oficial «Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha», vindo a ser admitida em 28 de Maio de 1919 no seio da Liga Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho.

Os importantes desenvolvimentos ao nível estrutural verificados desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 164/91, de 7 de Maio, não obstante a estabilidade dos princípios orientadores da actividade da Cruz Vermelha Portuguesa permanecerem inalterados, exigem a aprovação de um novo regime jurídico regulador da instituição.

Em causa está a necessidade de, por um lado, se proceder a reajustamentos com o objectivo de otimizar o respectivo funcionamento e, por outro, dar resposta aos novos desafios impostos pela realidade actual, no respeito pelos princípios e orientações definidas pelas convenções internacionais da Cruz Vermelha.

Com plena consciência dos altos e humanitários fins que à instituição compete atingir e no sentido de estimular e favorecer a prossecução das suas tarefas, mantém-se o reconhecimento das razões determinantes do apoio devido à Cruz Vermelha Portuguesa, continuando esta a gozar dos benefícios inerentes às instituições particulares de solidariedade social e consagrando-se legalmente um conjunto de regras e princípios que irão regular as relações entre o Estado e a instituição, de molde a que esta possa prestar, cada vez mais e melhor, serviços de reconhecida relevância e utilidade pública, como instituição humanitária nacional.

Consagra-se num único diploma legal o quadro regulador que sistematiza e disciplina o funcionamento dos órgãos da instituição, fornecendo um conjunto de regras elementares de actuação, definindo competências e objectivos, bem como determinando a sua estrutura associativa e a composição dos respectivos órgãos sociais.

As alterações agora introduzidas pretendem, simultaneamente, compatibilizar as orientações da Federação e do Comité Internacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho com as condições necessárias à escolha das pessoas mais capazes para titulares dos órgãos da instituição, como forma de garantir a continuidade e o adequado desenvolvimento da mesma.

O novo regime considera definitivamente a verdadeira génese da Cruz Vermelha Portuguesa enquanto organização não governamental e pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública administrativa, embora tendo em consideração que o apoio estatal constitui uma condição fundamental para a prossecução dos seus objectivos.

As principais alterações introduzidas no regime da instituição obedecem a quatro grandes objectivos.

Em primeiro lugar, e não obstante a natureza associativa da instituição, pretende-se ver igualmente espelhadas na respectiva estrutura orgânica as características que a aproximam do carácter fundacional.

Por essa razão, a par de órgãos tipicamente associativos como a assembleia geral e as assembleias das delegações locais, assume-se de forma clara a existência de outros órgãos que garantam a nível local a representatividade externa que já hoje existe no conselho supremo, o que é feito através da consagração da figura dos membros zeladores e pela consagração dos conselhos locais de curadores.

Em segundo lugar aposta-se na racionalização das estruturas locais que passam a ser exclusivamente constituídas por delegações locais, introduzindo-se, porém, a figura do delegado regional com o objectivo de apoiar as estruturas locais na sua actividade e representar a direcção nacional junto das mesmas.

Em terceiro lugar, de acordo com as orientações da Federação e do Comité Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, permite-se a profissionalização das funções executivas de gestão da instituição, tendo em conta a sua capacidade financeira e o princípio da complementaridade entre os órgãos de governo e de gestão.

Em quarto lugar pretende-se potenciar uma escolha consensual, quer do presidente nacional, quer dos presidentes das delegações locais, de forma a garantir-lhes todas as condições para o desempenho das respectivas funções.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente decreto-lei aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respectivos estatutos, os quais fazem parte integrante do presente decreto-lei.

Artigo 2.º**Regime jurídico**

1 — A CVP está subordinada às convenções internacionais de Genebra, subscritas e ratificadas por Portugal, no âmbito das suas finalidades, ao presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

2 — A CVP tem duração ilimitada e goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 3.º**Natureza**

1 — A Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por CVP, é uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua actividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

2 — A CVP é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º**Princípios fundamentais**

1 — A CVP desenvolve a sua actividade com autonomia face ao Estado e em obediência aos princípios fundamentais e recomendações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, estabelecidos em Conferência Internacional.

2 — Os princípios fundamentais da Cruz Vermelha são:

a) Humanidade — a Cruz Vermelha nasce da preocupação de prestar auxílio a todos os feridos, dentro e fora dos campos de batalha; de prevenir e aliviar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano; de proteger a vida e a saúde; de promover o respeito pela pessoa humana; de favorecer a compreensão, a cooperação e a paz duradoura entre os povos;

b) Imparcialidade — a Cruz Vermelha não distingue nacionalidades, raças, condições sociais, credos religiosos ou políticos, empenhando-se exclusivamente em socorrer todos os indivíduos na medida dos seus sofrimentos e da urgência das suas necessidades, sem qualquer espécie de discriminação;

c) Neutralidade — a Cruz Vermelha, a fim de conservar a confiança de todos, abstém-se de tomar parte em hostilidades ou em controvérsias de ordem política, racial, filosófica ou religiosa;

d) Independência — a Cruz Vermelha é independente e, no exercício das suas actividades como auxiliar dos poderes públicos, conserva autonomia que lhe permite agir sempre segundo os princípios do Movimento Internacional da Cruz Vermelha;

e) Voluntariado — a Cruz Vermelha é uma instituição de socorro voluntária e desinteressada;

f) Unidade — a Cruz Vermelha é só uma. Em cada país só pode existir uma sociedade que está aberta a todos e estende a sua acção a todo o território nacional;

g) Universalidade — a Cruz Vermelha é uma instituição universal, no seio da qual todas as sociedades nacionais têm direitos iguais e o dever de entreatajuda.

Artigo 5.º**Missão**

1 — Constitui missão da CVP prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

2 — Para a concretização do seu objecto a CVP:

a) Fomenta e organiza a colaboração voluntária e desinteressada das pessoas singulares e

colectivas, públicas e privadas, nas actividades da instituição, ao serviço do bem comum e em especial em situações de acidente grave ou catástrofe;

b) Colabora com outras entidades e organismos que actuem nas áreas de protecção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia e assegurando o respeito pelos símbolos, distintivos e emblemas da Cruz, Crescente e Cristal Vermelhos, nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais;

c) Colabora com as autoridades de protecção civil em articulação com o sistema integrado de operações de protecção e socorro, de acordo com os princípios e as normas a que se encontra submetida e sem prejuízo da sua independência e autonomia;

d) Colabora com os serviços de saúde militar, no âmbito da protecção aos militares feridos, doentes, náufragos, prisioneiros de guerra, às vítimas civis dos conflitos nacionais e internacionais e noutras situações decorrentes de estados de excepção, no quadro da acção do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e de acordo com as disposições das Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais;

e) Colabora com o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho na promoção dos direitos humanos, na difusão e ensino do direito internacional humanitário, bem como na difusão e aplicação das suas orientações.

Artigo 6.º

Âmbito de acção e organização territorial

1 — A CVP exerce a sua actividade em todo o território nacional como a única sociedade nacional da Cruz Vermelha e, fora do território nacional, no quadro de acção do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e em qualquer local onde a sua participação seja relevante.

2 — A CVP assenta a organização territorial em serviços centrais e autónomos, delegações locais e extensões de delegações locais.

3 — Para melhor prosseguir as suas tarefas, a CVP pode promover a criação de organismos diferenciados, dotando-os dos meios necessários e de capacidade técnica, administrativa e financeira para actividades de investigação aplicada, difusão, ensino, formação, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias, nomeadamente nos domínios da protecção e socorro, da saúde pública, da assistência sanitária e da solidariedade social.

4 — A sede nacional da CVP é em Lisboa, podendo ser transferida, se as circunstâncias o exigirem, mediante decisão da direcção nacional, ouvido o conselho supremo.

Artigo 7.º

Alterações ao regime jurídico

As alterações ao presente decreto-lei são precedidas de audição da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Comité Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Artigo 8.º

Dissolução da CVP

A dissolução da CVP, deliberada pela assembleia geral, só se torna efectiva mediante a sua determinação em decreto-lei, o qual regulamenta as condições de liquidação e fixará a devolução do activo.

Artigo 9.º

Regime transitório

1 — Até à realização de novos actos eleitorais permanecem em funções os titulares dos seguintes órgãos sociais:

- a) Presidente nacional;
- b) Direcção nacional;
- c) Conselho fiscal;
- d) Direcções de delegação e núcleo eleitas após o ano de 2003.

2 — As delegações e núcleos que hajam realizado os seus actos eleitorais há menos de três anos dispõem, após a entrada em vigor do presente decreto-lei, de um prazo não superior a 12 meses para dar cumprimento aos procedimentos previstos estatutariamente, no que importa aos órgãos sociais locais não contidos na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo.

3 — As delegações e núcleos, cujos últimos actos eleitorais hajam ocorrido até ao termo do ano de 2003, devem iniciar, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, os procedimentos estabelecidos estatutariamente, ou, em caso de omissão, determinados pela direcção nacional, atinentes ao cumprimento do estabelecido nos artigos 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 45.º e 46.º dos Estatutos em anexo ao presente decreto-lei.

4 — Os órgãos das delegações e núcleos que se encontrem nas condições referidas no número anterior garantem o normal funcionamento da instituição na respectiva área de intervenção permanecendo em funções, até que estejam concluídos os processos de designação, nomeação e eleição dos novos titulares.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente decreto-lei são revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 164/91, de 7 de Maio;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 10/93, de 27 de Abril;
- c) A Portaria n.º 424/96, de 29 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Rui Carlos Pereira* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *António Fernando Correia de Campos* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Promulgado em 12 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ESTATUTOS DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

CAPÍTULO I Dos membros

Artigo 1.º Condições de admissão

Podem ser membros da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), na forma, condições e com os direitos, deveres e responsabilidades que, para cada um dos casos, sejam determinados, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que acatem os princípios fundamentais e demais normas que regem a instituição e se disponham a servi-la, contribuindo com o seu patrocínio, o seu esforço ou auxílio monetário para a manutenção e funcionamento da CVP.

Artigo 2.º

Membros

Os membros da CVP são associados, beneficiários e zeladores, nos termos dos artigos 3.º a 5.º

Artigo 3.º

Membros associados

1 — Os membros associados da CVP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros activos;
- b) Membros contribuintes;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros grandes beneméritos;
- e) Membros honorários.

2 — São membros activos as pessoas singulares que, voluntariamente, tenham aceite prestar serviços de uma forma solidária e desinteressada.

3 — São membros contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam o pagamento de quota não inferior ao valor mínimo estabelecido pela assembleia geral.

4 — São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam o pagamento de quota igual ou superior a 500 vezes o valor mínimo fixado para o membro contribuinte ou que doarem ou legarem bens ou importâncias em numerário de valor igual ou superior a 25 000 vezes o valor mínimo fixado para o membro contribuinte.

5 — São membros grandes beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam o pagamento de quota igual ou superior a 1000 vezes o valor mínimo fixado para o membro contribuinte ou que doarem ou legarem bens ou importâncias em numerário de valor igual ou superior a 50 000 vezes o valor mínimo fixado para o membro contribuinte.

6 — São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de carácter excepcional à instituição.

7 — A atribuição da categoria prevista no n.º 6 deste artigo compete à direcção nacional, ouvido o conselho supremo.

8 — O pagamento de quota é facultativo para os membros activos e honorários.

Artigo 4.º

Membros beneficiários

São membros beneficiários as pessoas singulares ou colectivas que, nos termos e condições que lhes sejam determinados, mantenham uma contribuição pecuniária continuada, nos termos que lhe forem determinados, como contrapartida da utilização de serviços da CVP.

Artigo 5.º

Membros zeladores

1 — São membros zeladores as pessoas singulares de reconhecida idoneidade e prestígio que tenham prestado altos e relevantes serviços à Cruz Vermelha, a causas humanitárias ou à respectiva comunidade e se disponibilizem para promover a continuidade e o desenvolvimento da instituição, com vista à concretização dos seus princípios e objectivos estatutários.

2 — A atribuição da categoria prevista neste artigo compete à direcção nacional, ouvidos o respectivo delegado regional e o presidente da delegação local.

3 — O pagamento de quota é facultativo para os membros zeladores.

Artigo 6.º

Direitos, regalias e deveres dos membros

- 1 — São direitos e regalias dos membros:
- a) Participar na actividade da instituição;
 - b) Ser designados ou eleitos para cargos sociais ou outros;
 - c) Beneficiar das regalias e serviços que lhes sejam concedidos a nível nacional e ou de delegação local;
 - d) Possuir documento de acreditação como membro da instituição.
- 2 — São deveres dos membros:
- a) Respeitar, difundir e praticar os princípios fundamentais da Cruz Vermelha;
 - b) Contribuir de forma activa para a prossecução dos fins da CVP;
 - c) Exercer, gratuitamente, os cargos sociais para que sejam designados ou eleitos e que tenham aceite;
 - d) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais normas e instruções em vigor.
 - e) Respeitar e colaborar na protecção do distintivo da Cruz Vermelha;
 - f) Proceder pontualmente ao pagamento das suas quotas, de acordo com as suas categorias.
- 3 — Os direitos, regalias e deveres constantes dos números anteriores não se aplicam aos membros beneficiários.

Artigo 7.º

Quota

O valor mínimo da quota a pagar pelos membros contribuintes é fixado pela assembleia geral, de dois em dois anos.

Artigo 8.º

Suspensão e perda da qualidade de membro

- 1 — Os membros podem requerer à direcção nacional, por escrito e com indicação dos fundamentos, a suspensão deste vínculo à CVP.
- 2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a suspensão da qualidade de membro pode ocorrer por decisão fundamentada da direcção nacional, ouvido o respectivo delegado regional.
- 3 — A suspensão não pode ocorrer por períodos superiores a um ano e implica a suspensão dos direitos e deveres de membro.
- 4 — A qualidade de membro da CVP pode perder-se por alguma das seguintes causas:
- a) Renúncia do membro, formulada por escrito;
 - b) Falecimento do membro ou, no caso de pessoas colectivas, a sua extinção;
 - c) Incumprimento dos serviços e dos compromissos assumidos com a instituição;
 - d) Recusa ilegítima do cumprimento de directivas;
 - e) Divulgação não autorizada de informações referentes à CVP;
 - f) Infracção aos estatutos, regulamentos, normas e instruções em vigor;
 - g) Desrespeito pelos titulares de órgãos nacionais e internacionais;
 - h) Prática de actos que desprestigiem, directa ou indirectamente, a Cruz Vermelha ou sejam contrários aos seus princípios fundamentais ou aos seus objectivos;
 - i) Não pagamento da quotização, depois de notificado por escrito sobre a falta.
- 5 — A perda da qualidade de membro é determinada por deliberação fundamentada da direcção nacional.
- 6 — Os membros podem recorrer de decisão de suspensão ou perda da qualidade de membro para a comissão arbitral de recurso constituída pelo presidente da assembleia geral, delegado regional respectivo e responsável pelo departamento jurídico e de contencioso da instituição.

Artigo 9.º

Relação dos membros

- 1 — A direcção nacional mantém uma relação geral actualizada dos membros da CVP.
- 2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as direcções das delegações locais mantêm relações actualizadas dos membros inscritos na área da respectiva jurisdição e promovem a permanente actualização da relação geral referida no número anterior.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Presidente de honra

- 1 — A CVP tem como presidente de honra o Presidente da República, a quem é reservado o alto patrocínio da instituição.
- 2 — O presidente de honra pode tomar parte, quando o entender, nas reuniões do conselho supremo.

SECÇÃO II

Órgãos nacionais

Artigo 11.º

Órgãos

A CVP tem, a nível nacional, os seguintes órgãos sociais:

- a) O presidente nacional;
- b) A direcção nacional;
- c) A assembleia geral;
- d) O conselho supremo;
- e) O conselho fiscal.

Artigo 12.º

Duração dos mandatos

- 1 — O mandato dos titulares dos órgãos nacionais tem a duração de quatro anos.
- 2 — O presidente nacional pode ser reconduzido até um máximo de três mandatos sucessivos.
- 3 — Os titulares dos órgãos nacionais, cujo mandato haja cessado pelo decurso do prazo ou se encontrem demissionários, mantêm-se em funções, salvo caso de força maior, até à designação de substituto, nos termos estatutariamente estabelecidos.

SUBSECÇÃO I

Presidente nacional

Artigo 13.º

Competências

1 — O presidente nacional é o responsável máximo da CVP, cabendo-lhe assegurar o prestígio, a manutenção, a sustentabilidade, o desenvolvimento e o progresso da instituição, a qual funciona sob a sua orientação e na sua dependência.

2 — Sem prejuízo do que esteja ou venha a ser confiado, são competências, obrigações e direitos específicos do presidente nacional:

- a) Representar, com carácter geral, a CVP junto do Governo e de outras entidades públicas e privadas e nas relações com as instituições e os organismos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha;
- b) Presidir à direcção nacional e ao conselho supremo;
- c) Usar do voto de qualidade, em qualquer deliberação em que participe, nos diversos órgãos sociais nacionais;
- d) Presidir, sempre que os interesses da CVP o determinem, às reuniões e sessões dos diversos órgãos locais da instituição em que participe;
- e) Intervir, no momento em que o tiver por pertinente, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária de qualquer órgão social que integre ou em cujas reuniões e sessões participe;
- f) Supervisionar a execução das deliberações da assembleia geral e, de modo geral, dirigir, impulsionar e coordenar a actividade dos órgãos sociais da instituição;
- g) Promover e supervisionar a execução das deliberações da direcção nacional;
- h) Nomear e exonerar os membros da direcção nacional, ouvido o conselho supremo;
- i) Nomear e exonerar comissões administrativas de delegações locais, enquanto os órgãos sociais das mesmas não sejam designados;
- j) Nomear e exonerar delegados especiais da CVP;
- l) Delegar, no âmbito das suas competências, os poderes necessários para a execução das actividades da instituição;
- m) Adoptar, ainda que em prejuízo das competências dos demais órgãos, medidas e disposições de carácter excepcional, na defesa dos interesses, objectivos e princípios da CVP;
- n) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho supremo;
- o) Representar a CVP em juízo ou perante quaisquer instâncias judiciais e comprometer a CVP em arbitragens.

Artigo 14.º

Nomeação e exoneração

O presidente nacional da CVP é nomeado e exonerado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do conselho supremo ou, não sendo obtido consenso neste órgão, por proposta de uma comissão constituída pelo Ministro da Defesa Nacional ou seu representante e pelos presidentes da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 15.º

Substituição temporária

O presidente nacional da CVP é substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo vice-presidente da direcção nacional que exercer as funções de secretário-geral e, no impedimento deste, pelo de maior idade.

SUBSECÇÃO II

Direcção nacional

Artigo 16.º

Constituição

A direcção nacional é constituída pelo presidente nacional, por quatro vice-presidentes e por quatro vogais, nomeados pelo presidente nacional, ouvido o conselho supremo.

Artigo 17.º

Competências

- 1 — Compete à direcção nacional da CVP a orientação da actividade da instituição e, em especial:
- a) Administrar e dirigir os assuntos respeitantes à vida e actividade da instituição;
 - b) Aprovar o plano de actividades e os orçamentos ordinários e extraordinários;
 - c) Aprovar os regulamentos internos;
 - d) Submeter à aprovação da assembleia geral, após audição do conselho supremo, as alterações aos Estatutos, as orientações estratégicas e orçamentais da actividade da CVP e o relatório e contas anuais;
 - e) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
 - f) Administrar o património da CVP, praticando todos os actos de mera administração e de disposição, incluindo os que tenham por objecto bens imóveis, desde que se enquadrem nas orientações gerais de gestão do património imobiliário aprovadas pela assembleia geral;
 - g) Submeter a fiscalização prévia do conselho fiscal, quanto à sua legalidade, oportunidade e viabilidade económica, os contratos que se proponha celebrar e que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de património imobiliário da CVP e não se enquadrem na alínea anterior;
 - h) Apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo conselho supremo;
 - i) Nomear os presidentes das delegações locais, mediante proposta dos conselhos locais de curadores das mesmas delegações ou ponderadas as alternativas de nomeação em presença, no caso de ausência de consenso, naquele órgão, quanto ao nome a propor;
 - j) Nomear e exonerar os delegados regionais;
 - l) Nomear e exonerar os membros das comissões executivas das delegações locais, mediante proposta da direcção da delegação local;
 - m) Exonerar os presidentes das delegações locais, mediante proposta dos delegados regionais, dos respectivos conselhos de curadores ou ouvidos os mesmos;
 - n) Atribuir a qualidade de membros zeladores e honorários, ouvidos os respectivos delegado regional e presidente da delegação local;
 - o) Solicitar ao ministro da tutela a promoção das iniciativas legislativas respeitantes à instituição;
 - p) Enviar ao ministro da tutela, para aprovação, as propostas de alteração aos Estatutos e, para homologação, o relatório e contas anuais;
 - q) Submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas anuais, antes de o submeter à apreciação do órgão competente;
 - r) Transferir, fundamentadamente, a sede nacional, ouvido o conselho supremo;
 - s) Suspender e determinar a perda da qualidade de membro da CVP;
 - t) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho supremo;
 - u) Deliberar sobre qualquer questão submetida à sua consideração pelo presidente nacional ou por qualquer dos seus membros;
 - v) Praticar os demais actos, cuja prática não lhe esteja cometida pelos estatutos e demais normas aplicáveis à CVP e não estejam atribuídos a outros órgãos sociais.

Artigo 18.º

Vice-presidentes

Aos vice-presidentes compete desempenhar as funções que pela direcção nacional ou pelo presidente nacional, expressamente, lhes forem atribuídas ou neles delegadas e substituir o último nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 19.º

Secretário-geral

1 — Um dos vice-presidentes exerce as funções de secretário-geral, competindo-lhe, em especial, propor as linhas de orientação em matéria administrativa, financeira e patrimonial e supervisionar a sua execução.

2 — A designação do vice-presidente para o exercício desta função é da exclusiva competência do presidente nacional.

Artigo 20.º

Vogais

Aos vogais compete desempenhar as funções que pela direcção nacional ou pelo presidente nacional, expressamente, lhes forem atribuídas.

Artigo 21.º

Reuniões

1 — A direcção nacional da CVP reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente nacional ou por mais de um terço dos seus membros.

2 — Os membros da direcção nacional podem delegar noutros membros a sua representação em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, da direcção nacional, para deliberar sobre pontos específicos da ordem de trabalhos, expressando, por escrito, o seu sentido de voto.

3 — A direcção nacional reúne validamente, quando presentes ou representados a maioria dos seus membros, e as suas deliberações consideram-se tomadas quando reúnam os votos da maioria dos membros presentes, tendo o presidente nacional voto de qualidade.

4 — O presidente nacional, tendo em conta o estabelecido no artigo 56.º, convoca o director-geral para participar nas reuniões da direcção nacional, sem direito a voto, cabendo-lhe nas mesmas assessorar este órgão e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo de poder ser dispensada a sua presença sempre que tal for considerado conveniente, pela direcção nacional.

Artigo 22.º

Vinculação e responsabilidade

1 — A CVP obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura do presidente nacional;
- b) Pela assinatura de membros da direcção nacional, quando no uso dos poderes que lhe estejam delegados em acta de reunião daquela direcção;
- c) Pela assinatura de procuradores, nos termos e prazos do mandato outorgado.

2 — Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos de gerência praticados, excepto quando hajam votado contra a deliberação.

Artigo 23.º

Renúncia, exoneração e suspensão

- 1 — Qualquer membro da direcção nacional pode livremente renunciar às suas funções e cargo.
- 2 — A exoneração dos vice-presidentes e dos vogais é da competência do presidente nacional, ouvido o conselho supremo.
- 3 — Os vice-presidentes e os vogais podem ser suspensos do exercício de funções, por decisão fundamentada do presidente nacional, até audição do conselho supremo, quando lhes possa ser imputada a prática de qualquer dos seguintes actos:
- a) Recusa ilegítima do cumprimento de directivas;
 - b) Incumprimento das normas estatutárias e demais legislação a que se encontra vinculada a CVP;
 - c) Divulgação não autorizada de informações referentes à CVP;
 - d) Candidatura a funções em organismos com actividades concorrentes com as da CVP ou o seu exercício;
 - e) Desrespeito pelos titulares dos órgãos internacionais ou nacionais da Cruz Vermelha;
 - f) Prática de actos que desprestigiem ou sejam contrários aos princípios fundamentais da Cruz Vermelha e aos objectivos da instituição;
 - g) Condenação por crime punido pela legislação portuguesa.
- 4 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do presente artigo, o presidente nacional pode determinar a exoneração imediata de qualquer dos membros da direcção nacional, sempre que, face à especial gravidade e consequências imediatas dos actos mencionados no articulado acima referido, hajam já ocorrido ou sejam expectáveis danos de difícil reparação para a CVP ou outros visados.
- 5 — Na situação referida no n.º 3, a audição do conselho supremo deve realizar-se no prazo máximo de 60 dias após a suspensão, e após a exoneração, nos casos previstos no n.º 4 do presente artigo.

**SUBSECÇÃO III
Assembleia geral**Artigo 24.º
Constituição

- 1 — A assembleia geral é constituída pelos seguintes membros:
- a) O presidente, eleito em assembleia geral;
 - b) Os membros da direcção nacional;
 - c) Os delegados regionais;
 - d) Os presidentes das direcções das delegações locais.
- 2 — O presidente da assembleia geral é eleito e exonerado por maioria absoluta dos membros que constituem a assembleia.
- 3 — A eleição e a exoneração do presidente da assembleia geral são confirmadas pelo presidente nacional.
- 4 — Pode ser eleito presidente da assembleia geral qualquer pessoa singular que, não sendo membro da CVP, haja sido proposto por membro desta assembleia e mediante juramento de compromisso, assuma respeitar, cumprir e submeter-se aos princípios fundamentais da CVP, Estatutos e demais normas e legislação aplicáveis à instituição.
- 5 — O presidente da assembleia geral é coadjuvado no exercício da presidência por um 1.º secretário e um 2.º secretário por si designados de entre os seus membros.
- 6 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, é o mesmo substituído pelo 1.º secretário, assumindo o 2.º secretário as funções deste.

Artigo 25.º

Competências

- 1 — Compete à assembleia geral:
- a) Aprovar as linhas gerais da política da CVP;
 - b) Aprovar o relatório e contas anuais;
 - c) Aprovar as orientações estratégicas e orçamentais;
 - d) Aprovar as alterações aos Estatutos;
 - e) Eleger os vogais para o conselho fiscal;
 - f) Aprovar as orientações gerais da gestão do património propostas pela direcção nacional;
 - g) Aprovar moções de censura à actuação da Direcção Nacional;
 - h) Pronunciar-se sobre qualquer questão submetida à sua apreciação pelo ministro da tutela, pelo presidente nacional ou pela direcção nacional;
 - i) Propor a dissolução da CVP.
- 2 — As deliberações referidas na alínea *d*) do número anterior carecem de aprovação, por maioria de dois terços, dos membros que constituem a assembleia geral e as referidas nas alíneas *g*) e *i*) carecem de aprovação, por maioria de quatro quintos, dos membros que constituem a mesma assembleia.
- 3 — Aprovada uma moção de censura, com a maioria qualificada prevista no número anterior, a mesma é comunicada ao conselho supremo, num prazo máximo de 15 dias.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 — A assembleia geral reúne uma vez por ano, com carácter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, pelo presidente nacional ou por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, 15 dias de antecedência, indicando dia, hora e local da reunião e, bem assim, a ordem de trabalhos.

SUBSECÇÃO IV

Conselho supremo

Artigo 27.º

Constituição

- 1 — O conselho supremo é constituído pelos seguintes membros:
- a) O ministro da tutela, que tomará parte nas reuniões quando o desejar;
 - b) O presidente nacional;
 - c) Os vice-presidentes da CVP;
 - d) O presidente da assembleia geral;
 - e) Os secretários da assembleia geral;
 - f) Os representantes dos departamentos ministeriais identificados no n.º 3 do presente artigo;
 - g) Dois representantes de duas instituições com papel preponderante em actividades de carácter humanitário escolhidas pelo presidente de honra;
 - h) Os delegados regionais;
 - i) Cinco personalidades de reconhecido mérito, propostas pelo presidente nacional e cooptadas pelos restantes membros do conselho.
- 2 — Participam nas reuniões do conselho supremo, sem direito a voto, os restantes membros da direcção nacional.

3 — Os membros referidos na alínea *f*) do n.º 1 são nomeados por despacho do ministro que superintenda as seguintes áreas:

- a*) Defesa nacional — dois representantes, um dos quais do serviço de saúde militar;
- b*) Finanças — um representante;
- c*) Administração interna — um representante;
- d*) Negócios estrangeiros — um representante;
- e*) Educação — um representante;
- f*) Ensino superior — um representante;
- g*) Saúde — um representante;
- h*) Solidariedade e segurança social — um representante;
- i*) Juventude — um representante.

Artigo 28.º **Competências**

Compete ao conselho supremo:

- a*) Propor, ao Governo, por consenso entre os seus membros, a personalidade a nomear como presidente nacional;
- b*) Propor, ao Governo, por consenso, a exoneração do presidente nacional;
- c*) Pronunciar-se sobre a nomeação e a exoneração dos membros da direcção nacional;
- d*) Pronunciar-se sobre as pessoas que o presidente nacional pretenda nomear para vice-presidentes e vogais da direcção nacional e pronunciar-se sobre a sua exoneração;
- e*) Propor ao presidente nacional, perante situações de infracção aos Estatutos e aos princípios fundamentais da Cruz Vermelha, a adopção de medidas que julgue convenientes;
- f*) Dar parecer sobre propostas de alteração de Estatutos;
- g*) Dar parecer sobre as orientações estratégicas e orçamentais da CVP e do relatório e contas anuais;
- h*) Motivar e sensibilizar o Estado e os seus órgãos e organismos para o apoio ao desenvolvimento da CVP;
- i*) Emitir parecer sobre questões submetidas à sua consideração, pelo ministro da tutela, pelo presidente nacional, pela assembleia geral e pela direcção nacional.

Artigo 29.º **Reuniões**

1 — O conselho supremo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo ministro da tutela, pelo presidente nacional ou por mais de dois terços dos seus membros.

2 — A presidência das reuniões do conselho supremo cabe ao presidente nacional, excepto quando reúna para os efeitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior, em que a presidência caberá ao Ministro da Defesa Nacional ou a um seu representante.

3 — Estando presente o presidente de honra, cabe-lhe presidir às reuniões do conselho supremo.

4 — Os trabalhos do conselho supremo são secretariados por um secretário designado pelo presidente do conselho, de entre os seus membros.

5 — O presidente nacional e os vice-presidentes da CVP não têm assento nas reuniões convocadas para os efeitos previstos no artigo 14.º.

6 — Nas reuniões convocadas para os efeitos previstos na alínea *a*) do artigo 28.º, não sendo obtido consenso imediato, mantém este órgão em sessão se necessário, em reuniões diárias, até que o consenso seja obtido.

7 — Caso não seja obtido consenso, ao fim de três reuniões consecutivas, a realizar no prazo máximo de cinco dias úteis, sobre a personalidade a propor para nomeação, esta será escolhida de acordo com o estabelecido no artigo 14.º.

8 — Os membros do conselho supremo são convocados por carta registada, pelo menos, com 15 dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem de trabalhos.

SUBSECÇÃO V Conselho fiscal

Artigo 30.º Constituição

- 1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais.
- 2 — O presidente do conselho fiscal é designado pelo ministro da tutela, de entre personalidades de reconhecido mérito, e os vogais são eleitos pela assembleia geral, devendo um ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.
- 3 — A assembleia geral elege, ainda, um segundo revisor oficial de contas como vogal suplente.

Artigo 31.º Competências

- 1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e das contas da CVP.
- 2 — São competências e obrigações específicas do conselho fiscal:
 - a) Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas anuais, antes de serem submetidas à apreciação da assembleia geral;
 - b) Apreciar, sob o ponto de vista da legalidade, oportunidade e viabilidade económica e financeira, os contratos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de património da CVP que tenham por objecto bens imóveis e não se enquadrem nas orientações gerais de gestão do património aprovadas pela assembleia geral;
 - c) Vigiar o pontual cumprimento das disposições impostas em legados ou doações de que a CVP tenha sido beneficiária;
 - d) Propor ao presidente nacional, perante situações de irregularidade, a adopção das medidas que entenda por convenientes.

Artigo 32.º Reuniões

- 1 — O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo presidente nacional ou pela direcção nacional.
- 2 — As convocatórias para as reuniões do conselho fiscal devem ser efectuadas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, indicando dia, hora, local e ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III Órgãos regionais e locais

Artigo 33.º Órgãos

- A CVP tem, a nível regional e local, os seguintes órgãos sociais:
- a) O delegado regional;
 - b) A direcção da delegação local;

- c) A assembleia da delegação local;
- d) O conselho de curadores da delegação local.

Artigo 34.º

Duração dos mandatos

- 1 — O mandato dos titulares dos órgãos regionais e locais tem a duração de quatro anos.
- 2 — Os titulares dos órgãos regionais e locais cujo mandato haja cessado pelo decurso do respectivo prazo ou se encontrem demissionários mantêm-se em funções, salvo caso de força maior, até à designação de substituto, nos termos estatutariamente estabelecidos.

SUBSECÇÃO I

Delegados regionais

Artigo 35.º

Competências

- 1 — Os delegados regionais são órgãos singulares que, nos termos do mandato que lhes for outorgado, representam a direcção nacional da CVP, na respectiva área de jurisdição, a qual é definida no despacho de nomeação.
- 2 — São competências e obrigações específicas:
 - a) Impulsionar, apoiar e acompanhar as actividades desenvolvidas pelas delegações locais, em articulação com a direcção nacional;
 - b) Promover o relacionamento e a cooperação activos e continuados com os diversos organismos e entidades locais;
 - c) Manter a direcção nacional informada sobre as realidades regionais;
 - d) Controlar a execução das decisões da direcção nacional;
 - e) Propor à direcção nacional, de entre os membros zeladores, as personalidades que integrarão o conselho de curadores das delegações locais;
 - f) Presidir aos conselhos de curadores das delegações locais;
 - g) Integrar a assembleia geral e o conselho supremo;
 - h) Pronunciar -se sobre a atribuição, na respectiva área de jurisdição, da categoria de membros zeladores e honorários.
- 3 — Os delegados regionais podem ser coadjuvados por um adjunto a quem compete desempenhar as funções que por aqueles forem definidas ou expressamente lhe forem delegadas.

Artigo 36.º

Nomeação e exoneração

- 1 — Os delegados regionais são nomeados pela direcção nacional, que, para o efeito, procederá às consultas necessárias à optimização da representatividade inerente ao exercício destas funções.
- 2 — Os delegados regionais são exonerados pela direcção nacional, por sua iniciativa, ouvidos os presidentes das direcções das delegações locais da respectiva área de jurisdição ou sob proposta de quatro quintos destes presidentes.

SUBSECÇÃO II

Assembleia da delegação local

Artigo 37.º

Constituição

1 — A assembleia da delegação local é constituída pelos membros associados da CVP a quem tenha sido atribuída esta qualidade há mais de um ano e que estejam inscritos na delegação local.

2 — Os membros contribuintes só podem tomar parte na assembleia da delegação local se tiverem o pagamento das respectivas quotas actualizado.

Artigo 38.º

Competências

1 — Compete à assembleia da delegação local:

- a) Aprovar as linhas gerais da actividade e do orçamento, elaboradas pela direcção da delegação local, de acordo com os critérios e orientações definidos a nível nacional;
- b) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção da delegação local;
- c) Eleger três membros para o conselho de curadores da delegação local;
- d) Aprovar moções de censura à actuação da direcção da delegação local;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer questão submetida à sua apreciação pelo presidente nacional, pela direcção nacional, pelo delegado regional e pelo presidente da delegação local.

2 — A deliberação referida na alínea *d)* do número anterior carece da aprovação, por maioria de quatro quintos, dos membros que constituem a assembleia.

Artigo 39.º

Reuniões

1 — A assembleia da delegação local reúne uma vez por ano, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocada por mais de um terço dos seus membros, pelo presidente da delegação local ou pelo conselho de curadores.

2 — A assembleia da delegação local é presidida pelo presidente da delegação local e secretariada por dois membros eleitos pela assembleia.

3 — As reuniões da assembleia são convocadas por anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, 15 dias de antecedência, com indicação de dia, hora, local e ordem de trabalhos.

4 — As pessoas colectivas são representadas na assembleia da delegação local por quem designarem por simples carta mandadeira.

SUBSECÇÃO III

Direcção da delegação local

Artigo 40.º

Constituição

1 — A direcção da delegação local é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente da delegação local;
- b) Vice-presidentes, em número máximo de quatro;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogais, em número máximo de três.

2 — Sob proposta da direcção da delegação local e sempre que tal seja aprovado pela direcção nacional, pode existir uma comissão executiva.

3 — A comissão executiva é constituída por três ou cinco membros pertencentes à direcção da delegação local e o seu presidente é escolhido de entre os seus membros.

Artigo 41.º

Competências

1 — Compete à direcção da delegação local a gestão, a nível local, da actividade da instituição e, em especial:

- a) Dirigir a execução das tarefas próprias da CVP, na respectiva área, tendo em conta as orientações dos órgãos nacionais e locais;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento da delegação;
- c) Promover o recrutamento de membros e a angariação de fundos, de forma a garantir a sustentabilidade da delegação;
- d) Procurar, activa e permanentemente, melhorar a organização e a actuação da delegação;
- e) Difundir na sua área, em todas as suas actividades, os princípios e ideais da Cruz Vermelha;
- f) Aprovar o relatório e contas a submeter ao conselho de curadores da delegação local;
- g) Desempenhar as funções que lhe forem expressamente delegadas ou determinadas pela direcção nacional;
- h) Propor a criação, nomeação ou exoneração de comissões executivas da respectiva delegação.

2 — Compete ao presidente da delegação local assegurar o prestígio, orientação, desenvolvimento e representação da delegação e, designadamente:

- a) Representar a delegação junto das autoridades e organizações locais;
- b) Presidir às reuniões da direcção da delegação local;
- c) Supervisionar a execução das decisões e deliberações dos órgãos nacionais e da assembleia da delegação local;
- d) Convocar, extraordinariamente, reuniões da assembleia da delegação local;
- e) Pronunciar-se sobre a atribuição da qualidade de membros zeladores e honorários na sua área de jurisdição.

3 — Os vice-presidentes coadjuvam o respectivo presidente na execução das tarefas e competências que lhes forem atribuídas ou delegadas, devendo aquele identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 — O tesoureiro e os vogais coadjuvam o respectivo presidente na execução das suas tarefas específicas e nas que por ele lhes forem determinadas.

Artigo 42.º

Reuniões

A direcção da delegação local reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente nacional, pelo delegado regional, pelo presidente da delegação local, pelo presidente da comissão executiva ou por mais de metade dos seus membros.

Artigo 43.º

Deveres

As direcções das delegações locais ficam obrigadas a:

- a) Cumprir as normas e orientações emitidas pelos órgãos nacionais;
- b) Prestar atempadamente de todas as informações que lhes sejam solicitadas pela direcção nacional, pelo delegado regional e pelo conselho de curadores;

- c) Obter recursos próprios com vista à sustentabilidade económica e financeira das respectivas delegações locais, no respeito pelas normas e instruções em vigor;
- d) Elaborar, anualmente, o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício, bem como apresentar, trimestralmente, à direcção nacional balancetes e relatórios de execução orçamental;
- e) Manter, devidamente organizada e actualizada, a contabilidade, de acordo com as normas aprovadas pela direcção nacional e com o legalmente estabelecido sobre esta matéria.

Artigo 44.º

Responsabilidades

1 — Os membros da direcção da delegação local são responsáveis, solidariamente, pelos actos de gerência praticados, excepto quando hajam votado contra a deliberação.

2 — A direcção da delegação local pode apenas praticar actos que impliquem a assumpção de obrigações, desde que ao abrigo dos mandatos, genéricos e específicos, conferidos pelo presidente nacional ou pela direcção nacional, sob pena de os seus titulares responderem, pessoal e solidariamente, pelos danos causados à CVP e perante terceiros com quem contratarem.

Artigo 45.º

Nomeação e exoneração

1 — O presidente da delegação local é nomeado pela direcção nacional, mediante proposta do conselho de curadores da delegação local ou ponderadas as alternativas em presença, no caso de ausência de consenso, naquele órgão, quanto ao nome a propor.

2 — Os restantes membros da direcção da delegação local são nomeados pela direcção nacional, mediante proposta do presidente da delegação local, ouvidos o delegado regional e o conselho de curadores da delegação local.

3 — O presidente da delegação local é exonerado pela direcção nacional, por sua iniciativa devidamente fundamentada e ouvido o conselho de curadores da delegação local ou por proposta deste órgão da delegação local.

4 — Os restantes membros da direcção da delegação local são exonerados pela direcção nacional, por decisão fundada no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 23.º do presente Estatuto ou mediante proposta fundamentada do presidente da delegação local, ouvido o conselho de curadores da delegação local ou por proposta deste órgão.

5 — O presidente e restantes membros da comissão executiva são nomeados e exonerados pela direcção nacional, sob proposta da direcção da delegação local.

SUBSECÇÃO IV

Conselho de curadores da delegação local

Artigo 46.º

Constituição

O conselho local de curadores é composto pelos seguintes membros:

- a) O delegado regional;
- b) O presidente da delegação local;
- c) O presidente da comissão executiva, quando esta existir;
- d) Três membros eleitos pela assembleia da delegação local;

e) Até seis personalidades designadas pela direcção nacional, sob proposta do delegado regional e escolhidas de entre os membros zeladores.

Artigo 47.º

Competências

Compete ao conselho local de curadores:

- a) Propor à direcção nacional, por consenso entre os seus membros, a nomeação do presidente da delegação local;
- b) Pronunciar-se sobre as pessoas que o presidente da delegação local pretenda designar para membros da direcção;
- c) Pronunciar-se sobre a exoneração do presidente e dos membros da direcção de delegação local;
- d) Propor a exoneração do presidente e dos membros da direcção da delegação local;
- e) Apreciar o relatório e contas anuais da delegação local;
- f) Convocar, extraordinariamente, reuniões da assembleia da delegação local;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela direcção nacional, pelo delegado regional, pela assembleia e pelo presidente da delegação local.

Artigo 48.º

Reuniões

1 — O conselho de curadores da delegação local reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pelo presidente nacional, pelo presidente da delegação local ou por dois terços dos seus membros.

2 — O conselho de curadores da delegação local é presidido pelo delegado regional.

3 — Os trabalhos do conselho de curadores da delegação local são secretariados por um secretário escolhido pelo presidente do conselho de entre os seus membros.

4 — O presidente da delegação local não tem assento nas reuniões convocadas para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 45.º.

CAPÍTULO III

Voluntariado

Artigo 49.º

Âmbito do voluntariado

1 — A CVP acolhe e encoraja o oferecimento de pessoas de boa vontade e de reconhecida idoneidade moral que desejem voluntariamente colaborar nos serviços da instituição, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

2 — A acção da CVP baseia-se, em princípio, no trabalho do voluntário, que pode ser exercido aos níveis do desenvolvimento, do planeamento, da coordenação e da execução.

3 — Os voluntários orientam toda a sua actuação de acordo com os princípios fundamentais da Cruz Vermelha, do direito internacional humanitário, dos direitos humanos fundamentais e, bem assim, com os ideais da paz, do respeito mútuo e do entendimento universal entre os homens e os povos.

4 — A organização do serviço voluntário bem como os direitos e deveres dos voluntários são definidos em regulamentos a aprovar pela direcção nacional.

5 — A CVP promove o voluntariado jovem, fomentando, através da Juventude Cruz Vermelha, a participação de crianças e jovens na actividade da instituição e, designadamente, a difusão dos princípios fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

CAPÍTULO IV Funcionamento e gestão

Artigo 50.º

Pessoal

1 — Para assegurar o seu normal e regular funcionamento, a CVP dispõe de pessoal voluntário e remunerado.

2 — Os trabalhadores remunerados da CVP só podem ser contratados através do serviço de pessoal da sede da CVP, por contrato de trabalho outorgado por quem tenha poderes para obrigar a CVP, nos termos do artigo 22.º do Estatuto.

3 — O quantitativo de militares dos quadros permanentes das Forças Armadas, na situação de reserva na efectividade de serviço, autorizados para prestar serviço na CVP, é fixado nos termos e condições previstos no Estatuto dos Militares das Forças Armadas e demais legislação complementar.

4 — O pessoal da CVP obriga-se, no momento do seu ingresso, mediante juramento, a respeitar as Convenções de Genebra e os princípios fundamentais da Cruz Vermelha e a servir a instituição, nomeadamente, em caso de emergência.

5 — Em caso de conflito, o pessoal sanitário qualificado da CVP, que prestar a sua colaboração nos serviços de saúde militar, fica, durante aquele período, sujeito às leis e regulamentos militares, nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais.

Artigo 51.º

Património

1 — O património da CVP é único e inclui bens mobiliários e imobiliários, direitos, quotas e recursos de qualquer origem e natureza, figurando todos em nome da CVP e podendo, por decisão da direcção nacional, ser afectos a fins específicos, de acordo com os desejos expressamente definidos pelos doadores ou com as finalidades da angariação.

2 — Em caso de dissolução da CVP, todo o seu património é transmitido para o Estado, que o deve utilizar no respeito pelos intuítos humanitários que permitiram a sua constituição.

Artigo 52.º

Recursos económicos

Para realização e desenvolvimento das suas actividades, a CVP conta com os seguintes recursos:

- a) As quotas e subscrições dos membros;
- b) As subvenções e apoios concedidos pelos órgãos da Administração Pública;
- c) Os donativos, as heranças e os legados recebidos a benefício de inventário;
- d) A totalidade dos benefícios líquidos decorrentes de sorteios, lotarias e rifas organizados em seu favor com autorização do Estado, bem como de jogos de fortuna ou azar, quando devidamente concessionados, e os montantes correspondentes aos prémios não reclamados;
- e) Os rendimentos do património;
- f) As mais-valias da venda do património;
- g) O produto das retribuições recebidas, fruto dos serviços prestados pela CVP;
- h) Quaisquer outras ajudas, contribuições ou subvenções que possam angariar ou receber de entidades e pessoas públicas ou privadas para a prossecução dos seus objectivos;
- i) As receitas provenientes da emissão de vinhetas e selos comemorativos para aposição facultativa na correspondência postal, em modelo aprovado por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- j) As importâncias provenientes de acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- l) O produto da alienação de material obsoleto;
- m) Quaisquer outras receitas que por lei, acto ou contrato lhe sejam atribuídas.

Artigo 53.º

Serviços centrais e autónomos

1 — Os serviços centrais funcionam na dependência da direcção nacional e do presidente nacional e asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões destes órgãos, bem como a ligação e o apoio funcional às estruturas locais.

2 — Os serviços autónomos são instituídos pela CVP e submetidos aos seus Estatutos e ao seu controlo, dispõem de órgãos próprios, têm autonomia administrativa e financeira e exercem a sua actividade de acordo com as orientações da direcção nacional e do presidente nacional.

3 — A criação, extinção, fusão de serviços centrais e autónomos, bem como a determinação da sua estrutura, grau de autonomia e atribuições, competem à direcção nacional.

4 — A cessão de exploração e alteração da natureza jurídica dos serviços autónomos compete à direcção nacional, ouvidos o conselho fiscal e o conselho supremo.

Artigo 54.º

Extensões e serviços locais

1 — Podem ser constituídas, sob proposta da direcção da delegação local, do delegado regional ou da direcção nacional, extensões de delegações locais, sempre que tal se justifique e não interfira com a área de abrangência de outras delegações locais.

2 — A constituição de extensões de delegações locais depende de aprovação da direcção nacional, ouvidos o delegado regional e a direcção da delegação local.

3 — Os serviços locais funcionam na dependência directa das direcções das delegações locais e asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões deste órgão, bem como a ligação aos serviços centrais.

4 — A criação, extinção e fusão de serviços locais compete às direcções das delegações locais.

Artigo 55.º

Funções executivas

1 — As funções executivas de gestão podem ser profissionalizadas, atendendo à capacidade financeira da instituição e ao princípio de complementaridade entre órgãos de governo e de gestão.

2 — Ao nível da estrutura central e das estruturas autónomas, pode ser cometido a profissionais remunerados o desempenho de cargos dirigentes executivos, com as funções, responsabilidades e competências que forem determinadas ou delegadas pelo presidente nacional ou pela direcção nacional.

3 — Ao nível das delegações locais, podem ser cometidas a um adjunto executivo profissional remunerado as funções, responsabilidades e competências que lhes forem determinadas ou delegadas pelo presidente da direcção local e pela direcção local.

Artigo 56.º

Director-geral

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, compete a um profissional remunerado, em regime subordinado e com a categoria de director-geral:

a) Assegurar a execução, pelos diferentes serviços centrais e autónomos, das respectivas tarefas funcionais, de acordo com as directrizes e decisões da direcção nacional e, sempre que necessário, em articulação com as estruturas locais da CVP;

b) Desempenhar ainda as funções que lhe forem determinadas pelo presidente nacional ou pela direcção nacional.

CAPÍTULO V

Relações com o Estado

Artigo 57.º

Tutela

1 — Compete ao Ministro da Defesa Nacional o exercício da tutela inspectiva da CVP na administração dos seus recursos.

2 — No âmbito das suas competências tutelares, cabe, ainda, ao Ministro da Defesa Nacional:

- a) Promover todas as iniciativas legislativas que respeitem à sociedade;
- b) Homologar o relatório e contas dos exercícios anuais da CVP;
- c) Promover as necessárias medidas de forma a contribuir para a realização do suporte financeiro adequado.

Artigo 58.º

Apoio do Estado

O apoio do Estado à CVP traduz -se, nomeadamente:

- a) No apoio ao desenvolvimento das actividades da CVI como instituição humanitária;
- b) No estímulo às acções da CVP nas áreas da assistência humanitária e social e da protecção da vida, da saúde e da dignidade humana;
- c) No apoio à cooperação entre a CVP e os órgãos da Administração Pública;
- d) No apoio às actividades de carácter internacional e expedicionárias da CVP.

Artigo 59.º

Benefícios

1 — A CVP goza, para a prossecução dos seus objectivos, de isenção de custas judiciais, de franquia postal, de redução de taxas telefónicas e telegráficas, da bonificação nos encargos da publicidade que realize nos meios de comunicação social de empresas do sector público, dos benefícios aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social, assim como de outros que solicite e sejam concedidos pelos órgãos da Administração Pública.

2 — A CVP goza, igualmente, para a prossecução dos seus objectivos, dos benefícios fiscais concedidos às pessoas colectivas de utilidade pública e às instituições particulares de solidariedade social, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 60.º

Designação, emblemas, distintivos e uniformes

1 — A CVP identifica-se por uma cruz de cor vermelha sobre fundo branco, conforme descrição feita na Convenção de Genebra de 22 de Agosto de 1949, sendo a sua designação e emblema inalteráveis.

2 — O distintivo privativo da Cruz Vermelha é objecto de reconhecimento universal, como significante da neutralidade que a Cruz Vermelha assume como seu princípio fundamental e confere, a quem estiver autorizado a usá-lo, protecção, nos termos do disposto nas Convenções de Genebra.

3 — A CVP tem símbolo heráldico, emblemas, uniformes e distintivos de uso exclusivo, em conformidade com as Convenções de Genebra, seus Protocolos Adicionais e regulamentação revista em 1991, regulando-se a respectiva utilização pelas normas em vigor.

4 — A inobservância do disposto no número anterior é sancionada nos termos da lei, das normas de convenções internacionais subscritas e ratificadas por Portugal, bem como pelas normas internas da CVP.

5 — Em situações de conflito bélico, os membros da CVP utilizam o emblema identificativo, nos termos do disposto nas Convenções de Genebra.

Artigo 61.º

Insígnias e condecorações

Compete à direcção nacional da CVP conferir galardões próprios, insígnias e condecorações, para premiar serviços relevantes prestados à instituição ou à Humanidade.

Decreto-Lei n.º 295/2007 de 22 de Agosto

A Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto, veio conferir aos militares dos quadros permanentes em qualquer situação e aos militares contratados em efectividade de serviço o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional.

A mesma lei prevê que «o exercício de actividades associativas a que se refere a presente lei não pode, em caso algum e por qualquer forma, colidir com os deveres e funções legalmente definidos nem com o cumprimento das missões de serviço».

Ademais, o n.º 1 do mesmo artigo 3.º condiciona a actividade das associações às restrições e condicionalismos previstos nos artigos 31.º a 31.º -F da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

O mencionado artigo 31.º, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto, dispõe por sua vez que, mesmo no exercício dos respectivos direitos, mormente o de associação, os militares estão sempre sujeitos às obrigações decorrentes do estatuto da condição militar e devem observar uma conduta conforme a ética militar e respeitar a coesão e a disciplina das Forças Armadas.

É que, como esclarece o n.º 4 do artigo 31.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ainda que no exercício dos seus direitos — ao que ora interessa, o de associação, nos termos previstos na Lei n.º 3/2001, de 29 de Agosto —, os militares em qualquer situação estão «sujeitos às obrigações decorrentes do estatuto da condição militar e devem observar uma conduta conforme a ética militar e respeitar a coesão e disciplina das Forças Armadas».

O desrespeito de tais obrigações configurará, assim, infracção disciplinar, independentemente da situação em que os militares dos quadros permanentes se encontrem, atento o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Disciplina Militar, que inclui, entre outros, os militares na reserva e na reforma, salvo quanto aos deveres que pressupõem a efectividade de serviço nos casos em que não estejam ao serviço.

Tais obrigações e correspondentes consequências pelo seu desrespeito decorrem da livre da aceitação dos ónus correspondentes à condição militar.

Importa, portanto, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto, concretizar a definição do quadro geral que fica exposto no que respeita à especial situação dos militares que são simultaneamente dirigentes das associações profissionais de militares.

Foram ouvidas as associações profissionais de militares.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente decreto-lei define o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas.

Artigo 2.º**Âmbito subjectivo**

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, consideram-se dirigentes das associações profissionais de militares os militares dos quadros permanentes, em qualquer situação, ou em regime de contrato, que sejam titulares de órgãos dirigentes das referidas associações profissionais e estejam no exercício efectivo dessas funções.

2 — O presente decreto-lei não se aplica a titulares de quaisquer órgãos não directivos, designadamente às assembleias gerais ou órgãos equivalentes ou a órgãos com funções consultivas, de apoio técnico ou logístico, bem como de delegações ou outros órgãos associativos de carácter regional, local ou sectorial.

Artigo 3.º**Princípios gerais**

1 — Os militares não podem ser prejudicados ou beneficiados nos seus direitos e regalias em virtude do exercício de cargos de dirigentes das associações profissionais de militares.

2 — A actividade dos dirigentes das associações profissionais de militares desenvolve-se sempre sem prejuízo para o serviço e no cumprimento dos deveres inerentes à sua condição de militares, estando sujeita às restrições e aos condicionalismos previstos na legislação militar, designadamente na Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, no Estatuto da Condição Militar, na lei que regula o exercício do direito de associação profissional de militares e no Regulamento de Disciplina Militar.

Artigo 4.º**Incompatibilidades**

A qualidade de dirigente das associações profissionais é incompatível com o exercício dos seguintes cargos ou funções:

- a) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- b) Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;
- c) Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea;
- d) Comandante-chefe;
- e) Comandante ou representante militar junto de quaisquer alianças ou organizações internacionais de que Portugal seja membro, bem como comandante de força naval, brigada ou divisão em cumprimento de missões que se desenrolem no quadro daquelas alianças ou organizações;
- f) Comandante naval;
- g) Comandante do Comando Operacional do Exército;
- h) Comandante do Comando Operacional da Força Aérea;
- i) Comandante dos comandos operacionais directamente dependentes do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- j) Comandante dos órgãos centrais de administração e direcção e da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;

- l) Comandante das grandes unidades, das unidades independentes e das zonas militares dos Açores e da Madeira;
- m) Inspector-geral do Exército e da Força Aérea;
- n) Director do Instituto de Estudos Superiores Militares e da Escola de Serviço de Saúde;
- o) Comandante da Escola Naval, da Academia Militar e da Academia da Força Aérea;
- p) Presidente dos conselhos de classes, das armas e serviços, de especialidades ou grupos de especialidade.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício de actividades associativas os dirigentes das associações profissionais de militares devem, nomeadamente:

- a) Cumprir, no exercício da actividade associativa, os deveres prescritos na lei para todos os militares, nos termos nela previstos;
- b) Não prejudicar a coesão, a disciplina e o prestígio da instituição militar;
- c) Não exercer qualquer actividade associativa no interior das unidades, estabelecimentos ou órgãos militares sem prévia autorização, e sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto;
- d) Guardar sigilo sobre os factos de que tenham tido conhecimento no desempenho dos seus cargos ou funções, e por causa destes, não os utilizando para fins estranhos ao serviço, ainda que no âmbito das associações, salvo se tiverem autorização para o efeito;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos, bem como disponibilizar os documentos relevantes que lhes sejam solicitados, no âmbito de aplicação do presente decreto-lei, designadamente para comprovação dos dados a que se referem o n.º 2 do artigo 8.º e o artigo 9.º.

Artigo 6.º

Direitos especiais

Os dirigentes das associações profissionais de militares que se achem na efectividade de serviço podem beneficiar das dispensas a que se referem os artigos 7.º e 8.º.

Artigo 7.º

Dispensa para participação em reuniões associativas

1 — Os dirigentes referidos no artigo anterior podem pedir dispensa, até ao limite de 20 dias úteis por ano, no caso dos presidentes dos órgãos de direcção das associações profissionais de militares ou, quando estas não disponham de órgãos colectivos de direcção, dos presidentes das associações, e com o limite de 10 dias úteis, no caso dos demais dirigentes, para participar em reuniões das associações profissionais de militares, suas federações ou outras organizações que prossigam objectivos análogos, no país e no estrangeiro.

2 — O requerimento é feito com antecedência mínima de 10 dias, por escrito, e dirigido ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou ao chefe de Estado-Maior do respectivo ramo, conforme a dependência hierárquica do requerente, devendo aquele decidir no prazo de 5 dias após a recepção do pedido.

3 — O requerimento deve ser acompanhado da identificação da entidade promotora, da indicação do local em que se realiza e a respectiva duração.

4 — A dispensa pode ser recusada, cancelada ou interrompida pelo chefe do Estado-Maior competente conforme as necessidades de serviço, designadamente quando o militar se encontrar numa das seguintes situações:

- a) Em campanha;
- b) Integrado ou nomeado para integrar forças fora dos quartéis ou bases;
- c) Embarcado ou nomeado para embarcar em unidades navais ou aéreas;
- d) No desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional;
- e) A frequentar, ou nomeado para frequentar cursos, tirocínios, instrução ou estágios.

5 — A dispensa não implica perda de remuneração e conta como tempo de serviço efectivo.

Artigo 8.º

Dispensas para participação noutras actividades

1 — Com excepção do serviço de escala, os dirigentes das associações profissionais de militares podem requerer dispensas do serviço interno ou externo nas unidades, nos estabelecimentos e nos órgãos das Forças Armadas, com vista à realização de actividades relacionadas com a respectiva associação.

2 — As dispensas previstas no número anterior estão sujeitas a um limite mensal de horas, não acumuláveis para os meses subsequentes, nos termos seguintes:

- a) Associações com um máximo de 100 associados — limite de seis horas;
- b) Associações com 100 a 500 associados — limite de doze horas;
- c) Associações com 500 a 1000 associados — limite de dezoito horas;
- d) Associações com mais de 1000 associados — limite de vinte e quatro horas.

3 — O requerimento é feito com a antecedência mínima de três dias, por escrito, e dirigido ao comandante, director ou chefe da unidade, do estabelecimento ou do órgão em que o interessado presta serviço, que deve decidir no prazo de dois dias, após a recepção do pedido.

4 — É aplicável a estas dispensas o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Registo

1 — Para efeitos da aplicação do presente decreto-lei, as associações profissionais de militares são registadas obrigatoriamente junto da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, devendo fazer prova da identidade dos titulares efectivos e suplentes dos seus órgãos sociais, bem como das respectivas alterações, e, ainda, prova anual do seu número de associados.

2 — A Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar informa o Estado-Maior-General das Forças Armadas e os ramos das Forças Armadas dos dados a que se refere o número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 7 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Agosto de 2007.

Pelo Primeiro Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

III — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2007

A política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional. Neste quadro, a desamortização dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas.

Parte do PM 19/Tomar e PM 20/Tomar, designados por lotes de Terreno da Choromela, enquadra-se naquele grupo de infra-estruturas não necessárias à funcionalidade militar.

De acordo com o artigo 1.º -A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na versão da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas.

A Câmara Municipal de Tomar manifestou interesse na utilização dos imóveis em causa, tendo manifestado a disponibilidade para alienar duas parcelas de terreno contíguas ao PM 18/Tomar – «Casa de Reclusão de Tomar», com cerca de 4090 m², cuja aquisição pelo Estado permitiria a necessária ampliação deste prédio militar. A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças avaliou em €276 680 os terrenos afectos ao Ministério da Defesa Nacional e em €212 000 os terrenos municipais.

Considerando ainda que a mencionada parcela não tem autonomia económica ou funcional, sendo insusceptível de afectação a outras funções públicas ou de alienação a terceiros.

Os imóveis em causa integram o domínio público militar, pelo que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafectação daquele domínio.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar uma parcela de terreno com a área de 440,80 m², do PM 19/Tomar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o n.º 67 250, a fl. 155 do livro B-170, e inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria dos Olivais sob o artigo P-5761, e uma parcela do PM 20/Tomar, com a área de 661,20 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o n.º 67 249, a fl. 154 v.º do livro B -170, e inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria dos Olivais sob o artigo P -5762.

2 — Autorizar a cessão a título definitivo e oneroso à Câmara Municipal de Tomar das parcelas referidas no número anterior, mediante a contrapartida global de €276 680, efectuada nos seguintes termos:

a) Registo a favor do Estado de duas parcelas de terreno, propriedade da Câmara Municipal de Tomar, com as áreas aproximadas de 3250 m² e 840 m², descritas na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob os n.ºs 1525/061191 e 3000/000126, inscritas na matriz predial da freguesia de Santa Maria dos Olivais, sob os artigos 3833 e 1050, às quais é atribuído o valor de €212 000;

b) Entrega ao Ministério da Defesa Nacional do valor €64 680, resultante da diferença dos valores atribuídos aos imóveis objecto das operações atrás descritas.

3 — Determinar que a afectação do valor de €64 680 se faça nos seguintes termos:

a) 5 % desta verba, no montante de €3234, sejam consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5 % desta verba, no montante de €3234, sejam consignados à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças [capítulo 04.06.01 (F. F. 123)];

c) O remanescente, no valor de €58 512, seja distribuído equitativamente para o reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, para as despesas já suportadas pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social no âmbito dos antigos combatentes, para as despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53 -A/2006, de 29 de Dezembro.

4 — Estabelecer que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

5 — Determinar que as mencionadas parcelas permaneçam afectas ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não forem objecto de entrega material, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2007. — O Primeiro Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2007

A EDP Distribuição — Energia, S. A., pretende, de modo a poder dar satisfação ao crescimento dos consumos e melhorar a qualidade do serviço, reformular a sua estrutura de alta e média tensão no município de Santarém, cujo posto de seccionamento actualmente existente se encontra localizado num espaço, designado de S. Bento, pertencente ao PM 3/Santarém — Quartel de São Francisco.

Para a realização deste projecto é imprescindível a construção de uma subestação de energia eléctrica. Vários estudos apontaram como localização mais adequada, tendo em conta as infra-estruturas existentes e o crescimento esperado para as novas cargas a abastecer, a zona de Vale Estacas. A área de intervenção necessária para responder de uma forma positiva a este objectivo é uma parcela de terreno com 7175 m², parte integrante do PM 3/Santarém — Quartel de São Francisco.

Tendo em vista a manifesta utilidade pública do projecto, o Exército não vê inconveniente na cedência desta parcela, dado que a sua desanexação não cria qualquer enclave no prédio, sendo a utilização da parte restante do prédio suficiente para os fins militares em causa.

Para além disso, a mencionada parcela não tem autonomia económica ou funcional, sendo insusceptível de afectação a outras funções públicas ou de alienação a terceiros.

Considerando que o imóvel em causa integra actualmente o domínio público militar, outra utilização fora deste âmbito torna necessária a desafectação daquele domínio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafectação do domínio público militar é efectuada mediante resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, uma parcela de terreno com 7175 m² do PM 3/Santarém — Quartel de São Francisco, situado em Vale de Estacas, freguesia de São Salvador, município de Santarém, inscrita na matriz da referida freguesia sob o artigo 19, secção N, descrita na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 53 572, livro B 136, a fl. 122 v.º, e inscrita a favor do Estado sob o n.º 46 029, livro G 49, a fl. 123, identificada na planta anexa, que é parte integrante da presente resolução.

2 — Autorizar a cessão definitiva e onerosa da parcela referida no n.º 1 à EDP Distribuição — Energia, S. A., com vista à construção de uma subestação de energia eléctrica, mediante a compensação financeira de €667 200, a liquidar nos 15 dias seguintes à publicação da presente resolução.

3 — Determinar que a afectação deste valor se faça nos seguintes termos:

a) 5 % desta verba, no montante de €33 360 são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5 % desta verba, no montante de €33 360 são consignados à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças [capítulo 04.06.01 (F.F. 123)];

c) O remanescente, no valor de €600 480, é distribuído equitativamente entre o reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, as despesas já suportadas pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social no âmbito dos antigos combatentes e em despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53 -A/2006, de 30 de Dezembro.

4 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte da EDP Distribuição — Energia, S. A., das condições da cessão, nomeadamente pela utilização para fim diferente do previsto ou falta do pagamento acordado, o Ministério da Defesa Nacional pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

5 — Determinar que a elaboração e assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2007

A EDP Distribuição — Energia, S. A., possui uma subestação de energia eléctrica na zona de Almourol, cuja localização confina com os terrenos do PM 1/Vila Nova da Barquinha — polígono de Tancos. O desenvolvimento normal das infra-estruturas com vista à sustentação das cargas eléctricas e da melhoria da qualidade de serviços da EDP Distribuição — Energia, S. A., na zona de Almourol e áreas circundantes, implica a realização de obras de ampliação, na referida subestação, numa área de 723 m².

Esta área corresponde a uma parcela de terreno integrante do PM 1/Vila Nova da Barquinha — polígono de Tancos.

Tendo em vista a manifesta utilidade pública do projecto, o Exército não vê inconveniente na cedência desta parcela, dado que a sua desanexação não cria qualquer condicionante no prédio, sendo a utilização da sua parte restante suficiente para os fins militares em causa.

Considerando ainda que a mencionada parcela não tem autonomia económica ou funcional, sendo insusceptível de afectação a outras funções públicas ou de alienação a terceiros.

No entanto, o imóvel em causa integra actualmente o domínio público militar, pelo que outra utilização fora deste âmbito torna necessária a desafectação daquele domínio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99 de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafectação do domínio público militar é efectuada mediante resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado afecto ao Ministério da Defesa Nacional uma parcela de terreno com 723 m² do PM 1/Vila Nova da Barquinha — polígono de Tancos, situado na freguesia de Praia do Ribatejo, município de Vila Nova da Barquinha, inscrita na matriz da referida freguesia sob o artigo 1, Secção M-M5, situando-se na área M-2, a desanexar das parcelas 63 e 64, identificada na planta anexa, que é parte integrante da presente resolução.

2 — Autorizar a cessão definitiva e onerosa da parcela referida no número anterior à EDP Distribuição — Energia, S. A., com vista à ampliação da subestação de energia eléctrica, mediante a compensação financeira de €3000, a liquidar nos 15 dias seguintes à publicação da presente resolução.

3 — Determinar que a afectação deste valor seja a seguinte:

a) 5 % desta verba, no montante de €150, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F. 123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5 % desta verba, no montante de €150, são consignados à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças [capítulo 04.06.01 (F.F. 123)], nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53 -A/2006, de 30 de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março;

c) O remanescente, no valor de €2700, é distribuído equitativamente entre o reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, as despesas já suportadas pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social no âmbito dos antigos combatentes e em despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53 -A/2006, de 30 de Dezembro.

4 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte da EDP Distribuição — Energia, S. A., das condições da cessão, nomeadamente pela utilização para fim diferente do previsto ou falta do pagamento acordado, o Ministério da Defesa Nacional pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

5 — Determinar que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

6 — Determinar que a mencionada parcela permaneça afectada ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não for objecto de entrega material, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

IV — PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 714/2007 de 22 de Maio de 2007

No prosseguimento de uma política de racionalização e rentabilização dos meios empregues no ensino das Forças Armadas o Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares, em substituição do Instituto Superior Naval de Guerra, do Instituto de Altos Estudos Militares e do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.

Os objectivos subjacentes à criação do IESM determinam a aprovação dos seus novos quadros de pessoal civil e militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o quadro de pessoal civil do Instituto de Estudos Superiores Militares, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Reavaliação do quadro de pessoal civil

O quadro de pessoal civil do IESM é objecto de reavaliação decorrido o prazo de dois anos sobre a data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 — Os funcionários dos quadros de pessoal civil dos ramos das Forças Armadas que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem a prestar serviço no IESM em regime de destacamento regressam ao seu lugar de origem, salvo declaração de opção, nos termos do número seguinte.

2 — O pessoal actualmente a exercer funções no IESM pode optar pela integração no quadro de pessoal deste mediante declaração de opção, por escrito, no prazo máximo de três meses a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

3 — A opção pela admissão ao quadro de pessoal civil do IESM determina a cessação da vinculação ao quadro de origem.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

ANEXO

Quadro de pessoal civil do Instituto de Estudos Superiores Militares

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | N.º lugares |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Técnico-profissional | Desenho | Desenhador | Coordenador, técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe e técnico profissional de 2.ª classe | 1 |
| | Biblioteca e documentação | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação | Coordenador, técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe e técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |
| Administrativo | Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, financeira, patrimonial, secretaria, expediente, arquivo e processamento de texto | Assistente administrativo | Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal e assistente administrativo | 26 |
| Pessoal auxiliar | Condução e manutenção de viaturas pesadas | Motorista de pesados ... | Motorista de pesados | 1 |
| | Condução e manutenção de viaturas ligeiras | Motorista de ligeiros | Motorista de ligeiros | 2 |
| | Vigilância das instalações, recepção, portaria, acompanhamento de visitantes, apoio aos serviços, entrega e recepção de correspondência. | Auxiliar administrativo .. | Auxiliar administrativo | 1 |
| | Conservação e limpeza de instalações e apoio de serviços | Auxiliar de serviços | Auxiliar de serviços | 2 |
| | Apoio geral | Barbeiro | Barbeiro | 1 |
| Operário | Apoio oficial e manutenção de infra-estruturas | Operário altamente qualificado: impressor de artes gráficas. | Operário principal e operário | 2 |
| | | Operário qualificado: jardineiro | Operário principal, operário e ajudante | 1 |
| | | Operário qualificado: electricista. | Operário principal, operário e ajudante. | 1 |
| <i>Total</i> | | | | 39 |

**Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento
do Território e do Desenvolvimento Regional**

**Portaria n.º 882/2007
de 9 de Agosto de 2007**

Qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres.

(DR, I Série, n.º 153 de 09 de Agosto de 2007)

Ministério da Defesa Nacional

**Portaria n.º 720/2007
de 29 de Junho de 2007**

A Escola Prática dos Serviços, criada pelo despacho n.º 12 555/2006 (2.ª série), de 24 de Maio, tem a natureza de unidade militar de carácter permanente, tendo por isso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o direito de usar estandarte nacional.

A atribuição de estandarte nacional à Escola Prática dos Serviços foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o seguinte:

Artigo único

Atribuição de estandarte nacional à Escola Prática dos Serviços

É atribuído estandarte nacional à Escola Prática dos Serviços.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*

V — DESPACHOS

**Ministérios das Finanças e da Administração
Pública e da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 18 871/2007
27 de Julho de 2007**

Os estudos e as avaliações já efectuados no âmbito da reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento apontam para soluções baseadas na redução dos custos de funcionamento e na optimização da prestação dos serviços assegurados actualmente por aquelas unidades.

Tal obriga a que seja equacionado qual o modelo de reestruturação mais adequado às circunstâncias existentes, sem que seja afectado o normal abastecimento do Exército relativamente aos bens e serviços até agora disponibilizados pela Manutenção Militar e pelas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Para que seja considerado válido, o modelo de reestruturação a adoptar deverá conter soluções que permitam a sustentação financeira do processo a empreender. Para o efeito, devem ser identificados os activos das duas instituições em causa que possam ser declarados disponíveis, assim como deve ficar clara a viabilidade da sua utilização em benefício da reestruturação desejada.

Importa não apenas proceder à concepção das soluções jurídicas a adoptar e à elaboração dos instrumentos contratuais adequados aos objectivos em vista, mas também proceder ao necessário reajustamento dos recursos humanos afectos a cada um daqueles estabelecimentos fabris.

Com vista a conferir a maior eficácia ao processo, o projecto de reestruturação deverá ser executado obedecendo a uma lógica de implementação por tipos de serviços prestados pelos estabelecimentos fabris e pelo grau de dependência de entidades terceiras, de forma a manter os padrões de qualidade relativamente aos bens e serviços que são actualmente adquiridos pelo Exército à Manutenção Militar e às Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Assim, determina-se:

1 — É criado, na dependência do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, um grupo de trabalho designado por Grupo de Trabalho para a Reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, doravante designado Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho visa assegurar o estudo das questões militares, económicas, industriais, jurídicas e sociais associadas à concretização da reestruturação da Manutenção Militar e das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, bem como à definição do modelo concreto a que a mesma deverá obedecer e à preparação dos respectivos projectos de suportes legais e contratuais, tendo em conta critérios de eficiência e eficácia e uma adequada relação custo-benefício.

3 — O mandato do Grupo de Trabalho inicia-se no dia 1 de Agosto de 2007 e termina em 28 de Fevereiro de 2008.

4 — O Grupo de Trabalho é coordenado por um presidente, nomeado por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

5 — O Grupo de Trabalho é integrado por representantes das seguintes entidades:

a) Do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a designar pelo Ministro de Estado e das Finanças;

b) Do Ministério da Defesa Nacional, a designar pelo Ministro da Defesa Nacional;

c) Do Exército, a designar pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

6 — O apoio administrativo e técnico ao Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

7 — O pessoal afecto ao Grupo de Trabalho, sempre que se desloque em missão de serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral, com excepção do presidente.

8 — O Grupo de Trabalho pode propor ao Ministro da Defesa Nacional as aquisições de bens e serviços que repute de necessárias.

9 — Os encargos decorrentes do funcionamento do grupo de trabalho são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral.

10 — Os encargos totais com o Grupo de Trabalho não podem envolver qualquer aumento da despesa total prevista para o Ministério da Defesa Nacional no ano económico de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Cultura

Despacho n.º 19 778/2007 de 18 de Julho de 2007

O prédio militar n.º 38/Lisboa, designado Quartel da Graça, encontra-se em estado de degradação, que tem vindo a agravar-se devido à não utilização de parte das instalações, e necessita, com urgência, de importantes obras de recuperação e manutenção.

O referido imóvel pertence não só ao domínio público militar mas também ao domínio público cultural.

Não se considerando pertinente desafectá-lo do domínio público militar e não sendo igualmente possível nem adequado retirar-lhe a classificação cultural de monumento nacional que, nos termos da alínea *m*)

do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 477/88, de 15 de Outubro, o integra no domínio público cultural, importa encontrar uma solução que permita ter em conta o especial estatuto do bem e a necessidade de acorrer urgentemente à sua conservação.

De facto, o prédio militar em causa não pode ser alienado, por qualquer das formas que a lei prevê para a transferência do direito de propriedade dos bens imóveis do Estado (cessão a título definitivo, hasta pública, negociação e ajuste directos) uma vez que as coisas do domínio público estão fora do comércio jurídico e insusceptíveis de serem objecto de direitos privados, nos termos do n.º 2 do artigo 202.º do Código Civil.

Importa, todavia, em defesa do interesse público, encontrar uma solução tecnicamente eficiente, juridicamente enquadrada, que, sem afectar a sua natureza jurídica de bem pertencente ao domínio público militar e cultural, mormente a sua classificação como monumento nacional ou acarretar a assumpção de maiores despesas por parte do Estado, permita recuperar as áreas degradadas e manter em boas condições o Quartel da Graça com vista à sua posterior devolução ao Estado.

Para o efeito, e nomeadamente, a utilização do bem em causa como instalação hoteleira é adequada aos fins em vista, tendo ainda efeitos positivos sobre o reforço da capacidade instalada na cidade de Lisboa, o que se insere num esforço nacional de atracção de turismo de qualidade, mormente o associado à realização de eventos empresariais internacionais.

Tal implica seleccionar um co-contratante que dê garantias ao Estado de ter a capacidade técnica e económica para proceder à recuperação e manutenção do imóvel em boas condições, com vista à sua posterior devolução ao Estado, no respeito pela sua condição de monumento nacional.

Por outro lado, é ainda necessário assegurar que as obras mais urgentes, destinadas a evitar a degradação irreversível do imóvel se iniciam de imediato.

Atento o volume de investimento a realizar é necessário prever um prazo de concessão adequado e proporcional, que permita a recuperação do investimento e uma adequada remuneração dos capitais privados que se associem à prossecução do interesse público.

Nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo é lícito à Administração Pública, desde que na prossecução das suas atribuições, celebrar quaisquer contratos administrativos.

O artigo 178.º do mesmo diploma prevê especificamente a possibilidade de, por essa via, se operar a concessão de uso privativo do domínio público.

Impõe-se, para o efeito, a intervenção no processo dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Cultura por força das atribuições legais que lhes são cometidas, respectivamente, nos âmbitos da gestão geral do património imobiliário do Estado, da gestão dos prédios e infra-estruturas militares e do património cultural imobiliário.

Assim, determinam os Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e da Cultura o seguinte:

1 — São autorizados os procedimentos atinentes à elaboração e outorga de contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, que terá por objecto o prédio militar n.º 38/Lisboa, designado Quartel da Graça.

2 — O valor a atribuir à concessão de uso privativo terá em conta o valor de duas avaliações independentes a promover pelo Ministério da Defesa Nacional e que terão de ser homologadas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 — A minuta de contrato de concessão deve fixar, obrigatoriamente, o prazo da concessão, o qual não deve ser superior a 75 anos, os montantes devidos pelo concessionário, que terão por referência não menos de 90% do valor obtido nos termos fixados ao abrigo do n.º 2, as condições técnicas e jurídicas e o regime de penalização, incluindo os pressupostos do resgate e do sequestro da concessão, nomeadamente os respeitantes à compatibilização da concessão com a qualidade de monumento nacional e de prédio militar do imóvel em questão.

4 — A minuta do contrato de concessão será aprovada por despacho dos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e da Cultura.

5 — A selecção do particular co-contratante da Administração Pública pode ser feita, presente a urgência, por concurso limitado sem apresentação de candidaturas, e com fase de negociação, sendo convidadas as empresa que tenham capacidade técnica, económica e a experiência requeridas pela operação em causa, ou por ajuste directo.

6 — O processo de selecção do co-contratante e de elaboração do contrato de concessão será levado a cabo pelo Ministério da Defesa Nacional, através dos órgãos próprios.

7 — As verbas obtidas por este meio constituem receita do Ministério da Defesa Nacional e destinam-se ao reforço do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 19 117/2007 de 11 de Junho de 2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, general Luís Vasco Valença Pinto, com faculdade de subdelegação, a competência que me está cometida pelo artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas

Despacho n.º 19 129/2007 De 31 de Julho de 2007

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do despacho n.º 1064/2007, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdelego no COR TIR CAV **Manuel Costa da Silva Couto**, chefe do meu Gabinete, as competências referidas no n.º 1, alínea *c*), do mesmo despacho, bem como no n.º 2, até €25 000, no âmbito do mesmo Gabinete.

O presente despacho produz efeitos desde 30 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 17 129/2007 de 21 de Março de 2007

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Amadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*), e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no COR ART (02701574) **Artur Parente da Fraga**, director do Centro de Apoio Social de Coimbra, as competências para

autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de €2500, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de €1250, quando é independente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2007.

O Presidente do Conselho de Direcção do IASFA, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira*.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho de 14 de Maio de 2007

Louvo a Orquestra Ligeira do Exército (OLE) pela forma eficiente, eficaz, dedicada e competente como ao longo dos seus 28 anos de existência realizou actuações de grande prestígio e qualidade musical, representando e dignificando de forma notável o Exército Português.

Realizando concertos por todo o país e no estrangeiro, colaborando com os outros ramos das Forças Armadas e com diversas entidades civis, a OLE tem de facto assumido o papel de verdadeira "embaixada" do Exército, tendo no âmbito técnico-profissional revelado elevada competência, extraordinário desempenho, contribuindo para a valorização cultural e para a recreação do pessoal militar e da sociedade civil em geral.

Vocacionada para a interpretação de composições de música ligeira, fomenta o gosto pela música nacional, desenvolvendo para o efeito um trabalho permanente e intenso de recolha, instrumentação e difusão de temas de raiz popular.

Deve ser evidenciada a capacidade de organização, disponibilidade e espírito de cooperação revelado pelos diversos Maestros Chefes da OLE, que enriqueceram os concertos com oportunas explicações, cativando a atenção do público e patenteando profundos conhecimentos e entusiasmo de quem desenvolve tão nobre tarefa. De salientar ainda, a grande motivação, simpatia e grande profissionalismo, demonstrado por todos os elementos que, ao longo dos anos, serviram e servem a Orquestra.

Merece igualmente destaque a dedicação, o zelo, o espírito de missão e de bem servir e o enorme apuro que todo o pessoal manifestou no cumprimento das missões para as quais foram designados, bem como o elevado nível de execução nas actuações nas componentes técnicas e artísticas militares, enaltecido pelas entidades civis presentes nos diversos eventos.

Pelas notáveis qualidades atrás referidas, expressas nos diversos agradecimentos, felicitações e referências elogiosas emanadas pelas entidades locais onde se realizaram os primorosos espectáculos, é considerada um dos melhores agrupamentos musicais do género em Portugal, pelo que a OLE contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, sendo de inteira justiça dar público testemunho dos serviços por si prestados, devendo os mesmos ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Despacho n.º 158/2007 de 20 de Junho de 2007

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército e pelo Despacho n.º 131/CEME/06, de 21 de Junho, no seguimento do Despacho n.º 12 555/2006 (2ª série), de 24 de Maio, do Ministro da Defesa Nacional, foi criado o Centro de Tropas Comandos;

b) O dia 29 de Junho coincide com a data da criação, em Angola, da primeira unidade territorial permanente de Tropas Comandos do Exército Português, o Centro de Instrução de Comandos, o que atribui a esta data grande valor simbólico;

c) O Dia Festivo do extinto Regimento de Comandos, do qual o Centro de Tropas Comandos é herdeiro coincidia com esta data, que foi instituída oficialmente como "Dia dos Comandos" e é comemorada todos os anos.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, determino o seguinte:

É institucionalizado o dia 29 de Junho como o Dia Festivo do Centro de Tropas Comandos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Academia Militar

Despacho n.º 19 145/2007 de 13 de Março de 2007

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4318/2007, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no director dos Serviços Gerais da Academia Militar, COR INF (11013973) **Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes**, a competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €77 820.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Fernando Manuel Paiva Monteiro*, tenente-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 17 643/2007 de 5 de Julho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho de subdelegação de competências aprovado pelo despacho n.º 11 548/2007, de 9 de Maio, do tenente-general ajudante-general do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2007, subdelego no COR CAV (05116581) **Carlos José Vicente Sernadas**, subdirector da DSP, a competência que em mim foi subdelegada, resultante do artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas até €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da DSP, *José Carlos Mendonça da Luz*, major-general.

Comando de Logística**Despacho n.º 16 812/2007****de 12 de Março de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alíneas *b) e f)*, e n.º 4 do despacho n.º 4317/2007, de 31 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no director de Infra-Estruturas, MGEN **António José Maia de Mascarenhas**, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,90;

b) Emitir pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Valdemar José Moura da Fonte*, tenente-general.

Despacho n.º 16 813/2007**de 12 de Março de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b)*, e o n.º 4 do despacho n.º 4317/2007, de 31 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no director de Material e Transportes, MGEN **Fernando Constantino Pinto da Silva**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na sua directa dependência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre General, *Valdemar José Moura da Fonte*, tenente-general.

Despacho n.º 16 814/2007**de 12 de Março de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b)*, e o n.º 4 do despacho n.º 4317/2007, de 31 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército, TCOR **Rodrigo Leite Ribeiro Moura**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Valdemar José Moura da Fonte*, tenente-general.

Despacho n.º 16 815/2007
de 12 de Março de 2007

1—Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 4317/2007, de 31 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR **José Manuel Lopes Afonso**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2—Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Valdemar José Moura da Fonte*, tenente-general.

Despacho n.º 16 962/2007
de 12 de Março de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alíneas *b*), *h*) e *i*), e o n.º 4 do despacho n.º 4317/2007, de 31 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no director de Saúde, MGEN **Jorge Duro Mateus Cardoso**, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €24 939,90;

b) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspecção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como a deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respectivos pareceres;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1, alínea *a*), nos directores dos hospitais e centros de saúde na sua directa dependência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Valdemar José Moura da Fonte*, tenente-general.

Despacho n.º 17 136/2007
de 12 de Março de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alíneas *b*) e *k*), e o n.º 4 do despacho n.º 4317/2007, de 31 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, subdelego no director de Finanças, MGEN **João António Esteves da Silva**, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €24 939,90;

b) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Valdemar José Moura da Fonte*, tenente-general.

Direcção de Saúde**Despacho n.º 19 640/2007
de 03 de Agosto de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego no director do Hospital Militar Principal, MGEN **Joaquim Manuel Lopes Henriques**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, major-general.

**Despacho n.º 19 779/2007
de 03 de Agosto de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego no director do Hospital Militar Regional n.º 1, COR MED **Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, major-general.

**Despacho n.º 19 780/2007
de 03 de Agosto de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego no director do Hospital Militar Regional n.º 2, COR MED **Carlos Manuel da Silveira Gonçalves**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 19 781/2007
de 03 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego no director do Centro de Saúde de Évora, TCOR MED **Nuno António Martins Canas Mendes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 19 782/2007
de 03 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego no director do Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida, TCOR MED **José Nicolau Almeida e Sá Ferreira de Andrade**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, major-general.

Comando da Instrução e Doutrina

Despacho n.º 19 146/2007
de 14 de Junho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho do tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército de 14 de Março de 2007, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF (10331783) **Domingos Luís Dias Pascoal**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF (10331783) **Domingos Luís Dias Pascoal**, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 19 147/2007
de 14 de Junho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho do tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército de 14 de Março de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF (3071382) **Rui David Guerra Pereira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF (3071382) **Rui David Guerra Pereira**, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Despacho n.º 19 148/2007
de 14 de Junho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho do tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 14 de Março de 2007, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto, COR CAV (559227) **José Maria Rebocho Pais de Paula Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto, COR CAV (5592279) José Maria Rebocho Pais de Paula Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.^a Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea a), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o COR TM (84082674) **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (13032082) **José António de Figueiredo Feliciano**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (08092576) **Rui Manuel Carvalho Pires**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (00392880) **Jaime da Silva Sequeira**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ART (11205186) **Carlos Manuel da Silva Caravela**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ MAT (17880587) **Joaquim Jorge da Costa Máximo Vicente**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ ART (07763287) **José Carlos Alves Peralta Patronilho**.

(Por despacho de 2 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF (09567788) **Napoleão Francisco Coelho Teixeira Azevedo**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (1870016) **Joaquim José Caetano Nunes**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (14170089) **Jorge Manuel Varanda Pinto**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (12255288) **Paulo Alexandre das Neves Rodrigues Dias**.

(Por despacho de 16 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP TMANTM (16970680) **Joaquim José Arteiro do Couto**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (16620990) **Pedro Nuno Alminhas dos Reis**.

(Por despacho de 16 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (05902887) **José António Ribeiro Leitão**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (10672492) **Duarte Nuno de Carvalho Cordeiro Dias**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha, de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL (22754492) **Filipa Mota Gonçalves**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TEN TPESSECR (02087290) **Carlos Alberto Domingues Salgado**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH CAV (01182279) **Franklim Maria Vicente João**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH CAV (12703577) **Romeu José Flora Assunção**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH INF (12218582) **José António Cardoso**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (11027185) **Manuel de Jesus Vitorino Neves**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ MAT (02470386) **Francisco José Barreira Reigada**.

(Por despacho de 2 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (08122286) **António Manuel dos Santos Marques**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ TM (05725786) **Telmo dos Reis Pires**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARA (03339487) **Fernando Amândio da Costa Peixoto**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (05790987) **Jorge Manuel Caiola Victorino**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (07879988) **Rui Manuel Correia Costa**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR CAV (14520888) **Rui Manuel Mendes Vilhais**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (00984790) **Carlos Manuel Morais Costa**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (02020992) **Jorge Manuel Marques Farfalha**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (14713687) **António José Miranda Ferreira Almeida**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP MAT (01961591) **Paulo Jorge do Nascimento Fernandes**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP TTRANS (15300487) **Fernando Manuel Freitas Lopes**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN TM (13397386) **Manuel Pires Lourenço**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN TTRANS (09588187) **Nuno José Lima Morais**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN INF (10030397) **Carlos Miguel Coelho Rosa Marques da Silva**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN ADMIL (04890695) **João Manuel Amaral Figueiredo**.

(Por despacho de 19 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH ART (18278282) **António Manuel Aguiar Vidicas**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ ART (08008983) **Victor Manuel Caxias Caldeira**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ SGE (15892681) **Domingos Manuel Ramos Cunha**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (17602186) **Manuel Carlos Paz Lopes**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR INF (14124087) **Júlio Almeida Baptista dos Santos**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (14552189) **Domingos Daniel da Rocha Alves**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AMAN (19954481) **João Afonso Alves de Amorim**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR MAT (04601090) **Luís Miguel Figueira dos Santos**.

(Por despacho de 12 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR PESSEC (07959394) **Carlos Manuel Antunes Mena**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AMAN RES (00769772) **José Eurico Gomes**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Condecorados com a **Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR QTS (02261673) José António Pires;
MAJ SGE (03047473) Américo Benardino de Magalhães Leite;
MAJ SGE (10890674) Manuel Francisco Constantino Crisanto;
MAJ SGE (17448574) Domingos Louro Antunes.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

MAJ SGE (17338578) Ricardo Filipe Andrade Nogueira.

(Por despacho de 25 de Junho de 2007)

MAJ SGE (07652277) José Mendes Centeio.

(Por despacho de 27 de Junho de 2007)

TCOR INF (60554674) Domingos Artur da Cruz Soares;
SMOR ART (00898377) Armando José Costa Rodrigues;
SMOR ENG (17386977) Álvaro Nunes Seixo;

SMOR SGE (08381177) José António de Almeida Castanheira;
SAJ INF GNR (1786225) António Claudino Alves;
CABO INF GNR (1782221) António Manuel Batista Pires.

(Por despacho de 10 de Julho de 2007)

TCOR SGE (02293477) Joaquim Maria da Luz;
SAJ SGE (01266777) José Manuel do Carmo Silveira;
1SAR AMAN (07267076) Ernesto de Jesus Pereira.

(Por despacho de 12 de Julho de 2007)

MAJ SGE (13920177) Fernando António Gomes Mana;
MAJ QPTS GNR (1806004) Carlos Alberto Fernandes Ferreira;
SMOR INF GNR (1786219) António Manuel Monteiro Martins;
1SAR AMAN (02152877) Fernando Farinha da Silva.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

Condecorados com a **Medalha de Prata de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR AM (16800692) Victor Sérgio Mendes Patrício Ferreira Ralha.

(Por despacho de 27 de Junho de 2007)

1SAR AM (12440090) Francisco José da Silva Borges;
1SAR AM (01582491) Felisbino António Gomes de Almeida.

(Por despacho de 2 de Julho de 2007)

CAP CAV (03925293) Hélder José Banha Coelho.

(Por despacho de 6 de Julho de 2007)

TEN TEDT (06928492) Luís Miguel Simão Pereira;
1SAR ART (04778792) Nuno António Almeida Gonçalves;
1SAR AM (18362892) Nuno Filipe de Jesus de Oliveira;
1SAR MED (16392691) Manuel Gomes da Silva.

(Por despacho de 12 de Julho de 2007)

TEN TTRANS (13241091) Rui António Cordeiro Rodrigues;
SMOR ART (18608677) José Adelino Figueira Antunes;
SMOR CAV (09372878) Fernando Manuel Moreira da Silva;
SAJ INF (03229084) António Ferreira Dinis;
SAJ INF GNR (1850280) Carlos Manuel da Fonseca Carreira;
SAJ INF GNR (1850264) Domingos Manuel Nabeiro da Silva;
1SAR INF GNR (1950239) João José Mira Oliveira;
1SAR INF GNR (1920782) Vítor Manuel de Miranda Rodrigues;
1SAR INF GNR (1920683) José Eduardo Moura Lopes;
1SAR INF (28471491) Hélder Daniel da Mota Benevides Raposo;
1SAR ART (12137692) Luís Filipe Medeiros Borges;
1SAR ART (05679791) Joaquim Manuel Carmona Ribeiro;
1SAR ART (04968692) José Manuel Caetano Neves;
1SAR ART (17071091) Carlos Manuel Pinheiro Nunes;
1SAR CAV GNR (1940191) António Manuel Monteiro Valério;
1SAR TM GNR (1920317) Jorge Rafael Guerreiro Gonçalves;
1SAR MAT (17427791) Isabel Maria Presumido Vidinha;

1SAR MAT (13851891) Paulo Manuel da Costa Monteiro;
1SAR AM (01551191) António Carlos Gomes Ramos;
1SAR SGE (07817891) José Oliveira de Jesus;
1SAR MED (15326090) Carlos Manuel da Silva Maravilha;
2SAR INF GNR (1970421) Luís Miguel Pereira Pleno;
2SAR TM GNR (1960572) João Francisco Ferreira Garrudo;
CABO INF GNR (1920344) José Francisco Rodrigues Feiteirona;
CABO INF GNR (1920638) Armindo dos Santos Reis;
CABO INF GNR (1910630) João José Rosado Gonçalves;
CABO INF GNR (1916070) Hermenegildo António dos Santos Abadia;
CABO INF GNR (1920117) Miguel João Rosado Alves;
CABO INF GNR (1920346) Sérgio Manuel dos Santos Roque;
CABO INF GNR (1920487) Vítor Daniel Novelo Falé;
CABO INF GNR (1880287) António Manuel S. Lourenço Damas;
CABO INF GNR (1930486) Luís Daniel Frasco Cominho;
CABO CAV GNR (1910549) Jorge Paulo Jaleca Camões;
CABO CAV GNR (1930348) Luís Miguel Carvalho Ramos;
CABO CAV GNR (1880326) José António da Silva Roseiro;
CABO TM GNR (1850295) Fernando Daniel Cardoso de Loureiro;
CABO TM GNR (1960537) Jorge Miguel Guia Antunes;
CABO TM GNR (1920178) João Francisco Marques Rodrigues;
CABO TM GNR (1910485) António Joaquim de Oliveira Fonte Santa;
CABO TM GNR (1920195) Manuel Magalhães dos Santos;
CABO TM GNR (1920329) Rui Francisco Rancheiro Plácido;
CABO MAT GNR (1920624) José Ramos Lopes;
SOLD INF GNR (1920395) Mário dos Santos Monteiro Adrião;
SOLD INF GNR (1920402) João Maria Martins Casado;
SOLD INF GNR (1930109) José Joaquim Marçal Godinho;
SOLD INF GNR (1906084) João Paulo Palma Ribeiro;
SOLD INF GNR (1920612) José Francisco Bráz Abrantes;
SOLD INF GNR (1930698) Luís António dos Santos;
SOLD INF GNR (1890475) Francisco José Quintas Ferreira Branquinho;
SOLD INF GNR (1906087) Joaquim José dos Santos Pintado;
SOLD INF GNR (1920435) António David Brites Oliveira Prates;
SOLD INF GNR (1880357) José Figueira Azinheiro;
SOLD INF GNR (1880451) António Manuel Nunes Cordeiro;
SOLD INF GNR (1880460) Plácido Armindo da Nóbrega e Silva;
SOLD INF GNR (1880211) José Augusto Paiva da Rocha;
SOLD INF GNR (1880483) Luís André Rodrigues;
SOLD INF GNR (1880489) Rui Manuel Peredo;
SOLD INF GNR (1880217) Carlos Manuel Silva de Jesus;
SOLD INF GNR (1880221) João Manuel da Piedade Antunes;
SOLD INF GNR (1880232) Agostinho Jorge Pereira Guedes;
SOLD INF GNR (1880240) Pedro Ferreira da Silva;
SOLD INF GNR (1880242) João dos Ramos;
SOLD INF GNR (1880265) José António de Jesus Ferreira;
SOLD INF GNR (1910366) Armindo Jorge Barranho Raínho;
SOLD INF GNR (1910614) Francisco João Faia Carola;
SOLD INF GNR (1920240) João Manuel Batista Conchinha;
SOLD INF GNR (1920463) António Marçal Leal Cunha;
SOLD INF GNR (1880492) Joaquim Vieira Martins;
SOLD CAV GNR (1920348) Luís José da Costa;
SOLD CAV GNR (1880412) Manuel Carlos Lourenço Bandarra;

SOLD CAV GNR (1880453) José Francisco Ferreira Martins;
SOLD CAV GNR (1880222) Manuel José Marques da Silva;
SOLD CAV GNR (1880284) Carlos Lourenço Arrais Carvalho;
SOLD TM GNR (1880352) António Joaquim Duarte Ferro;
SOLD MAT GNR (1920503) Vítor Manuel Marques da Ponte;
SOLD SS GNR (1940554) Licínio José Pires Marques.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

MAJ MED (16323988) José Rui Ramos Duarte;
MAJ MED (07338391) Alcindo Lucas C. Cruz e Silva.

(Por despacho de 31 de Julho de 2007)

Condecorados com a **Medalha Cobre de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN ART (08096498) José Filipe Sousa Cruz Pereira;
TEN ADMIL (04337698) Alexandra Filipe L. C. Magalhães Martins.

(Por despacho de 27 de Junho de 2007)

ALF CAV (05448998) Gonçalo Nuno Ascenso Silvestre;
1SAR AM (13224595) Sérgio José Henriques Ferreira.

(Por despacho de 5 de Julho de 2007)

1SAR INF (06981392) Rogério Paulo Carvalho Lopes.

(Por despacho de 6 de Julho de 2007)

MAJ SGE (11929978) Manuel Jesus Vilhena;
TEN DENT (12257697) Gil Rua da Silva Leitão Borges;
2SAR PESSEC (16166100) Hélder Jorge Alves Ribeiro;
2SAR CAV GNR (1940572) António Almeida Simões Pimenta;
2SAR CAV GNR (19706558) Manuel Joaquim Santos Pereira;
2SAR CAV GNR (1940472) Paulo Jorge Jegundo Correia;
FUR AM GNR (1960422) Sérgio Manuel Tendeiro;
CABO INF GNR (1870514) Joaquim Bandola Correia Niza;
CABO INF GNR (1940564) João José Figueiredo Ricardo;
CABO INF GNR (2000710) Carlos Manuel Araújo de Sá;
CABO INF GNR (2000561) João Paulo da Rocha Cruz;
CABO CAV GNR (1940709) Abílio Martins Mendes;
CABO TM GNR (1940379) Lino César de Jesus Simões;
CABO AM GNR (2000306) José António Alves Costa;
SOLD INF GNR (2000723) Joaquim Alexandre G. Magalhães;
SOLD INF GNR (1940363) Nuno Abreu Pais Esteves;
SOLD INF GNR (1940329) José Henrique da S. Monteiro Carneiro;
SOLD INF GNR (1940331) Rui Manuel Abrantes de Matos;
SOLD INF GNR (1940465) Carlos Manuel Lopes da Silva;
SOLD INF GNR (1940584) António Manuel Teixeira Fernandes;
SOLD INF GNR (2031071) Francisco José Quadrado Ferreira;
SOLD INF GNR (2000086) Manuel Carlos Moreira Gaspar;
SOLD INF GNR (2000098) Victor Manuel da Silva Ferreira;
SOLD INF GNR (2000386) Victor Barroso Rebelo;
SOLD INF GNR (2000620) José Dinis de Sousa Gonçalves;

SOLD INF GNR (2000658) Ismael Fernando Rodrigues Sousa;
SOLD INF GNR (2020417) Luís Manuel Antunes Pereira;
SOLD INF GNR (2020940) Manuel Afonso Gomes;
SOLD INF GNR (2020993) António Manuel Fernandes Pinheiro;
SOLD INF GNR (2030110) Pedro Gonçalo Leão Barbosa;
SOLD INF GNR (2030484) José Carlos Vieira Franco;
SOLD INF GNR (2030807) Óscar Filipe da Silva Gonçalves;
SOLD INF GNR (2000681) José Paulo Ribeiro de Sousa Nunes;
SOLD INF GNR (2000806) José Carlos Gonçalves Moreira;
SOLD INF GNR (2020782) Roberto Pinto Esteves;
SOLD INF GNR (2030588) Susana Maria Ramos Rodrigues;
SOLD INF GNR (2031031) Jorge André da Cunha Barros;
SOLD INF GNR (2000258) Hélder Leandro Maia Ribeiro;
SOLD CAV GNR (2000682) Francisco Sousa Torres;
SOLD CAV GNR (2000816) Paulo Filipe da Silva Pinheiro;
SOLD CAV GNR (2000390) Jorge Miguel da Silva Lima;
SOLD CAV GNR (2000642) Nuno Jorge Diogo da Rocha;
SOLD TM GNR (2000705) Sérgio António Ferreira Monteiro;
SOLD TM GNR (2000484) Paulo Jorge de Magalhães Veloso.

(Por despacho de 12 de Julho de 2007)

CAP TM (06262395) Raul Carvalho Morgado;
TEN INF (14591396) Eduardo Filipe Cadima Santos Ribeiro;
1SAR ART (03920300) José Luís dos Santos Barros;
1SAR MAT (15220894) José Manuel Abreu Fernandes.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

Condecorados com a **Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira, “Angola 1994-95”.

(Por despacho de 12 de Maio de 2005)

TCOR INF (02500382) José Manuel Pereira Nunes, “Timor 2001-02”.

(Por despacho de 26 de Junho de 2007)

MAJ INF (16607187) José Carlos Dias Rouco, “Bósnia 1998-99”;
MAJ ENG (02952792) Carlos Alberto Nunes Pires, “Bósnia 1998”;
SAJ ART (05904088) João Manuel Vieira Cajadão, “Bósnia 2006-07”;
SAJ FARM (07282287) Carlos Manuel Moreira Marques, “Bósnia 1996”;
1SAR CAV (19845989) Marco Paulo de Freitas Pereira, “Kosovo 2006-07”;
1SAR CAV (03116992) Adriano Jorge da Silva, “Bósnia 2006”;
SOLD INF GNR (2030700) Ricardo Viana Oliveira, “Bósnia 1999-2000”.

(Por despacho de 2 de Julho de 2007)

1SAR ART (01421590) Luís Miguel M. T. de Miranda Ribeiro, “Bósnia 2003”.

(Por despacho de 5 de Julho de 2007)

SOLD CAV GNR (1980712) José Jorge Mendes Rebelo Machada, “Bósnia 1996”.

(Por despacho de 6 de Julho de 2007)

CABO TM GNR (06090994) Marisa Carla S. M. Queirós Lopes, “Bósnia 2000”.
(Por despacho de 10 de Julho de 2007)

COR INF (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, “Angola 2000-01”;
CAP CBMUS (18129484) José Manuel de Lemos Botelho, “Angola 1999-00”;
SCH INF (04918281) Francisco José Aleixo Caldeireiro, “Angola 2005-06”;
1SAR TM (00364790) Francisco José Guedes Pereira, “Guiné 1997”;
1SAR AM (19305691) José Manuel Alves dos Santos, “Bélgica 2003-06”.
(Por despacho de 19 de Julho de 2007)

CAP TM (06262395) Raul Carvalho Morgado, “Bósnia 2005”.
(Por despacho de 23 de Julho de 2007)

CAP INF (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho, “Kosovo 2000”;
CAP ENG (12644094) Pedro José da Silva Gonçalves Matias, “Líbano 2006-07”;
SMOR (08933973) Diamantino Augusto Morais, “Timor 2000-01”;
SAJ PARA (07573987) José Ribeiro Rebelo, “Bósnia 1999-00”;
1SAR CAV (03992994) Vítor Manuel Sousa da Costa, “Kosovo 2005-06”.
(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

TCOR CAV (06995487) Jorge Manuel G. Gonçalves Pedro, “Bósnia 2006”;
CAP ART (10433591) Jorge Manuel M. Marques Agostinho, “Timor 2000-01”;
1SAR INF (00681896) Paulo Jorge Ribeiro Matos Lima, “Kosovo 2006”.
(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Condecorados com a **Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR ART (02586675) Carlos Manuel T. da Silva Videira, “Moçambique 2003-04”;
MAJ INF (10099690) Domingos João Moreira Pires, “Costa do Marfim 2004”;
SCH PARA (13312678) Rui Eduardo Ferreira Pinto, “Itália 1995-98”.
(Por despacho de 4 de Junho de 2007)

1SAR ART (18855991) Luís Miguel Pereira Ventura, “Bósnia 2006-07”.
(Por despacho de 4 de Julho de 2007)

MAJ ENG (02952792) Carlos Alberto Nunes Pires, “Líbano 2006-07”.
(Por despacho de 10 de Julho de 2007)

COR INF (02498480) Isidro de Morais Pereira, “EUA 2003-06”;
TCOR INF (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero, “Bósnia 2005-06”;
TCOR ENG (06780784) João Paulo Barreiros Pereira da Silva, “Kosovo 2005-06”;
1SAR TM (00364790) Francisco José Guedes Pereira, “Guiné 1998”;
1SAR TM (00364790) Francisco José Guedes Pereira, “Guiné 1999-00”;
1SAR TM (00364790) Francisco José Guedes Pereira, “Guiné 2001-02”;
1SAR TM (00364790) Francisco José Guedes Pereira, “Guiné 2003-04”;
1SAR TM (00364790) Francisco José Guedes Pereira, “Guiné 2005-06”.
(Por despacho de 19 de Julho de 2007)

MAJ SGE (03641081) José Jacinto Carvalho da Silva, “Afeganistão 2006-07”;
SAJ INF (09936485) Carlos Manuel Martins dos Santos, “Bósnia 1997”;
SAJ INF (15679686) João Carlos Antunes Luís Sanches, “Bósnia 2003-04”;

SAJ MAT (06754984) José António Moreira Lopes, “Timor 2003”;
SAJ AM (11981986) Carlos Alberto da Veiga Veríssimo, “Bósnia 2005-06”;
1SAR INF (01253987) António Paulo Vilela Gonçalves, “Timor 2003”;
1SAR INF (09010895) Renato Jorge Soares Anastácio, “Bósnia 2003-04”;
1SAR AM (01185791) António Júlio Alves das Neves, “Bósnia 2002-03”.

(Por despacho de 23 de Julho de 2007)

SAJ PARA (08147586) Carlos Alberto Monteiro Queirós, “Afeganistão 2006-07”;
SAJ PARA (03339487) Fernando Amâncio da Costa Peixoto, “Timor 2000-01”;
SAJ PARA (07573987) José Ribeiro Rebelo, “Timor 2000-01”;
SAJ PARA (04473587) José Manuel Ferro Almeida, “Timor 2002-03”;
1SAR INF (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes, “Afeganistão 2006-07”;
1SAR TM (25670091) José Carlos Almeida da Silva, “Afeganistão 2006-07”.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

Louvores

Ao cessar funções como Ministro de Estado e da Administração Interna, é com o mais profundo reconhecimento e o maior apreço que louvo o TGEN (04690363) **Carlos Manuel Mourato Nunes**, comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, pela excelência das competências técnicas e profissionais e pelas extraordinárias qualidades pessoais demonstradas no desempenho das altas funções de comando e direcção que lhe estão cometidas e vem desenvolvendo através de uma acção permanentemente orientada pela intransigente defesa do interesse público e caracterizada por uma notável consistência estratégica e inexcedível capacidade de execução, cuja melhor expressão é o reconhecido sucesso operacional e a relevante qualidade do serviço prestado pela Guarda Nacional Republicana, a Portugal e aos portugueses.

Militar e dirigente da mais alta craveira, com uma brilhante carreira, desenvolvida no exercício de outros importantes cargos públicos, quer de natureza militar, quer de natureza civil, o tenente-general Mourato Nunes trouxe à Guarda uma liderança determinada, dinâmica e motivadora, projectando-a pelos caminhos da modernidade sem descaracterizar, antes reforçando, o património dos seus princípios e valores. Interpretando correctamente e com grande sagacidade estratégica as grandes linhas orientadoras da política de segurança estabelecidas pelo Governo de Portugal, valendo-se dos seus notáveis atributos intelectuais, pessoais e profissionais, soube construir um ambicioso e bem estruturado projecto de desenvolvimento e valorização institucional da Guarda e definir os objectivos verdadeiramente relevantes e prioritários para a segurança dos portugueses, prosseguindo-os e alcançando-os, através de uma extraordinária acção de comando e direcção, que lhe permitiu desenvolver, qualificar e aproveitar com a máxima racionalidade todo o potencial de meios atribuídos à Guarda.

As suas excelsas qualidades de líder militar ficaram bem patenteadas na forma como a Guarda respondeu ao desafio de preparar e projectar uma companhia de intervenção para Timor-Leste, o que foi feito num período de 15 dias, um facto inédito em missões internacionais, ainda acrescido pela extrema qualidade operacional da Força projectada, dignificando Portugal aos olhos de todo o mundo.

Os seus dotes de lealdade, disponibilidade, sentido da honra e da disciplina, forte abnegação, espírito de sacrificio e inteira entrega à causa pública espelham-se na atitude dos homens e mulheres que comanda, sempre praticadas e particularmente evidenciadas na maneira pronta e altamente qualificada como foi criado e operacionalizado o Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro, rapidamente tornado uma referência de competência e profissionalismo no âmbito das missões de protecção civil. À excelência dos resultados operacionais no combate à insegurança, deve juntar-se e dar justo realce à crescente qualidade do serviço prestado pela Guarda, fruto de uma relação saudável e amiga com os cidadãos, as comunidades e as instituições com responsabilidades de segurança interna, decorrente de inovadoras estratégias de intervenção e de adequados programas de formação e qualificação pessoal e profissional, que definem bem a visão e a capacidade de realização do

tenente-general Mourato Nunes, também amplamente evidenciadas no seu alto contributo para formação da EuroGendFor, consubstanciando o objectivo de projecção internacional da Guarda Nacional Republicana e da sua participação activa nos mais relevantes projectos de cooperação policial europeia e mundial, colocando Portugal na linha da frente da luta contra a criminalidade e insegurança globais. A lealdade, a irrepreensível postura ética, o sentido de dever, a frontalidade, a competência e o saber científico e técnico que soube traduzir nas relações de trabalho com o Governo e em particular com o Ministério da Administração Interna, designadamente, a propósito do complexo e sensível processo de reestruturação da Guarda e do sistema de segurança, são reveladores da elevada estatura pessoal e profissional do tenente-general Mourato Nunes, em que sobressai o apego e o inquebrantável compromisso de inteira dedicação à causa pública e aos interesses do Estado e da Nação. A serena lucidez, a confiança e a ponderação que se expressam na sua atitude de comando e liderança têm tradução objectiva na forma como os militares que comanda encaram as vicissitudes da sua profissão, sejam elas do âmbito operacional ou de índole institucional, como é o caso da reorganização da Guarda, em que imperou a tranquilidade e a responsabilidade de um comportamento individual e colectivo verdadeiramente exemplares.

Sob o esclarecido comando e a qualificada direcção do tenente-general Mourato Nunes, a Guarda Nacional Republicana está a ganhar a batalha da modernidade, ao nível da sua organização interna e da qualidade do seu produto operacional, cada vez mais sustentado na qualificação pessoal e na integração do elemento tecnológico e crescentemente mais consentâneo com as expectativas e exigências da sociedade portuguesa e os grandes desafios da segurança global; desde a protecção da natureza à protecção e socorro, passando pela antecipação estratégica e resposta operacional a fenómenos de grande impacte social como a criminalidade e insegurança em ambientes de vulnerabilidade e exclusão sociais ou a violência contra mulheres e menores, a Guarda projecta-se em Portugal, na Europa e no mundo com uma força de segurança moderna, fiável, competente e inteiramente comprometida com a liberdade e a segurança dos portugueses e com as responsabilidades externas do nosso país.

Militar que tem por ideal a dedicação altruísta à causa pública, que impôs a si mesmo princípios de rara abnegação, sacrifício e sensatez que servem de modelo, estímulo e motivação para todos os seus subordinados e para quem carácter, dignidade, frontalidade e lealdade são conceitos vivos e vividos, deve, por isso, ser apontado como referencial a todos os que com ele têm o privilégio de privar. Nestes termos é de inteira justiça dar público testemunho da excelência dos serviços prestados pelo tenente-general Carlos Manuel Mourato Nunes, que devem ser qualificados como relevantes, extraordinários e distintíssimos, tendo contribuído significativamente para o prestígio, honra e lustre da Guarda Nacional Republicana e de Portugal.

É-lhe, pois, plenamente devido o reconhecimento pelas elevadas qualidades e mérito pessoais e profissionais que este público louvor expressa, em meu nome e do Governo.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o MGEN (08323268) **Mário Augusto Mourato Cabrita** pelos importantes e destacados serviços que ao longo dos últimos três anos tem vindo a prestar à Guarda Nacional Republicana e ao País, no desempenho dos cargos de inspector-geral, de Chefe do Estado-Maior e, actualmente, de 2.º comandante-geral, no exercício dos quais sempre demonstrou excepcionais qualidades e virtudes militares, elevada competência técnica e profissional, notáveis atributos pessoais e de carácter e uma grande dedicação à causa pública.

Como inspector-geral da Guarda, funções que desempenhou de Janeiro de 2004 a Novembro de 2005, imprimiu um dinamismo próprio às acções inspectivas do seu âmbito, privilegiando a acção didáctica e preventiva às medidas repressivas, procurando que as queixas e reclamações que deram entrada na Inspecção-Geral fossem analisadas com isenção e rigor, próprios de quem cultiva um alto sentido da justiça e que os reclamantes ou queixosos fossem tratados com toda a consideração e

civilidade. Dotado de um conjunto de atributos que o caracterizam, tais como o seu natural equilíbrio e sensatez, o profissionalismo, a ponderação e a equidade no relacionamento com diversas entidades e nas mais variadas situações, procurou sempre, numa genuína atmosfera de franca camaradagem e elevado espírito de equipa, a plena concretização dos objectivos delineados, mercê de uma permanente disponibilidade e acompanhamento da acção dos militares e da constante procura da melhoria das condições de funcionamento do serviço da Guarda.

No exercício das funções de Chefe do Estado-Maior, que desempenhou durante cerca de oito meses, o major-general Cabrita, mercê da sua sólida formação militar, alto entendimento sobre a importante missão desta Força no contexto da segurança interna, demonstrou grande empenhamento no cumprimento das tarefas e missões atribuídas, sendo-lhe reconhecido o trabalho e o esforço abnegado que dedicou ao planeamento e coordenação das várias operações que, no quadro nacional e internacional, foram cometidas à Guarda. O seu inestimável valor, acumulado numa exemplar carreira militar, pautada por excepcionais qualidades humanas, dotes de carácter, vincada personalidade, e pelo culto das virtudes militares, como lealdade, honra e grande coragem moral, a que acresce o seu elevado sentido do dever, espírito de missão e grande pragmatismo na acção, permitiram-lhe constituir-se como um valioso e indispensável apoio do comandante-geral, seja como conselheiro nas tomadas de decisão, seja no planeamento e na rigorosa execução do vasto rol de tarefas e preocupações operacionais, de pessoal e logística, que dão expressão ao essencial da actividade do Estado-Maior da Guarda.

No último ano, já no desempenho das funções de 2.º comandante-geral, as quais iniciou em 19 de Julho de 2006, exerceu com serenidade, ponderação, sentido de responsabilidade e eficácia, sempre que foi chamado a fazê-lo, as funções de comandante-geral interino numa objectiva demonstração das suas reais capacidades evidenciando, assim, ser possuidor de todas as qualidades indispensáveis ao desempenho dos mais altos cargos na hierarquia militar.

Importa, ainda, salientar a sua elevada competência técnica, evidenciada na representação da instituição nas reuniões em que tem sido chamado a participar, e a forma como se empenhou no estudo e implementação do Grupo de Intervenção, de Protecção e Socorro, cujo desempenho tem sido altamente prestigiante para a Guarda Nacional Republicana.

Oficial general de uma lealdade exemplar, a par de um profundo sentido humano e do trato afável que lhe são próprios, conquistou o respeito e o apreço dos seus subordinados, galvanizando-os para o cumprimento das suas atribuições, com reflexos amplamente positivos na proficiência do serviço da Guarda. As virtudes militares evidenciadas e o excelente desempenho na GNR são o testemunho da generosidade e da nobreza que tem caracterizado a sua ilustre carreira, permanentemente subordinada aos superiores interesses das instituições e da causa pública, sendo inequívoco que dos serviços prestados pelo major-general Mário Cabrita resultou honra e lustre para o País e para a Guarda Nacional Republicana, devendo, por tal, ser considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o MGEN (11124967) **José Gabriel Brás Marcos** porque ao longo dos quase três anos em que vem exercendo os elevados cargos de comando e direcção que lhe têm sido cometidos na Guarda Nacional Republicana demonstrou, em todas as circunstâncias, insignes virtudes militares, sublime abnegação e uma incomparável dedicação ao serviço da segurança pública.

Como comandante da Brigada Territorial n.º 3, função que desempenhou entre Novembro de 2004 e Dezembro de 2005, evidenciou-se pelo modo particularmente esclarecido, sagaz, seguro e produtivo como soube aplicar os recursos colocados à sua disposição em proveito da actividade operacional, sendo de salientar a efectivação da reforma que alterou o funcionamento de três dezenas de postos territoriais do interior do Alentejo, medida inovadora que permitiu aumentar, de forma

significativa as acções de policiamento, potenciando o conceito de proximidade em zonas de acentuada desertificação e envelhecimento das populações.

De sublinhar, também, a preocupação constante com o bem-estar dos seus subordinados, o que lhe possibilitou, com muita persistência e labor, promover a melhoria das condições de vida e do exercício da actividade dos militares em diferentes subunidades do dispositivo, o que se traduziu, naturalmente, no acréscimo da sua disponibilidade e no incremento da sua capacidade operacional.

Como inspector-geral da Guarda, cargo que vem exercendo desde Dezembro de 2005, tem sabido nortear a sua conduta pelos superiores interesses da instituição, privilegiando a atitude didáctica e preventiva, pautando a sua acção por critérios de rigor, isenção e equidade, o que lhe vem permitindo, em todos os momentos e situações, propor as medidas correctivas mais ajustadas e definir os procedimentos funcionais mais adequados, quer do ponto de vista da eficiência da execução, quer da legalidade das práticas em vigor.

Em Julho de 2006 foi nomeado, em acumulação com as funções que vinha desempenhando, chefe do estado-maior do Comando-Geral da Guarda, tarefa, só por si, excepcionalmente absorvente e de extrema responsabilidade. Contudo, o major-general Brás Marcos, fruto da sua reconhecida determinação, vincada pertinácia e extraordinária capacidade de trabalho, tem conseguido, com bravura, motivação, nobreza e provado esforço, congregar as vontades e o ânimo de todos os que o rodeiam e, sempre no respeito e na prática dos valores morais e humanos que o caracterizam, orientá-los na execução das suas tarefas, continuamente enquadrados pelo objectivo da defesa intransigente da imagem, prestígio, bom funcionamento e dignificação da Guarda e dos homens e mulheres que a compõem.

O major-general Brás Marcos é dotado de um invulgar sentido de lealdade e de ética, de uma frontalidade e coragem exemplares, é possuidor de uma incedível competência técnica e profissional, sobrepõe constantemente os interesses da instituição aos pessoais e tem dado um precioso contributo para o êxito das missões cometidas à Guarda, pelo que dos seus serviços tem resultado honra e lustre para a Guarda, para o Exército e para o País, devendo, por isso, os mesmos ser considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o MGEN (14033168) **António José Marques Pires Nunes** pela forma extremamente competente como desempenhou cargos de, inicialmente, comandante da Escola Prática da Guarda e, actualmente, de comandante da Brigada Territorial n.º 3 da Guarda Nacional Republicana, no cumprimento dos quais sempre demonstrou excepcionais qualidades e virtudes militares, incedível competência técnico-profissional, notáveis atributos pessoais e de carácter e uma enorme dedicação ao serviço da segurança pública.

No comando da Escola Prática, durante todo o ano de 2005, pautou a sua acção pelo esforço continuado e persistente no sentido de alcançar a desejável uniformização e coerência da estrutura curricular dos diferentes cursos ministrados neste estabelecimento de ensino, bem como na obtenção do indispensável equilíbrio entre as capacidades e o volume de trabalho e as exigências cometidas, também, ao Agrupamento de Instrução de Portalegre e ao Grupo de Instrução de Aveiro. Comandando a Brigada Territorial n.º 3 desde Dezembro de 2005, é de realçar a forma dinâmica, enérgica e eficiente como se empenhou em acompanhar as características e evolução da criminalidade na região, pugnando para que a operacionalidade da Brigada se lhe adaptasse rigorosamente, num judicioso equilíbrio entre os meios disponíveis e a criticidade de cada área, o que lhe permitiu obter resultados significativos, quer na limitação do número de delitos, quer em várias acções que culminaram com a captura de meliantes e levaram à desorganização da actividade e desarticulação de alguns grupos que se dedicavam à delinquência organizada.

Comandante respeitado e líder estimado, justo se toma destacar o excelente relacionamento e o sentido de colaboração com as entidades que, exteriormente, cooperam com a Brigada Territorial n.º 3,

mormente com as autoridades judiciais e autárquicas de toda a área da Brigada, com os inestimáveis benefícios institucionais daí resultantes, bem como com outras forças e serviços de segurança e, inclusive, com a Guarda Civil de Espanha, promovendo a realização de operações conjuntas, as quais possibilitaram alcançar resultados dignos de realce e, por isso, alvo de diversas e meritórias referências elogiosas.

A firmeza e a coragem de atitudes, a lealdade e a franqueza que coloca em todos os seus actos, a par do profundo sentido humano que possui e das relações harmoniosas que sempre manteve com todos os elementos da unidade, granjearam-lhe o apreço e a admiração, o que muito contribuiu para elevar o moral e bem-estar dos seus subordinados e fortalecer o espírito de corpo, camaradagem e salutar ambiente de convivência que se vive entre todos os que servem sob o seu comando.

Pelo notável conjunto de atributos pessoais, militares e profissionais, repetidamente patenteados e pela forma emérita como desempenhou todas as tarefas de que foi incumbido, é de toda a justiça considerar os serviços prestados pelo major-general Pires Nunes como extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos, dos quais resultou honra e prestígio para o País, para o Exército e para a Guarda Nacional Republicana.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o MGEN (08398968) **Manuel António Meireles de Carvalho** pela forma distinta e excepcionalmente competente como vem exercendo as funções de comandante da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, no exercício das quais sempre demonstrou excepcionais qualidades e virtudes militares, inexcedível competência técnico-profissional, excelentes atributos pessoais e de carácter e uma grande dedicação ao serviço da segurança pública.

Oficial de méritos notáveis e de elevado sentido de missão, assumiu em 29 de Outubro de 2004, num período particularmente difícil, o comando daquela unidade, tendo manifestado uma invulgar capacidade e acção de comando caracterizada por uma firmeza, rigor e lucidez exemplares. Através das suas directivas operacionais muito bem concebidas e estruturadas, procedeu a profundas alterações na actividade operacional da Brigada, nomeadamente com o incremento de um racional patrulhamento de proximidade e visibilidade, bem como a alterações na orgânica do serviço, traduzidas em objectivos, linhas de actuação e procedimentos claros e bem definidos, evidenciando uma visão prospectiva, inovadora e muito correcta da missão da unidade, que se traduziram numa maior eficiência na execução das actividades que lhe estão cometidas. Tal desiderato permitiu, como é sobejamente reconhecido pelos mais variados responsáveis da sociedade portuguesa, obter excelentes resultados numa área que tem constituído um dos maiores problemas nacionais de segurança, que se traduziram numa significativa redução da sinistralidade rodoviária em 2005 e consolidada em 2006, com os consequentes reflexos no bem-estar e segurança dos portugueses, e no prestígio da Brigada de Trânsito e da Guarda Nacional Republicana.

Comandante respeitado e líder estimado, possuidor de elevada coragem moral, justo se torna destacar o excelente relacionamento e o sentido de colaboração com as entidades que, exteriormente, cooperam com a Brigada de Trânsito, promovendo a realização de acções conjuntas, que permitiram obter resultados dignos de realce e, por isso, alvo de diversas e meritórias referências elogiosas. Também a firmeza de atitudes, a integridade de carácter, a inexcedível lealdade, as relações harmoniosas e a atenção permanente que presta aos problemas e anseios dos seus militares contribuíram decisivamente para a criação de um forte e sã espírito de corpo, de confiança e de comunhão de esforços e salutar ambiente que se vive naquela unidade.

Oficial general que assume com orgulho a entrega à carreira das armas, que impôs a si mesmo princípios de rara abnegação, sacrificio e obediência que serviram de modelo, estímulo e motivação para os seus subordinados, oficial para quem carácter, dignidade, frontalidade e lealdade são conceitos vivos e vividos, deve ser apontado como referencial e arquétipo para a sociedade actual.

O major-general Meireles de Carvalho tem revelado no exercício das suas funções uma postura notável, provado esforço e bravura, abraçando a prática dos valores morais que enformam de modo emérito a instituição que serve, devendo, por isso, os serviços por si prestados ser considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos e dos quais resultou honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e para o País.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o COR INF (11354268) **João Alexandre Pimentel Marques Silveira**, pelo nobre espírito de missão, extraordinária proficiência, permanente disponibilidade, elevados dotes de carácter e invulgar competência técnico-profissional, patenteados ao longo dos 33 anos de serviço na Guarda Nacional Republicana.

Iniciada a carreira, como oficial subalterno, no então Batalhão n.º 1, cedo demonstrou invulgar aptidão para o comando, a par da enorme generosidade e extraordinário estoicismo, atributos que soube estender a desempenhos como os de comandante da Companhia de Alistados, comandante de destacamento e comandante de grupo territorial e onde, mercê de ímpolita conduta e da observância dos mais altos padrões de excelência e profissionalismo, venceu de forma indelével as suas especiais capacidades de liderança, temperando sempre o rigor e proficiência com a intransigente observância dos deveres militares e do respeito pelos direitos e liberdades individuais dos cidadãos. As unanimemente reconhecidas capacidades de chefia conduziram-no à Repartição de Relações Públicas e Protocolo da Guarda Nacional Republicana, cargo onde teve oportunidade de extravasar qualidades como a afabilidade do trato, a esmerada educação e a capacidade de mobilização dos seus subordinados, daí resultando enormes benefícios para a imagem e prestígio da Guarda e a que não foram alheias a dinâmica e motivação que soube imprimir aos domínios do relacionamento, da colaboração e das parcerias com as mais diversas instituições, sempre norteado por um irrepreensível sentido do dever e por uma perseverança que, por inabalável, conduziram à projecção e reconhecimento públicos da força de segurança que tão devotadamente serviu.

A permanente disponibilidade para ocupar os cargos de maior responsabilidade, do irresistível apelo da actividade eminentemente operacional, motivaram-no entretanto a enfrentar desafios de exigência ímpar, como o comando dos Grupos Territoriais de Penafiel e de Matosinhos, e onde, perante ambientes operacionais de extrema complexidade, foi capaz de associar, á coragem física e moral, um inabalável espírito de sacrifício, assumindo com denodo o combate a uma criminalidade crescente, sofisticada e não raras vezes violenta, sabendo arrastar nesse desígnio os seus subordinados, a quem sempre emprestou os melhores conhecimentos técnico-profissionais, a experiência e o espírito solidário, guindando-os com o seu exemplo a níveis de competência só ao alcance de líderes predestinados e capazes de obter os melhores produtos operacionais.

As suas qualidades humanas, as virtudes militares que sempre alardeou e a confiança que sempre soube merecer justificaram a escolha para comandar o Regimento de Infantaria, desafio último de uma carreira que, apesar de repleta de dificuldades ultrapassadas e de um prestígio duramente conquistado, em nada diminuiu a sua determinação, razão por que, recusando mais uma vez opções de indiscutível legitimidade e comodidade, se entregou às novas responsabilidades com rejuvenescida motivação, o habitual pundonor e a nobreza típica de quem, elegendo sempre a prossecução do interesse público como principal obrigação, nunca se contentou com outra recompensa que não a satisfação do dever cumprido. Esta postura levou à congregação da unidade em redor de projectos estratégicos para a Guarda e para Portugal e sua concretização, tais como o Sub-Agrupamento ALFA, o qual esteve integrado e sob o comando táctico do Regimento MSU italiano, ficando sob o controlo operacional da Multinational Division MND (SE) sob comando inglês, constituída por forças de vários países, cuja área de responsabilidade foi o sudeste do Iraque, e que constituiu uma referência

internacional. Ainda neste capítulo, foi sob o seu comando que o Grupo de Intervenção, Protecção e Socorro foi criado, constituindo um projecto inovador e que alcançou resultados expressivos, dignos de menção nacional, proporcionais ao profissionalismo investido. Por último, e ainda sob a sua responsabilidade, assistiu-se à projecção do Sub-Agrupamento BRAVO para Timor-Leste, inicialmente ao abrigo de um acordo bilateral entre os dois governos, passando a ficar sob a égide das Nações Unidas a partir de 25 de Agosto de 2006, mais uma vez reflectindo o grau da sua competência e determinação, recolhendo os mais rasgados elogios das autoridades timorenses. O modo como geriu o sucesso da unidade foi mais uma vez demonstrativo do espírito despretensioso que o caracteriza. Os atributos que incorpora o coronel Silveira, que radicam na serenidade, lucidez, abnegação, postura ética e lealdade irrepreensíveis, foram sempre colocados na defesa inabalável dos interesses da Guarda.

Ao longo do período ao serviço da Instituição, pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e de grande dedicação à causa pública, sendo justo que se manifeste publicamente o apreço pelo seu brilhantismo como pessoa e como militar e os serviços por si prestados sejam reconhecidos como extraordinariamente importantes e distintos, deles resultando lustre para a Guarda Nacional Republicana e para o País.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o TCOR INF (04037781) **Arménio Timóteo Pedroso** pela forma altamente competente, distinta e prestigiante e pela extraordinária dedicação com que desempenhou as exigentes e complexas funções de chefe do gabinete do comandante-geral no período de Outubro de 2004 a Outubro de 2006, onde mais uma vez demonstrou as excepcionais capacidades profissionais, qualidades e virtudes militares que lhe são reconhecidas.

Oficial de elevada craveira intelectual, à sua acutilante inteligência alia uma inexcedível capacidade de estudo e de trabalho e uma indómita vontade de bem-fazer, na procura permanente em aprofundar as competências técnicas, de forma a superar todos os desafios e obstáculos que se lhe colocam na execução das suas funções. Possuidor de uma cultura geral de elevado nível, são-lhe também reconhecidos elevados dotes de carácter, superiores atributos de ética e solidariedade humana e invulgar sentido de lealdade, grande rigor, frontalidade, coragem moral, persistência e determinação, bem como ímpares princípios e valores militares, inexcedível sentido de missão, abnegação e dedicação à causa pública. A sua vasta experiência profissional e a sua competência técnica deram-lhe a visão e a capacidade para se constituir como um incansável dinamizador da imagem da instituição e como uma referência para os militares que nela servem. Destaca-se, pela excelência, o seu relevante contributo no apoio à decisão para a implementação do grupo de intervenção Protecção e Socorro e para o aprontamento e projecção do primeiro contingente do Subagrupamento Bravo para Timor-Leste. Foram todos estes atributos que caracterizam, no plano pessoal e profissional, o oficial em questão que justificaram a sua nomeação para a relevante função de oficial de ligação do Ministério da Administração Interna em Madrid, cargo que vem desempenhando, com o mesmo entusiasmo, dinamismo e dedicação, desde Fevereiro do corrente ano.

Pela sua elevada estatura cívica e intelectual, pela sua extraordinária competência profissional e pelo seu empenho e dedicação à causa pública é da maior justeza e inequívoco merecimento que os serviços prestados pelo tenente-coronel Arménio Timóteo Pedroso sejam publicamente reconhecidos como extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos, deles havendo resultado honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Ao cessar as funções de Ministro de Estado e da Administração Interna, quero expressar público louvor ao TCOR (08574181) **Óscar Manuel do Nascimento Rocha** pelos elevados dotes de carácter, inexcédível competência profissional, grande lealdade, provado esforço, permanente disponibilidade e elevado sentido de missão com que desempenhou as funções de meu assessor para os assuntos da Guarda Nacional Republicana, sublinhando a sua especial contribuição no âmbito da reforma das forças de segurança.

Oficial de excepcionais qualidades e virtudes pessoais e profissionais e detentor de grande dedicação em serviço de segurança pública, o tenente-coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha é credor do meu público reconhecimento e que os serviços por si prestados sejam considerados como extraordinariamente importantes e distintos.

15 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo, nos termos da proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o MAJ INF (13199283) **António Francisco Carvalho da Paixão**, pela proficiência, dinâmica e indómito empenho nos objectivos que lhe vêm sendo confiados e que tem concretizado, com eficácia, em prol da segurança do País e do prestígio da Guarda Nacional Republicana.

Depois de ter desempenhado serviço em várias subunidades na Unidade de Reserva da Guarda, nomeadamente no Batalhão Operacional e RRU-Timor, foi, pelas suas qualidades e atributos, chamado a desempenhar funções no Gabinete Coordenador de Segurança do MAI, onde, durante ano e meio respondeu ao nível do secretariado e como representante nos variados grupos de missão e em múltiplas acções de coordenação de medidas de segurança de grandes eventos, onde efectuou um trabalho relevante pelo elevado espírito de colaboração e sã camaradagem estabelecidas com diversas entidades, instrumentos de conseguida oportunidade para a ultrapassagem de situações, onde o consenso, não raras vezes, é difícil de concretizar. Também a nível internacional, quer em reuniões quer na preparação e execução de operações conjuntas em forças congéneres, soube contribuir para um clima de respeito, estima mútua e amizade que tão positivo se tem revelado para a imagem da Guarda e para as óptimas relações institucionais mantidas com essas forças e serviços.

Assumindo em Setembro de 2004 as funções de Comandante do BOp e mais recentemente, por acumulação, o comando do Grupo de Intervenção Protecção e Socorro (GIPS) tem sabido manter, com brio e inteligência na senda do que lhe era habitual, os contactos dentro e fora do País, revelando profundos conhecimentos do ordenamento legislativo e da operacionalidade das variáveis que integram o complexo sistema de Emergência e Protecção Civil, grande capacidade de trabalho e organização muito empenho e dinamismo na forma como cumpre as diversificadas, exigentes, melindrosas e desgastantes tarefas da sua responsabilidade, sendo de realçar o rigor e eficiência colocada nos *briefings* que tem apresentado aos diversos visitantes da Unidade, militares e civis, nacionais e internacionais. Preocupado com os ilícitos ecológicos e situações de catástrofe e calamidade públicas, tem sido um exímio colaborador e dinamizador nas fases da negociação, planeamento e concretização de cursos de formação nos mais variados espectros de segurança emergência e protecção civil, suporte e garantia dos sucessos e projecção das capacidades e competências que o Portugal de hoje reconhece na Guarda Nacional Republicana.

Oficial ímpoluto e muito zeloso, pautando a sua conduta pela prática das virtudes da honra e da lealdade, ao mais alto grau e em todas as circunstâncias, a que alia um exemplar espírito de abnegação e de sacrifício, coragem moral e elevado sentido do dever, é o major Paixão merecedor de que enalteçam os serviços por si prestados à Guarda e que justamente sejam reconhecidos como extraordinariamente importantes e distintos, deles resultando lustre para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Louvo o COR TM (84082674) **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone** pelos relevantes serviços prestados à Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação e à extinta Direcção dos Serviços de Transmissões na qualidade de Subdirector ao longo dos últimos 3 anos. Mercê de uma inteligente visão organizacional e do exercício de uma esclarecida acção de comando, destacou-se como impulsionador das profundas alterações decorrentes do processo de Transformação do Exército, através de uma abordagem clarividente e pragmática, conjugada com uma invulgar percepção dos assuntos técnicos que lhe estão subjacentes. A sua perfeita compreensão dos superiores objectivos revelou-se fundamental para que a nova Direcção emergisse após o processo de Transformação com capacidade para desempenhar na plenitude todas as suas missões.

Apoiou, com assinalável lealdade, o seu Director em todas as tarefas de que foi incumbido, manifestando inexcusáveis qualidades de iniciativa, zelo e disponibilidade permanente para o cumprimento das mesmas.

Na qualidade de responsável pela gestão da área administrativo-logística coube-lhe dirigir e coordenar a mudança da DICI para as suas actuais instalações num período de acrescidas dificuldades e restrições. Não obstante, conseguiu assegurar nos aspectos essenciais, verdadeiros parâmetros de eficácia, realizando um esforço notável no sentido de assegurar a reconversão e valorização das instalações, mantendo em continuidade o normal funcionamento de todos os órgãos e repartições da Direcção.

Oficial carismático, líder por natureza, com uma folha de serviços a todos os títulos notável, o coronel Stone destacou-se em todas as missões que desempenhou, em território nacional ou no estrangeiro, algumas delas em condições particularmente difíceis, pelo seu meritório desempenho sempre pautado pela distinção e pela excelência, que se constituiu numa referência e num exemplo a seguir pelos camaradas mais novos, pelo muito que prestigiou a Arma de Transmissões. Em Portugal na Escola Militar Electromecânica, na Direcção dos Serviços de Engenharia, no Regimento de Transmissões e na Direcção dos Serviços de Transmissões demonstrou excepcionais qualidades de Comando, aptidão técnica, resolvendo com dinamismo, eficácia e bom senso todas as questões. Em missões internacionais em Moçambique, Angola e Timor cumpriu complexas missões tendo o seu extraordinário e abnegado desempenho sido reconhecido ao mais alto nível, nacional e internacionalmente, o que muito prestigiou o Exército, as Forças Armadas e Portugal.

Acresce ainda enaltecer a forma correcta e leal como pauta o seu relacionamento com superiores, iguais e subordinados, o que tem contribuído de forma significativa para o excelente ambiente de trabalho que proporciona, granjeando elevada estima e consideração da parte de todos os como ele pugna pelo serviço a causa pública e pelo prestígio da Instituição Militar.

À superior capacidade de liderança e aos conhecimentos técnicos revelados ao longo da sua já longa e diversificada carreira militar, acrescentam-se ainda excepcionais qualidades e virtudes militares pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional.

Militar extremamente disciplinado e apurado, pelas exemplares capacidade de trabalho e de organização, inexcusável sentido do dever, relevantes qualidades pessoais e pela elevada competência no âmbito técnico-profissional, assim como pela excelência de uma brilhante carreira militar, o coronel Stone mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

No momento em que vai assumir importantes funções, como Adido Militar na Republica de Moçambique, é merecedor que a sua conduta seja publicamente assinalada e que os serviços por si prestados, nos últimos 3 anos e ao longo de toda a sua carreira, sejam considerados de elevado mérito e reconhecidos como contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas.

27 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o 1SAR MAT (04601090) **Luís Miguel Figueira dos Santos**, pela extrema dedicação, elevada competência no âmbito técnico-profissional e entusiasmo que revelou ao longo do último ano no exercício das funções de sargento mecânico na Companhia de Comando e Serviços do AgrMecBMI/NRF-5 e as funções de Chefe da Equipa de Manutenção de Equipamento Geral da Companhia de Apoio do 1BIMec/TACRES/KFOR. Em ambos os cargos demonstrou grande dinamismo e elevado espírito de sacrifício e de obediência, bem patentes no extraordinário desempenho das suas funções.

Como Sargento Mecânico do Pelotão de Manutenção da Companhia de Comando e Serviços do AgrMec/BMI/NRF-5 foi um militar extremamente dedicado e revelou uma capacidade de trabalho e abnegação muito acima da média e um notável espírito de equipa, tornando-se um elemento fundamental na motivação e formação de todos aqueles que com ele trabalhavam, mesmo em momentos de maior exigência.

Nas funções de Chefe da Equipa de Manutenção de Equipamento Geral do Módulo de Manutenção da CAP/1BIMec/TACRES/KFOR os seus conhecimentos técnicos foram determinantes para a manutenção da operacionalidade dos equipamentos de campanha, particularmente no que respeita às reparações de cozinhas, unidades de banhos e latrinas. É de salientar ainda que, quer durante a fase de aprontamento da Força quer no TO do Kosovo, continuou, em acumulação de funções, a desempenhar tarefas de mecânica auto, contribuindo para o elevado índice de operacionalidade das viaturas. Nunca se poupando a esforços para a resolução dos problemas, executou muitas vezes reparações de grande complexidade em equipamentos e viaturas, das quais resultou significativa economia para o erário público.

Durante o período de cumprimento da Missão no Kosovo, assumiu sempre uma exemplar conduta ética e moral, afirmando-se pelos seus elevados dotes de carácter e pela lealdade para com os seus superiores hierárquicos e demais militares, e manteve sempre um elevado espírito de iniciativa que constituiu importante catalisador de vontades.

Com as suas relevantes qualidades pessoais, o primeiro-sargento Luís Santos não só constituiu um exemplo como revelou extraordinário espírito de missão e sentido do dever, tornando-se digno de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados e com os quais contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão, da Brigada Mecanizada e consequentemente do Exército Português.

12 de Março de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SMOR CAV (17034477) **Carlos Manuel Carvalho Ratola**, na situação de diligência, pelo contributo que deu ao Gabinete Nacional de Segurança (GNS) da Presidência do Conselho de Ministros ao longo de cerca de 13 anos, onde desenvolveu actividade em diferentes serviços, como no Sub Registo, Registo Central e no Serviço de Segurança Electrónica.

Neste último serviço, desenvolveu essencialmente aplicações para a segurança electrónica da informação, que têm sido de grande utilidade para o GNS. Nesta componente tem tido a seu cargo e desempenhado com total eficiência, a manutenção do SW ao serviço do GNS, bem como o controlo logístico do seu avultado e diversificado parque informático, área à qual se dedicou, valorizando em permanência os seus conhecimentos.

Como não poderia deixar de ser, manifesto ao sargento-mor Ratola no momento em que por razões técnicas passa à situação de Reserva, o meu apreço pelo volume, diversidade e qualidade de trabalho que desenvolveu que estiveram na base e constituíram o embrião do hoje já consolidado Sistema de Segurança Electrónico de Informação (SEIF), sistema este distribuído e em funcionamento em todos os órgãos de segurança que dependem tecnicamente do GNS, e que veio desmaterializar o grande volume de tratamento de informação em suporte papel, aligeirando procedimentos, simplificando processos e disponibilizando a informação ao utente em tempo real, para além da poupança nos recursos humanos a utilizar.

A sua atitude permanente exhibe alto profissionalismo, dedicação e sensatez que aliados aos elevados dotes de carácter e personalidade vincada, fizeram do sargento-mor Ratola uma referência a ter em consideração.

Militar muito exigente e com elevados padrões de desempenho, com sólida formação técnica e moral, brioso da sua actividade, provou aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias em razão das tarefas que lhe foram sendo cometidas, sempre com abnegação e espírito de sacrifício exemplares.

O seu sentido de missão, lealdade, disponibilidade, perseverança e interesse têm contribuído inequivocamente para um melhor desempenho e boa imagem do GNS para o exterior.

Pelos atributos referidos, pela qualidade e quantidade do trabalho desenvolvido, associados às suas qualidades pessoais, é de elementar justiça sublinhar o seu merecimento, reconhecendo a qualidade do seu desempenho, que dignificou a sua Arma e o Exército e considerando a sua prestação como de elevado mérito.

25 de Maio de 2007. — A Autoridade Nacional de Segurança, *José Torres Sobral*, Vice-Almirante.

Louvo o SAJ INF (03673783) **Fernando Graça Pereira**, que presta serviço no Registo Central do Gabinete Nacional de Segurança da Presidência do Conselho de Ministros há cerca de sete anos, no desempenho de funções de Operador Técnico do Sistema de Segurança Electrónica da Informação (SEIF).

Do antecedente, na actividade de instalação e manutenção do sistema SEIF nos vários órgãos de Segurança das estruturas da Administração Pública e das Forças Armadas, revelou a par de grande capacidade de aprendizagem e de posterior aplicação de conhecimentos, espírito de missão e ajustada compreensão das tarefas que, neste domínio, são da responsabilidade do Gabinete.

Posteriormente, como elemento da equipa técnica do Registo Central, adquiriu um conjunto vasto de conhecimentos técnicos, que colocou ao serviço do SEIF.

Militar eficiente e de elevada competência profissional, integrando-se facilmente no serviço, tendo atingido um desempenho digno de realce. Dotado de um bom relacionamento, tornou-se merecedor da consideração e estima daqueles que com ele trabalham.

Por considerar que a importância e sensibilidade das suas funções, no âmbito do funcionamento global do Registo Central e a forma como as tem vindo a desempenhar, são inteiramente merecedoras de público apreço, louvo, o sargento-ajudante de infantaria (03673783) Fernando Graça Pereira pelas suas elevadas qualidades que tem vindo a demonstrar, relevando a sua Dedicção ao Serviço, o seu Sentido do Dever e a sua Competência Profissional.

23 de Maio de 2007. — A Autoridade Nacional de Segurança, *José Torres Sobral*, Vice-Almirante.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no Quadro

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SAJ ENG Supranumerário (16017183) Carlos Reis Pio, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2007, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (00333982) Fernando Augusto Pinto, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 9 de Julho de 2007)

Passagem à situação de Adido

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

MAJ TMANTM no Quadro (07675374) Joaquim da Silva Fernandes, da UnAp/EME em diligência no GCP, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Abril de 2007.

(Por portaria de 8 de Maio de 2007)

Passagem à situação de Supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

SAJ ENG Adido ao Quadro (16017183) Carlos Reis Pio, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2007.

(Por portaria de 9 de Julho de 2007)

Passagem à situação de Reserva

TGEN COG (07151963) Armando de Almeida Martins, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €4.721,18. Conta 60 anos, 9 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 18Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TGEN COG (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €4.721,18. Conta 62 anos, 1 mês e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TGEN COG (35317162) Jorge Manuel Silvério, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.444,14. Conta 57 anos, 2 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 15Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TGEN COG (41478862) Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.444,14. Conta 57 anos, 1 mês e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 18Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TGEN COG (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2007. Fica com a remuneração mensal de €4.444,14. Conta 57 anos e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR INF (18625874) Manuel Cardoso Ferreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.264,14. Conta 42 anos, 10 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR ENG (09695175) Luís Manuel Baptista Nobre, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.250,54. Conta 41 anos, 4 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR FARM (16497677) Joaquim José Pereira Marques, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.089,45. Conta 37 anos, 2 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4Jun07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR ADMIL (06931170) Manuel Tavares da Costa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €3.495,49. Conta 45 anos, 9 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €3.299,29. Conta 40 anos, 11 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR INF (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €3.495,49. Conta 44 anos, 11 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR ART (18261778) Luís Manuel de Figueiredo Tomé Medeiros, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €3.135,78. Conta 36 anos, 3 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR CAV (13005971) Luís Miguel Correia David e Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2007. Fica com a remuneração mensal de €3.348,79. Conta 42 anos, 11 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 6Jun07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR INF (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Março de 2007. Fica com a remuneração mensal de €3.547,94. Conta 48 anos, 2 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

COR ADMIL (01771177) António Joaquim Pereira Aniceto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Abril de 2007. Fica com a remuneração mensal de €3.348,79. Conta 37 anos, 11 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 6Jun07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR MED (03924374) Joaquim Reis de Jesus, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.831,70. Conta 37 anos, 7 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 16Mar06/DR II série n.º 86 de 4Mai06 e DR II série n.º 155 de 13Ago07)

TCOR SGPQ (02502868) António Serafim Fernandes Marques, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €3.244,08. Conta 52 anos, 2 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR SGE (15881773) João Alberto Lopes dos Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.670,61. Conta 39 anos e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 158 de 17Ago07)

TCOR QTS (17147775) Manuel Rui Nunes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 38 anos, 2 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR QTS (08145474) Carlos Martins Pereira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 40 anos, 10 meses e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR QTS (02261673) José António Pires, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 39 anos, 11 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR QTS (11470974) Jorge Manuel de Oliveira Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 40 anos, 10 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR QTS (15830570) Manuel António Martins Infante, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 46 anos, 6 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR QTS (11173274) António Manuel Paulo Rato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 38 anos, 10 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR QTS (13433769) José Gomes dos Santos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 44 anos, 11 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR SGE (05157577) José Manuel Monteiro Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Junho de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.710,65. Conta 36 anos, 11 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

TCOR TMANMAT (52393211) José Manuel Pedroso da Silva, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.874,16. Conta 50 anos, 11 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

MAJ SGPQ (12006975) Artur Jorge Pacheco da Costa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.916,68. Conta 43 anos, 1 mês e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 158 de 17Ago07)

MAJ SGE (12671976) Júlio Francisco Chinita Branco, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.514,45. Conta 36 anos, 6 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 158 de 17Ago07)

MAJ SGE (05356674) José Francisco Galaricha Fortalezas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Abril de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.514,45. Conta 36 anos, 10 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 158 de 17Ago07)

MAJ TMANMAT (01925275) Américo Lopes Bica, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.416,34. Conta 36 anos, 1 mês e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

SMOR INF (11508174) José João Rocha Pinto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de €2.187,33. Conta 38 anos, 4 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Out06/DR II série n.º 150 de 6Ago07)

SMOR MUS (12970369) Manuel Garcia Claré Batista, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.023,92. Conta 47 anos, 7 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

SMOR INF (13294479) Luís Manuel Farinha Figueiredo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €1.934,91. Conta 34 anos, 5 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4Jun07/DR II série n.º 154 de 10Ago07)

SMOR PARA (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.285,04. Conta 45 anos, 7 meses e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4Jun07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

SMOR INF (07157576) Custódio Luís Lágea de Oliveira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.023,92. Conta 36 anos, 3 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4Jun07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

SMOR ART (14070575) Victor Manuel Caldas da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €2.220,12. Conta 39 anos e 8 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 28Mai07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

SMOR MED (16917980) António Manuel Gomes Nunes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2007. Fica com a remuneração mensal de €1.940,16. Conta 34 anos e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4Jun07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

SCH PARA (15450783) João Manuel Ferreira Pinto, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 2.006,81. Conta 35 anos, 10 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 17Mai07/DR II série n.º 154 de 10Ago07)

SAJ TM (03565482) Hernâni Alexandre Leite da Silva Martins, nos termos do n.º 2 do art. 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 1.493,39. Conta 31 anos, 1 mês e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 4Jun07/DR II série n.º 154 de 10Ago07)

1SAR AMAN (15632178) Nelson Rodrigues dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €1.469,43. Conta 35 anos, 3 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 17Mai07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

1SAR AMAN (05623078) Carlos Alberto Castro Lopes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €1.500,69. Conta 36 anos, 1 mês e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 17Mai07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

1SAR AMAN (08597278) António Gomes de Melo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006. Fica com a remuneração mensal de €1.500,69. Conta 36 anos, 1 mês e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 17Mai07/DR II série n.º 155 de 13Ago07)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 17 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 142, II Série, de 25 de Julho de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

COR ART (50756411) Eduardo da Conceição Santos, 13 de Outubro de 2005, €3.145,96;
COR INF (31652160) José Marques Gonçalves Novo, 1 de Janeiro de 2006, €3.145,94;
COR ADMIL (01927966) Inácio Pinto do Rosário, 3 de Dezembro de 2006, €2.949,51;
COR INF (00864864) Filipe Ferreira Lopes, 8 de Outubro de 2005, €2.969,37;
TCOR INF (03072279) Albano Manuel B. de Figueiredo, 9 de Novembro de 2005, €2.067,69;
MAJ SGPQ (13603474) Manuel Joaquim Nunes, 1 de Maio de 2006, €2.571,47;
MAJ INF (03040885) Armando José Furtado de Amaral, 1 de Julho de 2006, €1.314,45;
MAJ QTS (01527665) Vitor Manuel S. Fonseca da Mota, 19 de Fevereiro de 2006, €2.296,96;
CAP ENG (02802585) José Fernando Aidos Rocha, 16 de Abril de 2006, €1.102,01.

Por despacho de 17 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 142, II Série, de 25 de Julho de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

SMOR SGE (38519362) António Manuel Florido, 8 de Janeiro de 2006, €2.028,08;
SMOR INF (31587265) José Manuel Rodrigues Baltazar, 1 de Outubro de 2005, €2.445,01;
SMOR AM (10410967) Manuel Martins Teixeira, 15 de Fevereiro de 2006, €2.028,08;
SMOR INF (01149266) José Filipe Mendes Prates, 1 de Abril de 2005, €2.439,87;
SCH TM (39479862) Fernando Espírito Santo Lopes, 14 de Maio de 2006, €1.729,36;
SCH MUS (19771168) Joaquim António Neves Coca, 1 de Fevereiro de 2006, €1.609,87;
SAJ MED (06613186) José António Miguel Rijo, 29 de Novembro de 2005, €822,66;
SAJ PARA (10467581) José António Costa, 6 de Abril de 2005, €1.319,27;
SAJ INF (07509066) António Pinto Lima, 12 de Fevereiro de 2006, €1.490,37;
1SAR AMAN (06076676) Cândido Nuno Ceboleiro, 1 de Maio de 2006, €1.112,14;
1SAR AMAN (03426377) José Mário Silva Santos, 1 de Dezembro de 2006, €1.104,90;
FUR MED (11966968) António Damião Silveira Azera, 2 de Fevereiro de 2005, €959,04.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por Decreto do Presidente da República n.º 55/07 de 6 de Junho, foi confirmada a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General **João Nuno Jorge Vaz Antunes**, efectuada por deliberação de 22 de Maio de 2007 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 25 do mesmo mês.

Conta a antiguidade no posto de Tenente-General desde 22 de Maio de 2007.

(DR I Série n.º 109 de 6 de Junho de 2007)

Por Decreto do Presidente da República n.º 54/07 de 6 de Junho, foi confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Material **Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos**, efectuada por deliberação de 22 de Maio de 2007 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 25 do mesmo mês.

Conta a antiguidade no posto de Major-General desde 22 de Maio de 2007.

(DR I Série n.º 109 de 6 de Junho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR TM (13296183) **Carlos Manuel Dias Chambel**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 25 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR TM (16711881) Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR ADMIL (12132974) **Camilo João Dias Pedro**.

A este oficial é contada a antiguidade do novo posto desde 25 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR ADMIL (02522577) José Alberto Dinis Gasalho Simões.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (07026083) **José António Guerreiro Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR ART (15313680) José Duarte Velosa Trindade.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (12282483) **José António Coelho Rebelo**.

A este oficial é contada a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra.

(DR II Série n.º 133 de 12 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (05690881) **Manuel António Francisco Lopes Calado**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (12282483) José António Coelho Rebelo.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (00806482) **Jorge Manuel Soeiro Graça**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (05690881) Manuel António Francisco Lopes Calado.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (06767880) **António Carlos Sequeira da Teodora**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (12870681) **Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (06767880) António Carlos Sequeira da Teodora.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (08413982) **Carlos José Soares de Figueiredo Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (12870681) Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *e*), e 242.º do referido estatuto, o TCOR ART (19051684) **Carlos Manuel Coutinho Rodrigues**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 191.º do EMFAR não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR ART (07026083) José António Guerreiro Martins.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR CAV (04651282) **João Manuel Vera Gonçalves Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR CAV (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR INF (12284883) **César Nunes da Fonseca**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 11 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR INF (08413982) Carlos José Soares de Figueiredo Pereira.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR CAV (05116581) **Carlos José Vicente Sernadas**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 11 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR CAV (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 242.º do referido estatuto, o TCOR FARM (10980878) **Augusto António dos Remédios**.

A este oficial é contada a antiguidade do novo posto desde 29 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do COR FARM (08396280) António Manuel Norte de Oliveira Dias.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (08954186) **Vítor Manuel Morgado Fonseca Afonso Jorge**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (02139187) João Manuel Serra David.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (09289287) **Luís Manuel Oliveira de Almeida**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 7 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (08954186) Vítor Manuel Morgado Fonseca Afonso Jorge.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (04821085) **Carlos José Barradas Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 8 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (09289287) Luís Manuel Oliveira de Almeida.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (18099686) **Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (01234286) **Paulo Jorge Henriques de Sousa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (01234286) Paulo Jorge Henriques de Sousa.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (16833784) **Artur Manuel Mendes Figueiredo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (08932488) Luís Filipe de Sousa Lopes.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (12291384) **Horácio José de Sousa Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (16833784) Artur Manuel Mendes Figueiredo.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (09769587) **Luís António Godinho Rato**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (12488481) Francisco José Nogueira dos Santos Mendes.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14194888) **António José Machado Marracho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (09769587) Luís António Godinho Rato.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (10344986) **Fernando Artur Ferreira Teixeira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (14194888) António José Machado Marracho.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (01509286) **Justino Manuel Esteves Barbosa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (10344986) Fernando Artur Ferreira Teixeira.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (12232788) **Luís Manuel Ricardo dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (01509286) Justino Manuel Esteves Barbosa.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (14752086) **Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (01368888) Rui Miguel Costa Peixoto.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (00204185) **Sílvio Pires Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (14752086) Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (15087085) **Rui Manuel de Alcobia Teixeira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (00204185) Sílvio Pires Dias.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (03356486) **Fernando José Lima Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (15087085) Rui Manuel de Alcobia Teixeira.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (17342785) **Mário Manuel Gonçalves Faustino**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (03356486) Fernando José Lima Alves.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (00373087) **Fernando José Teixeira Rocha**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (17342785) Mário Manuel Gonçalves Faustino.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (13014787) **Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (00373087) Fernando José Teixeira Rocha.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no art. 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (11877881) **Victor Manuel Simões de Oliveira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (12291384) Horácio José de Sousa Lopes.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, alínea *d*) do n.º 1, e 241.º do referido estatuto, o MAJ ART (11514688) **Nuno Miguel Saraiva Sampaio**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (11877881) Victor Manuel Simões de Oliveira.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, alínea *c*) do n.º 1, e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (05283291) **Adelino José de Sousa Jacinto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 23 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (00595091) António Jorge André Rabaço.

(DR II Série n.º 132 de 11 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, alínea *c*) do n.º 1, e 240.º do referido estatuto, o CAP ART (00440093) **José Carlos Pinto Mimoso**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART (05293291) Adelino José de Sousa Jacinto.

(DR II Série n.º 132 de 11 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º1, alínea *c*), e 240.º do referido estatuto, o CAP FARM (08504589) **Rui Manuel d'Ascensão Monteiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ FARM (11594384) Ilda Maria de Sousa Antunes Dias.

(DR II Série n.º 132 de 11 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH MUS (01151174) **Francisco Henrique Canoa Ribeiro**.

Conta a antiguidade desde 21 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelo seu despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, e despacho n.º 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido Estatuto, o SCH MUS (14235075) **Alexandre Manuel Escada**.

Conta a antiguidade desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelo seu despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, e despacho n.º 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH MUS (06521873) **José Augusto da Silva Ferreira**.

Conta a antiguidade desde 23 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH INF (06033178) **Gentil Pereira de Sousa**.

Conta a antiguidade desde 24 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, em supranumerário, nos termos do n.º 1 do art. 174.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ CAV (11601481) **José Manuel Marques Amado**.

Conta a antiguidade desde 17 de Janeiro de 2006, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro em supranumerário.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 150 de 6 de Agosto de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, respectivamente de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ ENG (00333982) **Fernando Augusto Pinto**.

Conta a antiguidade desde 14 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ CAV (02281384) **José António Gonçalves Borbinha**.

Conta a antiguidade desde 15 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, respectivamente de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (08904581) **Amândio Manuel Cordeiro Morgado.**

Conta a antiguidade desde 21 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, respectivamente de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ TM (11099582) **Manuel Ribeiro Machado.**

Conta a antiguidade desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, respectivamente de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ MAT (09469582) **Alfredo António Gouveia.**

Conta a antiguidade desde 23 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, respectivamente de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ INF (07031283) **Hélder Abílio Gomes Palavras**.

Conta a antiguidade desde 24 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (09771279) **José Luís de Jesus Pimenta Coelho**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARA, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 64/CEME/07, respectivamente de 30 de Julho e 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (14403081) **António dos Santos Silva**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/PARA, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR MED (08820687) **Pedro Manuel da Silva Fernandes**.

Conta a antiguidade desde 21 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MED, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR AM (03616588) **António Valente Monteiro**.

Conta a antiguidade desde 22 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR SGE (12959088) **Manuel Jacinto Amador Pícaro**.

Conta a antiguidade desde 23 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR ENG (11462588) **Abel José Furtado Ambrósio**.

Conta a antiguidade desde 24 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR FARM (00311287) **Fernando José Vilaça de Pinho**.

Conta a antiguidade desde 1 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/FARM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (08443386) **João Carlos Lopes Frazão**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (01253987) **António Paulo Vilela Gonçalves**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), retribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (04206585) **José Manuel Castanheiro dos Santos**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), retribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (11636784) **Jorge Manuel Brás Chaves**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), retribuída ao QE/INF, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR CAV (05762688) **Paulo Manuel Ferreira de Gouveia**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), retribuída ao QE/CAV, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (12652487) **Rui Manuel Serrazina Esteves**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (15683788) **José João Bravo Lavado**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (01732986) **Rui Melo Gomes**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (03361590) **Fernando José Santos Branquinho**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 139 de 20 de Julho de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR TM (13246088) **Mateus Amorim Carvalho**.

Conta a antiguidade desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/TM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 161 de 22 de Agosto de 2007)

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do MGEN DARH, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art. 263.º e no n.º 2 do art. 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (09860988) **João Carlos da Costa Fatela Lopes Curto**.

Conta a antiguidade desde 3 de Março de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 138 de 19 de Julho de 2007)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR INF (08790378) Floriano Botelho Alves Pimenta, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio a prestar serviço no JHQ Lisbon

1SAR SGE (05699592) Eduardo José Pinheiro Almeida, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Centro de Saúde de Évora

1SAR AM (18462191) José Carlos da Silva Santos, do Cmd ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2007.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2007)

Direcção de Aquisições

SMOR INF (06062073) Joaquim António das Reliquias Teresa, do Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Escola do Serviço de Saúde Militar

SMOR INF (12901678) António Aurélio Henrique, do Cmd Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Brigada Mecanizada

1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR MAT (02491192) Ludgero Fernando Pereira Ferreira, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2007.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2007)

**Brigada Mecanizada
Companhia de Transmissões**

1SAR TM (07176493) Helder José Fernandes Barreira, da BtrAAA/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 13

SMOR INF (06033178) Gentil Pereira de Sousa, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 14

1SAR INF (18156594) Pedro Filipe Batista Bernardo, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

**Brigada de Reacção Rápida
1.º Batalhão de Infantaria de Pára-Quedista**

1SAR PARA (12573989) António Manuel Cardoso Marques, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2005.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Centro de Tropas de Operações Especiais

1SAR INF (12542297) Frederico Aquiles Álvaro Monteiro, do 2BIPara/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

1SAR INF (14732798) Marco Luís Carmona Bernardo, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

2SAR ART (02035198) Francisco Manuel Gomes Carrulo, da BtrAAA/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Escola de Tropas Paraquedistas

2SAR INF (11448894) João Paulo da Silva Lopes, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Regimento de Lanceiros n.º 2

SAJ CAV (14433584) Honório José Garcia Rodrigues, do EMGFA a prestar serviço na Missão Militar Permanente, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Julho de 2007.

(Por portaria de 1 de Agosto de 2007)

Nomeações

Considerando que a Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do seu art. 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que, no quadro do pessoal dirigente da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, publicado em anexo à Portaria n.º 249/05, de 25 de Janeiro, existem lugares vagos no cargo de direcção intermédia de 2.º grau de inspector-coordenador:

Nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do disposto conjugadamente nos arts. 20.º e 27.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, o coronel **José Álvaro Raposo Brito da Silva**, que reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, no cargo de inspector-coordenador, com efeitos a 1 de Julho de 2007.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 31.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, autorizo o nomeado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

10 de Julho de 2007. — O Subinspector-Geral da IGDN, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

(DR II Série n.º 154 de 10 de Agosto de 2007)

Nos termos do art. 6.º, n.º 5, alínea *l*), da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o major de infantaria **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira** para o cargo de meu assessor para a informação e relações públicas.

O presente despacho produz efeitos desde 12 de Fevereiro de 2007, substituindo o despacho n.º 5413/07, de 15 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

(DR II Série n.º 145 de 30 de Julho de 2007)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Para efeito de averbamento nos Documentos de Matrícula e Base Dados, frequentaram o Curso de Formação de Sargentos (33.º CFS) que decorreu na ESE, os Sargentos abaixo indicados que concluíram com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Infantaria

1SAR INF (00133596) Carlos Manuel Garcia Basílio/RI15 – 15,24 Bom;
1SAR INF (11971694) Manuel Hélder Calixto dos Prazeres/RI10 – 15,08 Bom;
1SAR INF (11448894) João Paulo da Silva Lopes/1BIMec – 14,64 Bom;
1SAR INF (38898493) Paulo Manuel Simões Gorjão/EPI – 14,29 Regular;
1SAR INF (12913696) Jairo Joaquim Pereira Fernandes/CTOE – 13,28 Regular;
1SAR INF (04856894) Carlos Miguel Alves Ramos/RG2 – 12,88 Regular;
2SAR INF (01727701) André Rodrigues Correia/RI14 – 15,45 Bom;
2SAR INF (15720796) Fernando Jorge Barros Ferreira/1BIMec – 14,35 Regular;
2SAR INF (04532201) António Pedro Santos Saraiva de Oliveira/EPI – 14,26 Regular;
2SAR INF (03401799) Alexandre José Rua Babo/RI1 – 13,61 Regular;
2SAR INF (10841102) Vítor Emanuel Moutinho Rodrigues Moreira/CTCmds – 13,58 Regular;
2SAR INF (07694499) Bruno de Madeiros Carreiro/RI1 – 13,38 Regular;
2SAR INF (09723901) Mickael Rodrigues Ferras/CTOE – 13,19 Regular;
2SAR INF (09443700) Bruno Miguel Varela Batista/RG3 – 13,01 Regular;
2SAR INF (15725498) António José Limão Dourado/RG2 – 13,00 Regular;
FUR INF (15092199) Roberto José Martins Mota/1BIMec – 14,79 Bom;
FUR INF (06461799) Nelson Rafael Oliveira César/1BIMec – 14,65 Bom;
FUR INF (01673401) Rodrigo Manuel Guerreiro da Silva/CTCmds – 14,41 Regular;
FUR INF (18783902) Fernando Rui Lima Rodrigues/RG1 – 12,93 Regular;
FUR INF (18746699) Carlos Alberto da Silva Magalhães/RG1 – 12,79 Regular.

Artilharia

1SAR ART (03920300) José Luís dos Santos de Barros/RG2 – 14,22 Regular;
1SAR ART (14508197) Luís Filipe de Oliveira Matos/RAAA1 – 13,76 Regular;
1SAR ART (02035198) Francisco Manuel Gomes Carrulo/BtrAAA – 13,54 Regular;
1SAR ART (34387492) Hugo Manuel Rebaça Lucas/BtrAAA – 13,13 Regular;
1SAR ART (13027094) Emanuel Alberto Bastos Pereira Batalha/RAAA1 – 12,99 Regular;
1SAR ART (19884198) Luís Filipe de Encarnação Margalho/GAC/BrigMec – 12,95 Regular;
2SAR ART (02411099) Óscar Dinis Ferreira Gouveia/EPA – 14,52 Bom;
2SAR ART (12322396) Vítor Manuel da Cunha Pereira/BtrAAA – 13,16 Regular;
FUR ART (17853900) Pedro Miguel Calado Faz-Tudo/GAC/BrigMec – 13,09 Regular;
FUR ART (18205296) Hugo Miguel Pereira Rodrigues/GAC/BrigMec – 12,82 Regular.

Cavalaria

1SAR CAV (18588696) Abílio Manuel Proenças Barbas/EPC – 15,11 Bom;
2SAR CAV (10801200) Lara Mónica Simões Rocha Felgueiras/GCC/BrigMec – 14,46 Regular;
2SAR CAV (11705095) António da Silva Assentiz/GCC/BrigMec – 13,21 Regular;
FUR CAV (13553802) Fábio José de Oliveira Santos/RL2 – 13,93 Regular;
FUR CAV (07303999) Maria José Aguiar Pinto/RC6 – 13,79 Regular;
FUR CAV (07034600) Carlos Manuel Dias Freire/ERec/BrigMec – 13,52 Regular.

Engenharia

1SAR ENG (09045395) Paulo José Coelho Ribeiro/RE3 – 15,88 Bom;
1SAR ENG (13373796) Pedro Simões Nunes/EPE – 14,21 Regular;
1SAR ENG (31523693) Francisco Manuel Borges Caleiras/EPE – 14,21 Regular.

2SAR ENG (14774699) Rui Miguel Semedo Pena/CEng/BrigMec – 15,38 Bom;
2SAR ENG (05343199) Sérgio Alexandre Ventura Lopes/EPE – 14,50 Bom;
2SAR ENG (13187301) António José Bastos Ferreira/RE3 – 14,32 Regular;
2SAR ENG (17659998) Pedro Miguel Neto Faria/RE1 – 11,11 Regular;
FUR ENG (17225602) Nelson Tiago Rodrigues Leal/CEng/BrigMec – 13,96 Regular;

Transmissões

1SAR TM (12808097) José Jorge Sousa Freitas/EPT – 14,26 Regular;
2SAR TM (01271096) Orlando Daniel Leitão Roque/EPT – 13,87 Regular;
2SAR TM (04365699) Hélder Filipe Santos Vital/EPT – 12,82 Regular;
2SAR TM (14137598) Gabriel dos Santos Rosa/EPT – 13,60 Regular;
FUR TM (13247301) Hugo Miguel Barreto de Matos/EPT – 13,08 Regular;
FUR TM (04524800) Hugo Manuel Martinho Pita/EPT – 12,84 Regular.

Administração Militar

1SAR AM (07321592) Carlos Alberto Botelho Pinto/RI13 – 13,96 Regular;
FUR AM (17843599) Ilídio Marco Gonçalves Rocha/EPS – 14,30 Regular;
FUR AM (04076301) Filipe Caetano Bernardo/BrigRR – 13,88 Regular;
FUR AM (10157800) Luís Carlos Pinto Fajardo/RI14 – 13,05 Regular;
FUR AM (23673993) António Martins de Matos/EPS – 12,78 Regular;
FUR AM (17202901) Edgar Filipe Gil Fortuna/RC3 – 12,33 Suficiente.

Material

2SAR MAT (13814298) Horácio Miguel Sousa Leal/EPS – 15,38 Bom;
2SAR MAT (15467099) Fernando Ricardo Lopes Ferreira/EPS – 15,21 Bom;
2SAR MAT (04586997) Paulo Jorge Semedo Rodrigues/EPS – 13,24 Regular;
FUR MAT (06492899) Nuno Ricardo Pereira Ferreira/EPS – 15,21 Bom;
FUR MAT (14749799) Hugo Filipe de Andrade/EPS – 15,20 Bom;
FUR MAT (16868600) Luís Manuel da Costa Lindo Fernandes/EPS – 14,76 Bom.

Material (Electrónica)

1SAR MAT (25939091) José Manuel Ribeiro Cardoso/EPS – 13,87 Regular;
2SAR MAT (11892197) Ricardo Miguel Gaspar dos Reis/EPS – 13,49 Regular;
2SAR MAT (16564300) Carlos Manuel Tavares Alves/EPS – 13,29 Regular;
FUR MAT (13858403) José António Ramos Rosa/EPS – 15,31 Bom;
FUR MAT (18452701) Bruno Manuel Teixeira Alves/EPS – 14,28 Regular.

Corneteiros e Clarins

2SAR MUS (12070500) Marco Filipe Apolinário de Araújo/RAAA1 – 13,68 Regular;
FUR MUS (03852800) Simão Pedro da Silva Castela/Fanf/RI1 – 12,94 Regular;
FUR MUS (00698999) Sérgio Rodrigo Faustino da Silva/AM – 11,94 Suficiente.

Pessoal e Secretariado

1SAR PESSECR (02368794) Amaro José de Sousa Rodrigues/RA5 – 16,32 Bom;
1SAR PESSECR (26239592) Maria Inês Pereira Lopes/RI14 – 15,84 Bom;
1SAR PESSECR (16854494) Alda Cristina Matias da Rocha/EPS – 14,48 Regular;
1SAR PESSECR (29143091) Carla Alexandra Fernandes Figueiredo/EPS – 14,41 Regular;
2SAR PESSECR (07013897) Gilberto Diogo da Silva Fontes/RC6 – 14,81 Bom;
FUR PESSECR (39045192) Pedro Manuel Lopes Quelhas/CTOE – 14,74 Bom;
FUR PESSECR (00805300) Carlos Alberto Azevedo Reis/RI19 – 14,51 Bom;
FUR PESSECR (17389196) Maria João Salgueira/EPS – 13,42 Regular;
FUR PESSECR (16940195) Mónica Cristina Leitão Martins/EPS – 13,36 Regular.

Transportes

1SAR TRANS (04079492) Luís Carlos Pais Soares/EPS – 14,77 Bom;
FUR TRANS (07459895) Paulo Sérgio Sousa Freitas/RTransp – 15,68 Bom.

VI — DECLARAÇÕES**Conselho de Armas**

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/93 de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/03 de 26 de Setembro, publica-se a alteração da composição do Conselho do Serviço de Bandas e Fanfarras a vigorar durante o biénio 2006/2008, homologada pelo Despacho n.º 85/CEME/06, de 4 de Abril, e ao abrigo do Despacho do GEN CEME de 24MAR06, é substituído o seguinte militar conforme se indica:

SMOR MUS (06521873) José Augusto da Silva Ferreira da EPT, por passar à situação de reserva, sendo substituído pelo SCH MUS (03226382) Rogério Paulo Martins da Silva do RG1.

Colocações e desempenho de funções na situação da Reserva

O COR ADMIL RES (05823572) José Manuel dos Reis Vermelho Moreira, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no Museu Militar, desde 30 de Junho de 2007.

O COR INF RES (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no Museu Militar de Elvas, a partir de 11 de Março de 2007.

VII — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 1, 2.ª Série de 31 de Janeiro de 2007, Pág. 38, referente ao TCOR INF (13364785) Mário Manuel Teixeira Pires da Silva, onde se lê “31 de Dezembro de 2005” deve ler-se “1 de Outubro de 2005”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 2, 2.ª Série, de 28 de Fevereiro de 2007, Pág. 132, referente ao SOLD GNR (2041152) Pedro Leonel Vieira Seixas, onde se lê “Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP - Angola 2001-02”, deve ler-se “Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP - Timor 2001”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 3, 2.ª Série, de 31 de Março de 2007, Pág. 214, referente ao SOLD GNR (2041152) Pedro Leonel Vieira Seixas, onde se lê “Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP - Timor 2001-02” deve ler-se “Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP - Angola 1995-97”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 5, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2007, Pág. 346, referente ao SOLD GNR (1920734), onde se lê “António José do Couto Oliveira”, deve ler-se “António José do Couto Oliveira Soares”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 5, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2007, Pág. 346, referente ao CABO GNR (1950437), onde se lê “Joaquim Fernando Macedo Correia”, deve ler-se “Joaquim Fernando Macedo Correia Lopes”.

Rectifica-se o publicado em OE n.º 5, 2.ª Série, de 31 de Maio de 2007, Pág. 347, referente ao SOLD GNR (1920489), onde se lê “Francisco António Afonso”, deve ler-se “Francisco António Afonso Ferreira”.

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 1, 2.ª Série, de 31 de Janeiro de 2007, Pág. 2, referente à atribuição da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Afonso Lopes.

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 1, 2.ª Série, de 31 de Janeiro de 2007, Pág. 23, referente á atribuição de um louvor ao TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Afonso Lopes.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 1, 2.ª Série de 31 de Janeiro de 2007, Pág. 34, referente ao SAJ ENG (16017183) Carlos Reis Pio.

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 7, 2.ª Série, de 31 de Julho de 2007, Pág. 490, referente à atribuição da Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das FAP – Angola 2004-05, ao MAJ CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira.

VIII — OBITUÁRIO

2004

Abril, 7 — CAP (50040911) Américo do Nascimento Santos, da DSP;
Outubro, 22 — CAP (51439711) Salvador de Jesus Neto, da DSP.

2006

Janeiro, 18 — CAP (51338811) David Carlos da Silva, da DSP;
Fevereiro, 16 — COR (51389111) Fernando Catarino Tavares, da DSP;
Fevereiro, 16 — COR (51400611) José Clementino Pais, da DSP;
Fevereiro, 22 — COR (50395411) Filipe Felismino Nunes Palet, da DSP;
Março, 28 — COR (50270011) António Luís Alves Dias Ferreira Silva, da DSP;
Julho, 17 — COR (51467011) Fernando Alberto Cardoso Pinto Xavier Brito, da DSP;
Julho, 17 — CAP (51482111) Diamantino Alves Gomes, da DSP;
Agosto, 5 — CAP (51440311) José Augusto Duarte, da DSP;
Agosto, 7 — COR Carlos Alberto Wahnnon Mourão Costa, da DSP;
Agosto, 17 — TEN (52929611) Joaquim das Dores Subtil, da DSP;
Agosto, 20 — COR (50477511) António Ferreira Molarinho Carmo, da DSP;
Setembro, 2 — COR (50508111) Artur Rios Nunes Salvador, da DSP;
Setembro, 6 — COR (51472911) Augusto Soares Pinheiro, da DSP;
Setembro, 6 — MAJ (51304111) João Luís Laia N. Mendes Paulo, da DSP;
Outubro, 28 — MAJ (51169711) Ladislau Pinheiro Esteves, da DSP;
Novembro, 6 — CAP (52136111) Cipriano Viegas de Oliveira Canelas, da DSP;
Novembro, 8 — COR (51082411) José Manuel Marques, da DSP;
Novembro, 12 — CAP (50245911) José Ferreira Alves, da DSP;
Novembro, 13 — CAP (51303311) António Inácio Maçarico, da DSP;
Novembro, 26 — CAP (50637311) António dos Santos Clemente, da DSP;
Dezembro, 8 — MAJ (31118256) José Adelino Martins Teixeira Silva Alves, da DSP;
Dezembro, 15 — COR (52155711) José Adriano da Silva Monteiro, da DSP;
Dezembro, 16 — COR DFA REF (03081268) Joaquim António Cartaxo Mira, da UnAp/CID;
Dezembro, 26 — COR (51384511) Níveo José Ramos Herdade, da DSP;
Dezembro, 31 — MAJ (50034511) António Norberto Gonçalves Pestana, da DSP.

2007

Abril, 1 — COR REF (00112775) José Eduardo Fernandes da Silva, da UnAp/Cmd Pess;
Abril, 1 — SAJ REF (51662411) Armindo Martins Canes, da UnAp/Cmd Pess;
Maio, 16 — 1SAR REF (50286711) Salvador dos Santos, da UnAp/CID;
Maio, 28 — 1SAR REF (51256111) João dos Santos Magalhães, da UnAp/Cmd Pess;
Junho, 3 — MAJ MAT (51118111) João Luís Filipe Chaveiro Brunheira, da DSP;

Junho, 15 — SAJ INF (32201155) José Manuel Raínho, da UnAp/Cmd Pess;
Junho, 25 — 1SAR INF (51338111) José Morais, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 1 — SAJ (52730811) Tomás dos Santos Gonçalves, da UnAp/Cmd ZMM;
Julho, 4 — 1SAR REF (50968711) Joaquim Fernandes Neves Severo, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 21 — CAP SGE (51697611) João Eduardo Esperto Folião, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 25 — SAJ TM (51090811) Joaquim Augusto Silva Gomes, da UnAp/Cmd Pess.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o FUR RC (11293701) **Ricardo Alexandre Lopes**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o FUR RC (18151001) **Emanuel Augusto Vitorino Sales**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a CADJ RC (17724195) **Pedro Manuel Carapito Correia**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (11133398) Marcos Daniel Teixeira Grácio;
TEN RC (04063000) João Martinho da Fonseca Teixeira;
TEN RC (33132392) Ana Margarida Narciso Mendes Pereira;
TEN RC (05872700) Carlos Alberto Vieira Lopes;
TEN RC (19282599) Gustavo Emanuel Enes Bamba.

(Por despacho de 27 de Junho de 2007)

TEN RC (15511795) Luís Filipe Balinha Neiva da Silva;
1SAR RC (15154900) Daniel Ferreira Almeida;
1SAR RC (16544800) Liliana Isabel Botelho S. Correia;
2SAR RC (09377098) José Manuel da Fonseca e Silva;
2SAR RC (13575297) Patrícia Alexandra Pires de Matos.

(Por despacho de 02 de Julho de 2007)

TEN RC (06288599) José Manuel da Costa Ferreira;
TEN RC (05229600) Bruno Miguel V. da Rocha Lopes;
TEN RC (17664600) Armanda Maria de Carvalho Fernandes;
TEN RC (07575197) Francisco Seoane Condenço Bento;
TEN RC (09265998) Mauro Alexandre Coelho Martins;
TEN RC (12662399) Armando Vítor Bártolo Pacheco da Silva;
TEN RC (03426996) Daniel Ferreira da Silva;
1SAR RC (04970998) Alexandra José P. Fernandes Vinagre;
1SAR RC (18933697) Décio Miguel Ribeiro Benedito;
1SAR RC (19167597) Rosa Catarina Gouveia Jacob;
2SAR RC (01760597) Maria do Rosário Carvalho Nunes Gonçalves;
2SAR RC (19515197) Célia Cristina Rodrigues Alves;
2SAR RC (06003999) Filipa Alexandra dos Santos Silva.

(Por despacho de 05 de Julho de 2007)

1SAR RC (11403898) Luís Miguel Miranda Rosendo Venâncio;
1SAR RC (01880298) José Ulisses dos Santos Moreira;
CADJ RC (08652601) Levi Jorge Rodrigues Mateus;
CADJ RC (12522595) Pedro Miguel Matias Guedes;
CADJ RC (09250699) Sandra Maria Fernandes Costa;
CADJ RC (08449999) Ruben Miguel Martins Mourão;
CADJ RC (01079199) Miguel Pereira Joaquinito;
CADJ RC (16883895) Tiago Henriques Mendes Melo;
CADJ RC (06191096) João Manuel Pinto de Vasconcelos;
CADJ RC (06775695) Cláudio Gil Tomás Parreira;
CADJ RC (15373996) Maria da Conceição Gonçalo Guerreiro;
1CAB RC (11773896) Isabel Felícia Laneiro Sabala;
1CAB RC (18505299) Luís Filipe Trindade Gregório;
1CAB RC (03386600) Márcio Casimiro Lopes Vaz;
1CAB RC (03319599) Sérgio André Moreira Morais Sousa;
1CAB RC (18016500) Ricardo Manuel Sousa Andrés;
1CAB RC (06609198) Vasco Manuel Silva Ventura;
1CAB RC (09637898) João Paulo Lopes Simões;
1CAB RC (12272197) Adriano Jorge Oliveira Reis;
2CAB RC (04517699) Hugo Manuel Martins Faria;
2CAB RC (07153298) António Manuel Gomes da Costa;
2CAB RC (19609398) Hélder André M. da Silva Coelho;
2CAB RC (12222499) Filipe Manuel de Araújo Morgado Couto;

2CAB RC (04893300) Pedro Miguel dos Santos Dias Crespo;
2CAB RC (05609700) António Joaquim Nepomuceno Galindro;
2CAB RC (14038800) Teresa Sofia dos Santos Barbaça;
2CAB RC (12750799) Mário Rafael da Silva Lobão;
2CAB RC (04388497) Rui Pedro Amador de Almeida;
2CAB RC (13991097) Carla Isaura Gonçalves Paula;
SOLD RC (11741599) Ricardo Jorge da Silva Rocha;
SOLD RC (04542099) Nuno Rodrigo Henriques Garcia.

(Por despacho de 06 de Julho de 2007)

1SAR RC (08539096) António Alberto Araújo Vidigal;
1SAR RC (12733000) Joana dos Santos Penão;
1SAR RC (09987400) Simão José Marques Campos;
1SAR RC (14310898) Andreia Sofia Simões Duarte;
1SAR RC (11913996) Mónica Alexandre S. Almeida Henriques;
FUR RC (09739698) Gilberto Rodrigues Pinto;
FUR RC (07208397) Hélder Armando Ruivo Castelo;
1CAB RC (09440899) Patrícia Alexandra P. Pouca Roupa;
1CAB RC (12919801) Rui Manuel Fernandes Alves;
SOLD RC (18504396) António Márcio Pires Sá;
SOLD RC (14234197) Filipe Jorge Pedrosa Brilhante.

(Por despacho de 12 de Julho de 2007)

TEN RC (18377195) Sandra Isabel dos Santos Jesus;
TEN RC (14848096) Armando Jorge Ferreira de Sousa;
1SAR RC (14755397) Nuno Miguel Castro Marcelino;
CADJ RC (08975900) Nuno Miguel de Figueiredo Maia;
CADJ RC (06131500) Bruno Filipe Timóteo Leandro;
CADJ RC (02521698) José António Carvalho Oliveira;
1CAB RC (19009197) Bruno António da Silva Trigo;
SOLD RC (03426497) Hércules Miguel Caldeira Gouveia.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

ALF SAR (10256292) Paulo Jorge Ribeiro da Silva, “Afeganistão 2006”;
1CAB RC (10128300) Carlos Alberto Figueiredo Rodrigues, “Bósnia 2006”.

(Por despacho de 26 de Junho de 2007)

1SAR RC (17450196) Paulo Filipe Penedo, “Timor 2003”.

(Por despacho de 02 de Julho de 2007)

CADJ RC (00982196) Luís Ismael Félix Viana, “Timor 2001”;
SOLD RC (15434696) António José Machado Elavai, “Bósnia 2001-02”;
EX-SOLD (04632164) José Silva Conde, “Angola 1965-67”.

(Por despacho de 06 de Julho de 2007)

EX-SOLD (00421961) António da Silva Alexandre, “Angola 1961-63”.

(Por despacho de 10 de Julho de 2007)

CADJ RC (11151497) José Hélder Martins Rodrigues, “Timor 2001-02”.

(Por despacho de 20 de Julho de 2007)

1SAR RC (15530400) Duarte dos Santos Soeiro, “Timor 2003”;
1SAR RC (28278693) Filipe Augusto Veloso Coelho, “Kosovo 2000”;
CADJ RC (06749695) Thierry Theodore Alves Haxiollo, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (04933899) Ricardo Jorge Matos Magano, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (07313499) Bruno Alexandre Caetano de Sousa, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (05614298) Eugénio Ricardo Leandro Morais, “Timor 2001-02”;
1CAB RC (16521399) Daniel Pinto Monteiro, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (05019498) Altino dos Santos da Silva, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (16990298) Amaro José Santos Silva, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (13217494) André Silva Sebastião, “Bósnia 2004”;
1CAB RC (05581098) Marco Paulo Pedro Santos, “Bósnia 2001-02”;
1CAB RC (02135898) António de Jesus Louro de Figueiredo, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (03838199) Rodrigo Ferreira Valente Caralinda, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (03419896) Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (12193700) Carlos Anastácio Dias dos Santos, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (04965098) José Isidro Lopes Tavares, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (13616899) Moisés Pêra Esteves, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (18592495) José Roberto Sousa da Corte, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (07688199) Ricardo Manuel dos Santos Teixeira, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (03482297) Sérgio Filipe Santos Matos, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (14833898) Luís Aristeu Carvalho da Silva, “Timor 2002-03”.

(Por despacho de 23 de Julho de 2007)

TEN RC (14848096) Armando Jorge Ferreira de Sousa, “Kosovo 2005”;
1SAR RC (17864996) Paulo Renato de Almeida Santos, “Timor 2002-03”;
2CAB RC (00855299) Manuel Lopes da Silva Rodrigues, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (02878698) Aurélio Ramos Gomes, “Bósnia 2001-02”.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

CADJ RC (18158697) Paulo Jorge Martins Soares, “Bósnia 2000-01”;
CADJ RC (03931197) Pedro Alexandre Formigo dos Santos, “Timor 2001-02”;
CADJ RC (16540998) Tiago Manuel Lopes Mendes, “Bósnia 2001”;

CADJ RC (19444298) Nuno Ricardo Monteiro Nunes, “Bósnia 2001”;
CADJ RC (17037797) Rui Miguel Campos Lopes, “Bósnia 2004”;
CADJ RC (03549495) Alexandre Bolaio Pinto Tiolo, “Bósnia 2004”;
CADJ RC (12163195) Marco António Coelho Ferreira, “Timor 2004”;
CADJ RC (02011495) Luís Miguel Oliveira Navega, “Bósnia 1999-00”;
CADJ RC (05453496) Leonel da Cruz Fortes, “Timor 2001”;
CADJ RC (01392595) António Ferreira Ribeiro, “Bósnia 1999-00”;
CADJ RC (13990697) José Cândido de Figueiredo, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (18729598) Nuno Alexandre de Sousa Mourão, “Timor 2001-02”;
1CAB RC (14760499) Carla Cristina da Lança Q. Felício Santos, “Bósnia 2004”;
1CAB RC (11608297) Cláudio Jorge Alves da Silva, “Bósnia 2001-02”;
1CAB RC (10597098) Pedro Filipe Gonçalves Ribeiro, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (14355898) Hugo Ricardo da Silva Oliveira, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (18111997) António José da Costa Ferreira, “Bósnia 2004-05”;
1CAB RC (00368800) Patrícia Isabel Pinto, “Timor 2003”;
1CAB RC (10967001) Luís Miguel de Jesus Monteiro, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (19115799) Fernando Rui Lopes da Silva, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (19281396) Paulo Jorge da Silva Simões, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (02374498) Hélio Laurentino Frazão, “Kosovo 2006”;
1CAB RC (18258601) Marco Paulo Matos Silva, “Kosovo 2006”;
1CAB RC (18350698) Carlos Benardino Ferreira Leite, “Bósnia 2004-05”;
2CAB RC (06797700) Bruno Filipe da Conceição Silva, “Bósnia 2004”;
2CAB RC (09294998) Rui Filipe Lopes Figueiredo, “Bósnia 2004”;
2CAB RC (17916099) José Manuel Caldeira dos Santos, “Bósnia 2004”;
2CAB RC (01971800) Hélder Miguel Pinto Moreira, “Kosovo 2005-06”;
2CAB RC (06149601) Rui da Silva Carpinteiro, “Kosovo 2006”;
2CAB RC (04167903) Ricardo Filipe Tomé Barbosa, “Kosovo 2006”;
2CAB RC (09056001) Bruno André de Sousa Ribeiro, “Kosovo 2006”;
2CAB RC (15856395) Duarte Joaquim da Cunha Alves, “Kosovo 2006”;
2CAB RC (02359200) Nuno Daniel Real Proença, “Timor 2003”;
SOLD RC (09737300) Lúcia Margarida Tavares Cruz, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (02525800) Marco António Valente de Matos, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (18672299) Elisabete Correia Mendes Lopes, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (01342101) Paulo André Fernandes Xavier, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (15371702) Roberto Emanuel dos Santos, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (00470501) Roberto Carlos Ferreira das Neves, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (06017398) Nelson Miguel Vicente Morgado, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (05009803) Hugo Baltazar Castro Pinheiro, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (07289802) Tiago Filipe Moreira Morais, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (03596701) Marco Paulo Dinis Ferreira, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (04167200) David Alejandro Tavares, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (13980302) Hélder José Pereira dos Santos, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (03660002) André Filipe dos Santos Marques, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (05138599) Luís Filipe Louro Januário, “Bósnia 2002”;
SOLD RC (11676102) Ricardo Filipe da Silva Couto, “Kosovo 2005-06”;
SOLD RC (19521995) Frederico Joaquim Oliveira Pinheiro, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (11452897) Henrique Gramoso Pedrosa, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (00499995) Nuno Gonçalo Nunes Tomé, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (17639502) Carlos Alberto Silva Costa, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (11714898) Paulo Jorge da Silva Pereira, “Kosovo 2006”;

SOLD RC (16921598) João Miguel Pires Serra, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (13103798) Filipe Manuel Lopes, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (18296503) Filipe António Costa Matias, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (12783703) Nelson Manuel Oliveira Tavares, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (02342100) Miguel José Dias Alcaravela, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (02934902) Pedro André Moreira Martins, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (14191698) Rogério Barreira Gomes, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (06049402) Sónia Patrícia Cairrão Jerónimo, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (12080103) Jorge Miguel Lourenço Dias, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (00502904) Pedro Miguel Silva Lucas, “Kosovo 2006”;
SOLD RC (04756401) Rui David Martins da Costa, “Afeganistão 2005-06”;
SOLD RC (12618798) Claudy Valente Marques, “Timor 2000”;
SOLD RC (13278901) Armando Manuel Pardal Nunes, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (00181500) Bruno Miguel Rodrigues Abreu, “Bósnia 2004”;
SOLD RC (08389899) Pedro Rafael Correia Simões, “Bósnia 2006”.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1CAB RC (19176800) António Carlos Lopes Faia, “Timor 2003”.

(Por despacho de 26 de Junho de 2007)

CADJ RC (00982196) Luís Ismael Félix Viana, “Timor 2004”.

(Por despacho de 06 de Julho de 2007)

CADJ RC (17295196) Luís Filipe Pessoa Teixeira, “Bósnia 2000”.

(Por despacho de 10 de Julho de 2007)

TEN RC (00541294) Bruno Jorge Ferreira Soares, “Kosovo 2006”;
2FUR RC (10745197) Márcio Paulo Ruano Ferreira, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (01977601) Iciar dos Santos Barandas Pires, “Kosovo 2006”;
CADJ RC (11631197) Nuno José Martins Gouveia, “Bósnia 2004-05”;
1CAB RC (00880098) Rui Jorge Pinto Correia, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (13321897) Joel Carlos Silva Marques, “Kosovo 2006”;
2CAB RC (04710698) Filipe Manuel dos Santos Ferreira, “Timor 2002-03”;
2CAB RC (06469397) Bruno Filipe Roca Videira, “Timor 2002-03”;
SOLD RC (15679101) Pedro Miguel Carvalho Alves, “Kosovo 2005”.

(Por despacho de 23 de Julho de 2007)

2FUR RC (10745197) Márcio Paulo Ruano Ferreira, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (04545099) João Domingos Mendonça Brito Semedo, “Timor 2003”;
CADJ RC (06749695) Thierry Theodore Alves Haxiolo, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (02285598) Paulo Filipe Santos Cortez, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (11619899) Carlos Manuel Barbosa Mendes Alves, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (19282397) Hélder Barbosa Pinheiro Jesus, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (01447799) Bruno José Machado Bacelar Cardoso, “Kosovo 2006”;
1CAB RC (00880098) Rui Jorge Pinto Correia, “Timor 2000-01”.

(Por despacho de 24 de Julho de 2007)

TEN RC (06240199) Joel Fernandes Araújo, “Timor 2003”;
CADJ RC (09404596) Pedro Miguel Luís Gomes, “Kosovo 2000-01”;
CADJ RC (09404596) Pedro Miguel Luís Gomes, “Kosovo 2006”;
CADJ RC (12163195) Marco António Coelho Ferreira, “Timor 2001-02”;
CADJ RC (28542691) Georgina Sandra Coelho Moreira, “Kosovo 2005-06”;
CADJ RC (19055696) Cristiano Manuel Afonso da Silva, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (10332295) Rui Manuel Martins Nobre, “Kosovo 2006”;
CADJ RC (06387896) Eduardo Francisco Alves Freitas, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (06827197) Nuno Leonardo Cassinda Veloso, “Bósnia 1999-00”;
CADJ RC (06827197) Nuno Leonardo Cassinda Veloso, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (06827197) Nuno Leonardo Cassinda Veloso, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (09404596) Pedro Miguel Luís Gomes, “Timor 2003”;
CADJ RC (11631197) Nuno José Martins Gouveia, “Timor 2003”;
CADJ RC (15885994) Eduardo Rodrigues Dias, “Timor 2003”;
CADJ RC (06426597) Tobias Miguel Carvalho Barata, “Afeganistão 200506”;
CADJ RC (19055696) Cristiano Manuel Afonso da Silva, “Bósnia 1999-00”;
CADJ RC (19055696) Cristiano Manuel Afonso da Silva, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (11599597) Carlos Afonso Borges, “Bósnia 1999-00”;
CADJ RC (11599597) Carlos Afonso Borges, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (13990697) José Cândido de Figueiredo, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (02011495) Luís Miguel Oliveira Navega, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (02011495) Luís Miguel Oliveira Navega, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (01392595) António Ferreira Ribeiro, “Timor 2000-01”;
CADJ RC (01392595) António Ferreira Ribeiro, “Timor 2002-03”;
CADJ RC (06387896) Eduardo Francisco Alves Freitas, “Bósnia 1999-00”;
CADJ RC (06387896) Eduardo Francisco Alves Freitas, “Timor 2002-03”;
1CAB RC (03419896) Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (03838199) Rodrigo Ferreira Valente Caralinda, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (05138599) Luís Filipe Louro Januário, “Kosovo 2006”;
1CAB RC (12193700) Carlos Anastácio Dias dos Santos, “Timor 2000-01”;
1CAB RC (19254799) Vítor Manuel Tavira Paredes, “Timor 2001-02”;
1CAB RC (02374498) Hélio Laurentino Frazão, “Timor 2003”;
1CAB RC (08363895) Daniel José Silva, “Afeganistão 2006-07”;
2CAB RC (06149601) Rui da Silva Carpinteiro, “Timor 2003”;
2CAB RC (11978198) José Ezequiel Pereira Pinto, “Bósnia 2001”;
SOLD RC (04796595) José Miguel Antunes Folhas de Oliveira, “Timor 2002-03”.

(Por despacho de 27 de Julho de 2007)

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **primeiro sargento RC**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (01383496) Nuno Duarte Correia Gomes, desde 09Jan07;
2SAR RC (04462399) Toni Sérgio Durães Henriques, desde 03Jul07;
2SAR RC (04521699) Elizabeth Duarte Valente, desde 03Jul07;
2SAR RC (18891999) Marta Alexandra Morgado Alves, desde 03Jul07;
2SAR RC (08315800) Susana Natália Vieira Veloso, desde 03Jul07;
2SAR RC (12134100) Carla Sofia Baptista Martins, desde 03Jul07;
2SAR RC (14332700) Vasco Daniel Ferreira Belchior, desde 03Jul07;
2SAR RC (13479200) José Manuel Arouca Paulo, desde 09Jul07.

(Por despacho de 08 de Agosto de 2007)

2SAR RC (00027894) Augusto Robert Maia Jardim, desde 03Jul07;
2SAR RC (04377499) Sandra Marlene Ferreira Baptista, desde 03Jul07;
2SAR RC (19752299) Artur Manuel Rodrigues Correia, desde 03Jul07;
2SAR RC (02807400) António Manuel Marques R. da Fonseca, desde 03Jul07;
2SAR RC (09739200) Hélder Manuel Nabais Andrade, desde 03Jul07;
2SAR RC (17256001) Luís Manuel Torrado Boino, desde 03Jul07;
2SAR RC (13575297) Patrícia Alexandra Pires Matos, desde 09Jul07;
2SAR RC (06003999) Filipa Alexandra dos Santos Silva, desde 09Jul07.

(Por despacho de 09 de Agosto de 2007)

2SAR RC (08233699) Ana Lúcia Charráz Madaleno, desde 03Jun07;
2SAR RC (03230997) Paulo Jorge Magalhães de Carvalho, desde 03Jul07;
2SAR RC (14000597) Catarina de Jesus Morgado Gil Ramos, desde 03Jul07;
2SAR RC (14794698) André Filipe Marques Gomes, desde 03Jul07;
2SAR RC (15005198) João Pedro Belo Costa, desde 03Jul07;
2SAR RC (01470900) Lúcia Lopo Pereira, desde 03Jul07;
2SAR RC (07202900) Sónia Maria Simões Rodrigues, desde 03Jul07;
2SAR RC (09209800) Nelson Manuel Santinha Moura, desde 03Jul07.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2007)

2SAR RC (18998299) Cátia Alexandra Almeida Cabral, desde 09Jan07;
2SAR RC (06416098) Ana Maria dos Santos Benigno Lopes, desde 03Jul07;
2SAR RC (11895298) Manuel José Domingos Miguel, desde 03Jul07;
2SAR RC (07388499) Pedro Miguel Martins Bernardo, desde 03Jul07;

2SAR RC (16689000) Pedro Díonísio Dias de Sousa, desde 03Jul07;
2SAR RC (02948201) Carla Bettencourt Amarante Pereira, desde 03Jul07;
2SAR RC (19639797) Vânia Patrícia Batista Carvalho, desde 09Jul07;
2SAR RC (15867297) João Carlos Nunes Porfírio, desde 06Ago07.

(Por despacho de 16 de Agosto de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **segundo sargento RC**, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (04381101) Ricardo João Fialho Candeias, desde 08Fev07;
FUR RC (03613601) Osvaldo Filipe Saraiva Teixeira, desde 07Abr07.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **furriel RC**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (01029301) Bruno Marques Branquinho, desde 17Out06;
2FUR RC (04707496) Pedro Alexandre Agostinho Santos, desde 13Fev07;
2FUR RC (07958303) José António Marques Moreira, desde 13Fev07;
2FUR RC (16056003) Bruno Manuel Ferreira Alves, desde 13Fev07;
2FUR RC (13718898) Marco Paulo Moreira Dias, desde 30Mai07;
2FUR RC (14225901) Paulo Jorge Rodrigues, desde 30Mai07;
2FUR RC (06542603) Rui Duarte da Costa Macedo, desde 30Mai07;
2FUR RC (18908004) Marco António dos Santos Ferreira, desde 10Jul07.

(Por despacho de 07 de Agosto de 2007)

2FUR RC (11667796) Rui Jorge Martins Alves Carneiro, desde 10Jul07;
2FUR RC (13361798) Álvaro José Mofreita, desde 10Jul07;
2FUR RC (17299499) José Afonso da Silva Pereira Tunes, desde 10Jul07;
2FUR RC (17971000) Samuel Faria Lopes, desde 10Jul07;
2FUR RC (11062601) Ricardo Torres Moreira, desde 10Jul07;
2FUR RC (06859002) Davide do Sul da Silva, desde 10Jul07;
2FUR RC (16570804) Diana Medeiros Araújo, desde 10Jul07;
2FUR RC (19013304) Élia de Fátima Henriques Fernandes, desde 10Jul07.

(Por despacho de 09 de Agosto de 2007)

2FUR RC (08446397) Nelson Marques Cavaco, desde 10Jul07;
2FUR RC (15577097) Filipe Eduardo Machado Silva, desde 10Jul07;
2FUR RC (07532198) Dário Miguel Pessoa Pereira, desde 10Jul07;
2FUR RC (09289598) Rita Alexandra Rodrigues Paralta, desde 10Jul07;

2FUR RC (08091601) Raquel Ferraz de Almeida, desde 10Jul07;
2FUR RC (05705002) Cláudia Alexandra Teixeira Rodrigues, desde 10Jul07;
2FUR RC (12211302) Ivo Aurélio Castanheira Neto, desde 10Jul07;
2FUR RC (03684504) Joel Saraiva Gil, desde 10Jul07;
2FUR RC (08979604) Rui Alexandre Cerqueira Carneiro, desde 10Jul07.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2007)

2FUR RC (01341000) Bruna Filipa da Silva Monteiro, desde 10Jul07.

(Por despacho de 14 de Agosto de 2007)

2FUR RC (12695998) Ricardo Jorge Lopes Cardoso C. Alves, desde 10Jul07;
2FUR RC (08252999) Ana Carolina Coelho dos Santos, desde 10Jul07;
2FUR RC (06720301) Carmen Luciana de Almeida Soares, desde 10Jul07;
2FUR RC (07522101) Filipe Manuel Correia de Magalhães, desde 10Jul07;
2FUR RC (05313602) Albano José Simões Baía, desde 10Jul07;
2FUR RC (05423702) Tânia Isabel Oliveira Pinto, desde 10Jul07;
2FUR RC (06375703) Daniel Oliveira Proença, desde 10Jul07;
2FUR RC (03010404) Natália Fernandes da Costa, desde 10Jul07;
2FUR RC (06755504) Paulo Jorge Brazete Coutinho, desde 10Jul07;

(Por despacho de 20 de Agosto de 2007)

2FUR RC (17737900) Joaquim Fernando Monteiro Pereira, desde 10Jul07;
2FUR RC (19119200) Ricardo Manuel Pires Rodrigues, desde 10Jul07;
2FUR RC (03697002) Andreia Sofia Moreira da Silva Pereira, desde 10Jul07;
2FUR RC (04017302) Marlene Sofia Cadilha da Silva, desde 10Jul07;
2FUR RC (05112103) Marisa Cristina dos Santos Rosa, desde 10Jul07.

(Por despacho de 22 de Agosto de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (11273500) João Pedro Evaristo do Carmo, do BapSvc/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (11273500) Vítor Manuel das Neves Vouga, do BapSvc/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (01643198) Nuno Filipe da Silva Ribeiro, do BapSvc/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (19649297) Paulo José Ferreira de Sousa, do BapSvc/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (06247201) Nelson André Marques de Oliveira, da CCS/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (09036902) Liliana Carolina Gomes Raposo, da CCS/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (15810201) Cristóvão Rodrigues Carreira, da CCS/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (08984797) Humberto Jesus Chichavel e Silva, da CEng/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (10045999) Pedro Miguel Moreira Marques, da CEng/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (13266102) Pedro Manuel Soares Alves Francisco, da CEng/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (03511301) Nuno Miguel Oliveira Bernardo, do CR COIMBRA, desde 19Jun07;
2CAB RC (13942598) Ricardo Jorge Lopes Café, do CS ÉVORA, desde 19Jun07;

2CAB RC (08385900) Jorge Augusto Ferreira da Costa, da CTm/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (08614402) Rui Miguel da Costa Moreira, da CTm/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (01454698) Maria Lúcia da Silva Magalhães, da CTm/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (04010801) Daniel Fernando Lima Sá, da CTm/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (05565801) André Benedito Martins, da CTm/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (04016100) Flávio Oliveira Paiva, da DIE, desde 19Jun07;
2CAB RC (13204201) Vítor António Montinho Batista, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (16483302) Rui Miguel Sousa Gonçalves, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (01786802) Carlos Manuel Moreira da Rocha, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (04501900) Daniel Pedro Condeço Tomé, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (00572402) Isidro Filipe Almeida Silva, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (12123298) Nuno Miguel Veigas Valente, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (17876604) Leandro André Rodrigues Almeida, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (08153201) João Miguel Oliveira Boavida, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (13847598) Nelson Fernando Sousa Leal, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (12804499) Rui Fernando Guerreiro Inácio, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (14963197) Liliana Santos Agostinho Rosa, da EPC, desde 19Jun07;
2CAB RC (13099901) Bruno Filipe Gonçalves dos Santos, da EPC, desde 19Jun07;
2CAB RC (01497701) Marco Paulo Dias Marques, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (10255400) Jorge André da Costa Henriques, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (18108003) Sara Vale de Araújo, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (04082599) Nelson Lourenço Pombo, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (03817804) José Bruno Ferreira Pereira, da EPT, desde 19Jun07;
2CAB RC (11227099) Ana Paula de Jesus Gago, da ESE, desde 24Out06;
2CAB RC (05175102) Luís Filipe Alexandre Batista, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (13043003) Luís António Jesus Monteiro, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (18923699) Alexandre Manuel Oliveira Fonseca, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (12864602) Gil Jesus Francisco, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (05533101) Gabriel Ricardo Carvalho Cunha, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (01481602) Marco Bessa Babo, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (13185801) Luís Miguel Ferreira Morgado, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (16152699) Pedro Miguel Sousa Inácio, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (13056600) Márcio Alexandre Portinha Silva, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (07038603) Tiago Miguel Soares Mateus, do GAC/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (04228298) Nuno Gonçalo Taveira Ribeiro, do GCC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (09877098) João Paulo Castanheira Martins, do GCC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (16817698) Bruno Leonardo Teixeira, do HMR1, desde 19Jun07;
2CAB RC (06929199) Tiago Alexandre Ferreira Zacarias, da MM Suc Entroncamento, desde 19Jun07;
2CAB RC (15413104) Romana Cristina Casanova Pinto Marceneiro, do RAAA1, desde 19Jun07;
2CAB RC (02979698) David José Rei dos Santos, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (03944800) Carlos Alexandre Nunes Paixão, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (06060103) Marta Fernanda de Castro Oliveira, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (06117102) Regina Barata Santo, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (19466202) Ricardo Jorge Rodrigues Henriques, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (10668402) Diogo Emanuel dos Santos Rodrigues, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (17313900) Fernando André Esteves Martins, do RA4, desde 19Jun07;
2CAB RC (04406698) Sílvio Manuel Supico Serra, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (08499602) Francisco José Caldeira Barata, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10514497) Nuno Manuel Dias Antunes, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10962402) João António Rosado Canhão, do RC3, desde 19Jun07;

2CAB RC (17984300) Pedro Miguel Capão Ramalho, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (14400803) Raquel Alexandre Pereira Almeirinho, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (17372701) Sérgio Manuel Aranha Canané, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (04893300) Pedro Miguel dos Santos Dores Dias Crespo, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (05609700) António Joaquim Nepomuceno Galindro, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (16736196) Sara Isabel Russo Saruga, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (05831701) Paulo Ricardo Silva Dias, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (05287901) Dinis Alexandre Lagarto Pacheco, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (16858700) Pedro Miguel Lagarto Ferreira, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10821997) Luís Filipe Calado Penetra, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (11293398) Luís Miguel Teixeira Carneiro, do RE3, desde 19Jun07;
2CAB RC (17550503) Marina Vanessa Ratado Pires Gonçalves, do RI1, desde 19Jun07;
2CAB RC (09442802) Pedro Rafael de Sousa Branco, do RI3, desde 19Jun07;
2CAB RC (14365204) Manuel Alexandre da Conceição Grenhas, do RI3, desde 19Jun07;
2CAB RC (15602501) João Vítor Catarino Martins, do RI3, desde 19Jun07;
2CAB RC (13984501) Tiago Daniel Lopes Cartaxo, do RI3, desde 19Jun07;
2CAB RC (13580703) José Pedro Gonçalves da Costa, do RI13, desde 19Jun07;
2CAB RC (01466202) Nelson Filipe de Jesus Drumond, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (02336202) David Damasceno Gonçalves Jardim, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (12849502) José Fábio Freitas Oliveira, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (19958102) Ricardo Javier Marques Figueira, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (09841301) Gilberto José Baptista Quintal, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10767801) Alexandre Miguel de Freitas Pereira, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (16920500) Paulo Jorge Figueira Faria, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (01619398) Cláudio Afo Semedo, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (03525798) Amaro Dinarte Fernandes Gaudêncio, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (05166495) José Tomás Andrade dos Santos, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (05279301) Fábio Gonçalo da Silva Martins, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (07272298) Nuno Miguel Jesus Freitas, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (07714300) Rui Dinarte Gonçalves Andrade, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (14932000) José Manuel Jesus da Silva, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (07701302) Carlos Manuel da Cruz Ribeiro Pereira, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (01177499) Jacinto Luciano Faria Gomes, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (02936300) José Anacleto Encarnação Macedo, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (15475901) Fernando Alberto Freitas Quintal, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (16664002) Paulo Sérgio Camacho de Abreu, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (02605795) Marco Aurélio Abreu, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10873200) Carlos Manuel Abreu Vieira Pacheco, do RG3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10414403) Maria de Fátima Loureiro Ladeiras, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (17082004) Fábio Manuel Oliveira Pereira, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (16765700) Bruno Miguel Barroso R. Antunes Costa, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (02415100) Rodrigo Humberto Baptista, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (10454402) Nuno Miguel Silva Monteiro, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (08256501) Nuno Gonçalo Torres Martins, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (08428594) Ricardo Alexandre de Jesus Teixeira, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (11535900) Eduardo Manuel Domingues Seabra, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (14192501) Leonel Alexandre Pinto Almeida, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (14420504) Ricardo Luís Madeira Alves, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (18636900) Samuel Filipe Santos Pires, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (34156093) Jorge Filipe Vaz dos Santos, do RMan, desde 19Jun07;

2CAB RC (02263001) Dinis José Sotero Marques, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (14929399) Ricardo Jorge Lopes da Silva, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (12565899) Rui Manuel Sobreiro Botas, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (02869303) António João Lopes Soares, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (08965101) Patrícia Gonçalves Pessoa, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (00789501) Pedro Alexandre Sousa Barreira, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (02401500) Bruno André Duarte Rodrigues Costa, da UnAp/BrigInt, desde 19Jun07;
2CAB RC (05605001) José David Bretes de Sousa Pinto, da UnAp/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (03280700) Catarina Isabel Oliveira da Costa, da UnAp/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (02711701) Luís Filipe da Silva Couto, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (05845302) Joel Filipe Pinto Fernandes, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (06044000) Filipe Ernesto Andrade Vilaça Carneiro, da EPT, desde 19Jun07;
2CAB RC (02679302) Luís Tiago Marques Pereira Ramalho, do EPM, desde 19Jun07;
2CAB RC (13961498) Pedro Miguel dos Santos Boleta, do EPM, desde 19Jun07;
2CAB RC (06005802) Eduardo Filipe Antunes Mendes Ribeiro Marta, do EPM, desde 19Jun07;
2CAB RC (04462602) Queli Jorge Gameiro Jacinto, do EPM, desde 19Jun07;
2CAB RC (16739999) Hugo Ricardo Tavares Estima, do EPM, desde 19Jun07;
2CAB RC (09846503) Mário Jorge dos Santos Rodrigues, do EPM, desde 19Jun07;
2CAB RC (07035701) Octávio Joaquim Fernandes Dias, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (10370702) Marco Aurélio Gonçalves Pereira, do RC6, desde 19Jun07;
2CAB RC (10192004) Bruno Oliveira Gonçalves, do RC6, desde 19Jun07;
2CAB RC (07070101) Daniel José Oliveira Prates, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (05684000) André Filipe Gomes Tavares, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (18121200) Francisco José Vences Tapada Algarvio, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (17181401) João Filipe dos Santos Almeida, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (02602703) Tiago José Ribeiro Balsa, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (09055599) Maria João dos Santos Oliveira, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (13991800) Tiago Manuel dos Santos Carvalho, do RMan, desde 19Jun07.

(Por despacho de 20 de Agosto de 2007)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE
N.º 2/31 DE AGOSTO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 2.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Professor (91001085) **Pedro Raimundo de Freitas Ferreira**.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 2.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Professor (91008580) **José Manuel Pessoa Milhano**

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 3.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Assessor Jurídico (91003398) **Jorge Paulo Ramos de Almeida Ferreira**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 3.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o LIC DIR **João Manuel Nunes de Campos**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a Assessora Principal (91522911) **Fernanda Augusta Sabino Brito Ferreira Neves**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEC INF ADJ (91022678) **Vasco Manuel Belchior Silva**.

(Por despacho de 29 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92014993) **Maria Gisela Ruivo Carrajola dos Santos Fazendeiro**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92108473) **Maria Adelina Ferreira de Paiva**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92144273) **Maria Margarida Silva Félix Sousa Pinto**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92064573) **Maria de Lourdes Jesus Lauret Duarte Ferreira Macedo**.

(Por despacho de 14 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos artigos 27.º e n.º 3, do 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a AAE (92006692) **Maria Angelina Silva Neto Albernaz**.

(Por despacho de 19 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92006192) **Catarina Ascensão Bajanca Sardinha Correia**.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92010194) **Maria Leonor Martins Rodrigues**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 2, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma, a AAP (92072874) **Teresa de Jesus dos Santos Felicíssimo**.

(Por despacho de 30 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAP (92109377) **Maria do Céu da Silva Dias Carvalho**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAP (92001580) **Maria de Lurdes Fidalgo Teixeira**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AA (92135473) **Arminda Chaveiro Damasia Joana Valadas**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o OPAQ (91015382) **Manuel José Neto Godinho**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AUX SERV (92012277) **Josefa Manuel**.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AUX SERV (92037276) **Laurinda Fernandes Lima Vieira**.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a Cozinheira (92027187) **Maria Adelaide Rosa Batista Marques**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Operário Semi-Qualificado (91003887) **José Rodrigues António**.

(Por despacho de 17 de Maio de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o Vigilante (91011486) **Francisco Inácio Martins Gonçalves**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o FDA (91046677) **Jorge Luis Santos Monteiro**.

(Por despacho de 18 de Maio de 2007)

Louvores

Louvo a Assistente Administrativa Principal (92072874) **Teresa de Jesus dos Santos Felicíssimo**, porquanto, durante cerca de trinta e um anos ao serviço do jornal do Exército, primeiro com funções administrativas e depois como Secretária do Director, tem vindo a desempenhar sempre com extraordinário zelo, competência e sentido de responsabilidade o seu trabalho.

Sensata e discreta, soube estabelecer os mais diversos contactos com o exterior, sempre de forma eficiente e cuidada, contribuindo também para o prestígio deste órgão de informação do Exército.

Muito correcta e prestável tem demonstrado ser, sempre que necessário, um bom elemento colaborador da redacção, evidenciando uma disponibilidade e vontade de bem servir digna de assinalar.

É, pois, de toda a justiça realçar as suas capacidades técnico-profissionais que revelam elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

30 de Maio de 2007 — O Chefe do Estado Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Arlindo Conceição de Carvalho, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar da Área Funcional de Ginecologia/Obstetrícia, do QPCE/HMP, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Chefe de Serviço, nos termos do n.º 8 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, após concurso, Chefe de Serviço da mesma carreira, grupo e quadro, com colocação no Hospital Militar Principal, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Isento da fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 111, de 11 de Junho de 2007)

Por despacho de 20 de Abril de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Delfim dos Santos Ferreira, Técnico Especialista de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia do QPCE/HMP, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Técnico Especialista de 1.ª Classe, nos termos do n.º 8 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, após concurso, Técnico Especialista de 1.ª Classe da mesma carreira, grupo e quadro, com colocação no Hospital Militar de Belém, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Isento da fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 100, de 24 de Maio de 2007)

Por despacho de 20 de Abril de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Gracinda Maria Rocha Miranda Albuquerque Leite, Técnica de 2.ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Análises Clínicas e Saúde Pública do QPCE/HMR1, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica de 1.ª Classe, nos termos do n.º 8 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, após concurso, Técnica de 1.ª Classe da mesma carreira, grupo e quadro, com colocação no Hospital Militar Regional N.º 1, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 100, de 24 de Maio de 2007)

(DR II Série n.º 118, de 21 de Junho de 2007)

Por despacho de 25 de Junho de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada,

Patrícia Alexandra Pereira Ramos Nunes, Assistente Administrativa Especialista, foi nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica de Informática Grau 1, Nível 1, Área Funcional de Informática, da Carreira de Técnico de Informática, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 427/99, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, precedendo de processo de reclassificação, ficando colocada no IGeoE, sendo integrada no escalão 1, índice 332. Conta tempo na carreira desde 17Out06 e na categoria desde 17Abr07.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 144, de 27 de Julho de 2007)

Por despacho de 08 de Março de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

João Gabriel Feijó Martins da Silva, Técnico de Informática Estagiário, nomeado por tempo indeterminado na Categoria de Técnico de Informática Grau 1 Nível 1, Área Funcional de Informática, da Carreira de Técnico de Informática, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, precedendo de processo de reclassificação, ficando colocado no CIE, sendo integrado no escalão 1, índice 332. Conta tempo na carreira desde 27Mar06 e na categoria desde 28Set06.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 73, de 13 de Abril de 2007)

Por despacho de 20 de Abril de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Alexandra Marisa Oliveira de Sousa, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Operador de Reprografia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Escola Prática de Serviços.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 151.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 100, de 24 de Maio de 2007)

Por despacho de 08 de Março de 2007, do TGEN AGE proferido no uso de competência subdelegada:

Fernando Manuel Rodrigues Alves, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Chefe de Armazém da carreira de Fiel de Depósito e Armazém, do Quadro de pessoal Civil do Exército, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2006, nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do art. 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, ficando colocado na Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada.

Tem direito ao Escalão 1, Índice 259.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

(DR II Série n.º 89, de 9 de Maio de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Maria da Conceição Fonseca Custódio, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Escola Prática de Engenharia.

Tem direito ao Escalão 4, Índice 170.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

António João Inverno Matias, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Colégio Militar.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Belmiro Fortes Nóbrega Vieira, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Colégio Militar.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 107, de 4 de Junho de 2007)

(DR II Série n.º 123, de 28 de Junho de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Cândida Margarida Pereira Tomás, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

César João Pessoa Simões, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Regimento de Infantaria 14.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Helena dos Santos Ramos, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Academia Militar.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Jorge Fernando Coelho Pereira, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado na Unidade de Apoio do Comando de Pessoal.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Júlio Paulo Rodrigues Raposeiro, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado na Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção.

Tem direito ao Escalão 2, Índice 151.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Luís Filipe Cunha Graça, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado na Academia Militar.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 13 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Nelson Alberto Madeira Coelho, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado na Escola do Serviço de Saúde Militar.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 13 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Paulo Alexandre Ferreira da Costa, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Regimento de Manutenção.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 73, de 13 de Abril de 2007)

Por despacho de 21 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Paulo Jorge Mendonça Frias, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Instituto Militar Pupilos do Exército.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 26 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Rui Jorge Dinis Silva, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Colégio Militar.

Tem direito ao Escalão 4, Índice 155.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 78, de 20 de Abril de 2007)

Por despacho de 26 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Paulo Jorge Ribeiro dos Santos, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado na Academia Militar.

Tem direito ao Escalão 4, Índice 155.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 78, de 20 de Abril de 2007)

Por despacho de 26 de Março de 2007, do MGEN DARH proferido no uso de competência subdelegada:

Liliana Isabel Sequeira Costa, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Academia Militar.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 146.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 78, de 20 de Abril de 2007)

Por despacho de 05 de Março de 2007, do Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Angelina Ferreira Teixeira Silva, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do art. 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ficando colocada no Hospital Militar Regional N.º 1.

Tem direito ao Escalão 2, Índice 137.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Contrato Administrativo de Provimento

Por despacho de 27 de Dezembro de 2006 do Ministro do Estado e das Finanças, após proposta de 13 de Junho de 2006 do General Chefe do Estado-Maior do Exército:

César Rodrigo Fernandez – celebrado contrato administrativo de provimento, a tempo integral, para exercer funções de Professor Auxiliar, na Academia Militar, com efeitos reportados a 01 de Março de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

(DR II Série n.º 144, de 27 de Julho de 2007)

Por despacho de 30 de Junho de 2006 do Ministro do Estado e das Finanças, após proposta de 10 de Maio de 2006 do General Chefe do Estado-Maior do Exército:

Maria da Graça Blanco Vilar da Silva – celebrado Contrato Administrativo de Provimento, a tempo integral, para exercer funções de Professora Assistente Equiparada, no Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos reportados a 02 de Janeiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

(DR II Série n.º 145, de 30 de Julho de 2007)

Por despacho de 30 de Junho de 2006 do Ministro do Estado e das Finanças, após proposta de 10 de Maio de 2006 do General Chefe do Estado-Maior do Exército:

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões – celebrado Contrato Administrativo de Provisamento, a tempo integral, para exercer funções de Professora Assistente Equiparada, no Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos reportados a 02 de Janeiro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

(DR II Série n.º 144, de 27 de Julho de 2007)

Comissão de Serviço Extraordinária

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Otílio Guerreiro Borralho, Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), foi nomeado em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções prévias em regime de estágio, pelo período de seis meses, na Categoria de Técnico de Informática Estagiário, para efeitos de reclassificação profissional na Categoria de Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, do mesmo Quadro, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 97/01 de 26 de Março, ficando posicionado no escalão 1, índice 290, com colocação no Instituto Geográfico do Exército (IGeoE).

O presente despacho produz efeitos a 21 de Maio de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 118, de 21 de Junho de 2007)

Por despacho de 01 de Março de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Cidália Emília Duarte da Silva, Cozinheira, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na carreira e categoria de Empregado de Mesa do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 6, Índice 189.

(Isento de fiscalização prévia do T. Contas)

(DR II Série n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Rescisões

Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, docente da Academia Militar, rescinde por mútuo acordo, o Contrato Administrativo de Provisamento com o Exército, como Professor Associado com Agregação, com efeitos reportados a 12 de Março de 2007.

(Isento da fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 88, de 8 de Maio de 2007)

Denúncias de contrato

Por despacho de 24 de Maio de 2007 do Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada:

Foi autorizada a denúncia do contrato da Auxiliar de Serviços, **Maria Clara Cupertino Pombo Domingos**, colocada na Escola de Tropas Pára-Quedistas, a partir de 27 de Maio de 2007, nos termos do n.º 1 do art. 447.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 119, de 22 de Junho de 2007)

Por despacho de 24 de Maio de 2007 do Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada:

Foi autorizada a denúncia do contrato da Auxiliar de Serviços, **Mafalda Maria Alves dos Reis**, colocada na Escola Prática de Infantaria, a partir de 30 de Maio de 2007, nos termos do n.º 1 do art. 447.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 119, de 22 de Junho de 2007)

Por despacho de 02 de Julho de 2007 do Chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência subdelegada:

Foi autorizada a denúncia do contrato da Auxiliar de Serviços, **Isabel Maria dos Santos Costa Coelho**, colocada no Regimento de Artilharia N.º 4, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2007, nos termos do n.º 1 do art. 447.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 145, de 30 de Julho de 2007)

Demissões

Por despacho de 9 de Janeiro de 2007, do Chefe do Estado-Maior do Exército, proferido no uso da sua competência:

Foi aplicada a pena de demissão à auxiliar de serviços (92018397) **Elsa Isabel Lima Furtado**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 1 do art. 69.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, em conjugação com o n.º 2 do art.º 59.º do mesmo diploma, faz-se pública a demissão da funcionária, a qual produz os seus efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

IV — PROMOÇÕES

Transições

Por despacho de 01 de Março de 2007 do TGEN AGE, **Deolinda Freitas Monteiro**, Assistente da Carreira Médica Hospitalar da Área Funcional de Medicina Interna, do Quadro do Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar Regional N.º 1, transita para Assistente Graduado desde 01 de Julho de 2004, nos termos do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 210/91, de 11 de Junho.

(Isento da fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 100, de 24 de Maio de 2007)

V — TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Alexandra Isabel Simões Dias Coutinho, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 250, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Alexandre Manuel Pegado Ferreira Fernandes, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 620, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Adília Graziela Andrade Cardoso, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 510, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Alda Maria Teixeira Ferreira Valente, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 320, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Ana Branca Ferreira Silva Dores Marques, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 330, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Ana Paula Pires Rodrigues, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 330, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Ana Luísa Fernandes da Silva Johane Tendeiro, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 330, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Anabela Diniz Bispo, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 600, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Anabela Ferreira Pinto, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 330, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Carlos Manuel Emídio Marques Carvalho, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 530, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Eugénia Maria da Silva Marques, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 620, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 124, de 29 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Guilherme Alexandre Louro de Almeida, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 510, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Isabel Maria Ferreira dos Santos Augusto Torres, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 250, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Joaquim da Cruz Bernardo, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 500, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

José Manuel Guerreiro Vaz Filipe, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 240, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

José João Balança Lopes, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 510, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto

no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Judite Maria da Graça Monteiro Pinto Sequeira da Rosa, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 230, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Leonor Ornelas de Medeiros Tavares, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 510, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Luís António Gonçalves Saldanha, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 530, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Luís Filipe Varela da Silva, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 530, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Luísa Maria Magalhães Fernandes Pais, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 200, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Manuel Joaquim Latas Segismundo, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 500, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Marco Paulo Fortunato Arrifes, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 400, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Margarida Rosa Carvalho de Sá Dantas, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 400, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Madalena Gonçalves Martins de Abrunhosa, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 300, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por

aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Firmina Cruz Faro Valadas de Albuquerque, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 420, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Teresa Branco de Matos Almeida, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 300, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria João Sampaio Morgado Crena Loff Barreto, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 520, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Teresa de Oliveira Pericão da Camara, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 510, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Cristina Damião Galiano Ferreira da Costa, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 230, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Manuela Laurentino da Cunha Meneses Pereira da Silva, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 410, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria do Rosário Isidoro Gonçalves Duarte, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 290, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Graça do Nascimento Moreira Henriques, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 520, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Graça de Carvalho Moura dos Santos Garcia Leandro, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 220, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil

do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Helena de Freitas Alves Fardilha Beja Lopes, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 320, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Lurdes Mendes Antunes de Beltrão Loureiro, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 330, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGENAGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Helena Caldeira Martins, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 240, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Virgínia Cortez de Miranda, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 500, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Isabel Barros de Oliveira, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 230, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Graça Roberto dos Santos Paulo, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 210, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Helena Pereira Proença, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 220, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Amália Martins Fraga Rayagra, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 410, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Fátima Vila Real Coelho Soeiro e Sá, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 210, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército,

por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Perdigão Simões Silva, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 300, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Marina Luísa Lopes Pina de Aguiar, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 230, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Miguel Henrique Sequeira Pereira Bastos, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 620, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Miguel Alexandre Trindade de Miranda da Conceição Santos, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 620, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Olívia Maria Martins Paiva, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 430, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Paulo Alexandre Alves Ribeiro de Magalhães, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 430, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Pedro Jorge Gonçalves Landeiro Antunes Tomás, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 620, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Instituto Militar Pupilos do Exército a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Rita Isabel Braz Calçado Carvalho, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 400, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Rui Jorge Vieira Farinha, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 520, transita para lugar

de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 116, de 19 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Rui Paulo de Almeida Pinto de Lima, Professor do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 620, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocado presentemente a prestar serviço no Colégio Militar a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 115, de 18 de Junho de 2007)

Por despacho de 16 de Maio de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Teresa Alexandra Salvado Victória Abrantes, Professora do Ensino Básico e Secundário do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, do código do grupo de recrutamento 420, transita para lugar de idêntica categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 417/99 de 21 de Outubro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto de Odivelas a partir de 01 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 117, de 20 de Junho de 2007)

VI — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses e anos, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Maio de 2007

Amélia Maria Reis Rodrigues Pereira, Auxiliar de Serviços, do BISM, €326,09;
Ângela Cruz Almeida Machado, Operária Principal, da DARH, €842,14;
António Neto Luís, Condutor Auto, da MM LISBOA, €818,11;
Bento Grave Ramalho, Empregado de Bar, da MM LISBOA, €753,04;
César Jorge Santos, Fiel de Depósito e Armazém, da DSS, €687,53;
João Evangelista da Silva Barbosa, Assistente Admin Especialista, da DARH, €991,04;

Maria Alice Teixeira Carvalho Jesus, Assist Admin Espec, do CR LISBOA, €1.101,47;
Maria Antonieta Nascimento Carretas, Professora, do IO, €2.625,72;
Maria José Parente Correia, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €938,03;
Maria Laurinda Sousa Bonifácio Pereira, Auxiliar de Serviço, do RA4, €722,41;
Maria Lurdes Jesus L. Duarte Ferreira Macedo, Assist Admin Espec, da EPE, €1.072,67;
Olívia Faria Campinho Antunes, Operadora de Lavandaria, da EPAM, €365,67;
Prazeres Cardoso, Chefe de Copa, da MM LISBOA, €788,28.

Junho de 2007:

Alda Veríssimo Ferreira Simões, Assistente Admin Especialista, da DARH, €929,28;
António Abrantes Almeida, Empregado de Mesa, da DARH, €599,91;
António Ferreira Pacheco, Pintor, da MM LISBOA, €783,95;
António Maria Gonçalves Sobral, Especialista Aux. 1.ª Classe, €1.400,83;
Arnaldo Rogério Morais Mendonça, Chefe Serviço Hematologia, do HMR1, €2.646,97;
Cidália Maria Gomes Alves Garcia, Assistente Admin Especialista, da DARH, €991,04;
Dilar Campos Inácio Correia, Encarregada Sector Escalão 3, da MM LISBOA, €333,45;
Isaura Valdivieso Miranda Teixeira, Assistente Admin Especialista, do RA5, €812,65;
Laura Maria Lopes Forra, Assistente Administrativa Especialista, da DARH, €991,04;
Lúcia Agostinho Vieira Gaio, Assistente Administrativa Principal, da DARH, €843,09;
Maria Abília Silva Nunes, Auxiliar de Serviços, da DJD, €384,24;
Maria Alice Moura Ferreira Freire Madureira, Assist Admin Espec, do QG/RMN, €991,04;
Maria Céu Vila, Operadora de Lavandaria, do HMB, €817,13;
Maria Elisabete Sales Monteiro, Auxiliar de Serviços, do RA4, €667,76;
Maria Júlia Fonseca Ferreira Antunes, Operária Qualificada, da DARH, €656,39;
Maria Luísa Branco Dias, Fiel de Depósito e Armazém, da AM, €289,03;
Maria Lurdes Pais Gomes Conceição Moreira, Auxiliar de Serviços, da AM, €511,22;
Maria Micaela Rodrigues Caselhas, Encarregada de Sector, €1.535,33.

Julho de 2007:

António Rodrigues Pereira Cancela, Assistente Graduado, da DSI, €1.161,53;
Edite Celeste Peça Lima Silvestre, Auxiliar de Acção Médica, do HMR2, €474,92;
Ermelinda Carlota Salvador Pires, Empregada de Salubridade, da MM LISBOA, €523,86;
Ermelinda Soledade A. Brito Ramos Rios, Assist Admin Especialista, da ESSM, €1.106,33;
Filomena Silva Magalhães Cruz Durães, Enfermeira Graduada, do HMR1, €2.378,51;
Francisco Avelino Pereira Borges, Assist Grad Med Interna, do HMR1, €4.123,68;
Irene Trindade Cabeleira Sousa Cadete, Encarregada de Sector, €1.459,63;
Ivone Santos Moita Conde, Operadora de Lavandaria, do HMB, €671,22;
Joana Maurício Melo Maurício, Empregada de Mesa, do IMPE, €255,68;
José Manuel Barraco Rodrigues, Empregado de Mesa, do CM, €627,85;
Maria Antónia Cunha Pereira Lacerda Benigno, Assist Admin Espec, da DARH, €987,32;
Maria Aurora Jesus Patrício Oliveira, Auxiliar de Acção Médica, do HMR2, €725,01;
Maria Brás Plarigo, Cozinheira, da DARH, €422,62;
Maria Elisabete Jesus Trindade Alves Correia, Adj Coord 1.ª Classe, do QPM, €1.221,74;
Maria Fátima Duarte Cruz C. Tinoco Ferreira, Assist Admin Princ, da DARH, €622,56;
Maria Judite Fernandes Oliveira, Operadora de Lavandaria, da DARH, €386,60;
Maria Leonor Gomes Silva Henriques, Copeira, da ESSM, €338,41;

Maria Manuela Carreira M. Filipe Maggioni, Professora, da AM, €2.568,08;
Maria Noémia Pires Afonso Lopes Reis, Assistente Admin Principal, da DARH, €842,28;
Mário Nazaré Caixado Couzinho, Chefe de Mesa, do CM, €597,25;
Piedade Salete Anjos Vicente Teixeira, Enfermeira Graduada, do HMR2, €1.977,70;
Teresa Constância Araújo Santos, Adj Coord 2.ª Classe, do QPM, €1.421,63.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Abiba Abdulremane Mussagi, Empregada Administrativa, da MM LISBOA, €712,20;
Alberto Santana Leitão, Assistente Administrativo Especialista, do ArqGEx, €946,44;
Ana Rita Valentim Afonso, Cozinheira, do HMP, €583,63;
António Francisco Mendes, Pintor Auto Escalão 1, da MM, €444,06;
Deolinda Pires Martinho Silva Valente, Assistente Admin. Principal, do CI, €974,67;
Fernanda Maria Nunes Ribeiro Oliveira Chaves, Assist Admin. Espec, da DSS, €1.025,01;
Flávio Neves Martins, Técnico Auxiliar Fabril, das OGME, €815,80;
Ibraim Manuel Silva Costeira, Empregado de Armazém, da MM, €215,81;
Ilda Serrano Santos, Assistente Administrativa Especialista, da DARH, €723,46;
Joaquim Manuel Jorge Navalho, Operário Altamente Qualificado, da DARH, €643,80;
Joaquim Manuel Pomar Borbinha, Encarregado de Armazém, da MM, €603,64;
José Carlos Costa Afonso, Operário Altamente Qualificado, da DARH, €648,67;
José Serra Costa, Assistente Administrativo Principal, do RI19, €737,69;
Luís Filipe Soares Henriques, Cortador, da MM LISBOA, €693,77;
Maria Adélia Silva Jesus, Auxiliar de Serviços, do CTAT, €539,83;
Maria Adelina Ferreira Paiva, Assistente Administrativa Especialista, AM, €1.093,50;
Maria Albertina D. Santos Nelhas, Fiel Depósito Armazém, do MusMil LISBOA, €435,41;
Maria Conceição Almeida Silva Moita, Encarregada de Sector, do QPM, €1.356,25;
Maria Conceição Baptista Martins, Auxiliar de Serviços 1.ª Classe, da DARH, €580,72;
Maria Dalila Lopes Teixeira Silva, Assistente Admin Especialista, da DARH, €1.103,95;
Maria Edite Ferreira Boavida, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €651,67;
Maria Emília Silva Santos, Assistente Admin. Principal, do IAEM, €847,10;
Maria Fátima Luz Simões, Adjunta Coordenação 1, do QPM, €1.507,43 €
Maria Lurdes Gomes Lourenço, Assistente Administrativa Principal, do HMP, €771,12;
Rosa Maria Loureiro Gonçalves, Auxiliar de Serviço, da DARH, €393,82.

VII — DECLARAÇÕES

Por despacho de 05 de Junho de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro em regime de dispensa total do exercício das suas funções, durante o ano lectivo de 2007/2008, à Professora (91000502) **Sara Margarida Matos Roma Fernandes**, com base no n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 272/86, de 03 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

VIII — RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado com inexactidão rectifica-se o publicado na Ordem do Exército, 4.ª série, n.º 3, de 31 de Dezembro de 2006, na página 37, referente a **Maria Aurinda Pereira de Brito da Fonseca**, onde se lê “Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE)” deve ler-se “Quadro de Pessoal Civil da Escola do Serviço de Saúde Militar”.

(DR II Série n.º 147, de 1 de Agosto de 2007)

IX — OBITUÁRIO

2007

Abril, 20 — Auxiliar de Serviços (92015384) Maria de Fátima de Jesus Moreira, do RA5.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general